

CADERNO DE ORIENTAÇÕES



ANO LETIVO
2024/2025

RESILIÊNCIA E CONFIANÇA PARA
UMA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE



Palácio do Governo

CP n° 111, Várzea •
Cidade da Praia •
República de Cabo Verde •
T: (+238) 261 02 45 •





Ministério da Educação

Gabinete do Ministro

Despacho nº 50 /GME/2024

Sumário: Aprova o Caderno de Orientações do ano letivo 2024/25, com diretrizes para o funcionamento dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar, dos ensinos básico e secundário, dos estabelecimentos de ensino privado e cooperativo, da educação básica de jovens e adultos, bem como para o ensino técnico e educação inclusiva.

O Caderno de Orientações constitui um elemento imprescindível que apresenta um conjunto de orientações pedagógicas que serão aplicadas à educação pré-escolar e aos ensinos básico e secundário, à educação de jovens e de adultos, ministradas em estabelecimentos de ensino público, particular e cooperativo de nível não superior.

Assim, o Ministério da Educação (ME), no âmbito das suas competências e atribuições, disponibiliza as “Orientações para o ano escolar 2024/2025”, com o objetivo de apresentar as linhas gerais de Organização Pedagógica importantes às Delegações do Ministério da Educação, agrupamento de escolas e escolas não agrupadas, públicas, cooperativas e privadas, e a comunidade educativa em geral, contribuindo assim, para o reforço, de entre outras, de práticas de gestão e administração escolares.

A materialização do Caderno de orientações, exige uma preparação muito cuidadosa, a nível central e desconcentrado, que passa pela preparação de cada escola e da sua comunidade educativa (docentes, não docentes, alunos e famílias) para a implementação das orientações de funcionamento do ano escolar, num cenário de normalidade.

O presente despacho entre em vigor imediatamente.

Gabinete do Ministro da Educação, aos 04 / 09 2024

O Ministro de Educação,



Amadeu João da Cruz



Conteúdo

INTRODUÇÃO	5
1. OBJETIVOS PRIORITÁRIOS DO ANO ESCOLAR 2024/2025.....	5
2. CONTEXTO GERAL DA PREPARAÇÃO DO ANO ESCOLAR 2024/2025	6
3. MATRÍCULAS/INSCRIÇÕES	7
4. TAXA DE MATRÍCULAS.....	11
5. TRANSFERÊNCIAS / GESTÃO DE VAGAS	13
6. GRANDES LINHAS ORIENTADORAS	13
7. ORGANIZAÇÃO DO ANO ESCOLAR / CALENDÁRIO ESCOLAR	15
8. PERÍODO PREPARATÓRIO DO ANO LETIVO	16
9. CENÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ANO LETIVO	18
10. ACOLHIMENTO DOS ALUNOS.....	20
11. REGIME NÃO PRESENCIAL.....	20
12. AVALIAÇÃO DAS APRENDIZAGENS	21
13. CONDIÇÕES DE RETENÇÃO NO ENSINO BÁSICO.....	22
14. ACOMPANHAMENTO DOS ALUNOS	22
15. SITUAÇÕES ESPECIAIS DE PROGRESSÃO.....	23
16. MEDIDAS DE PREVENÇÃO	24
17. HIGIENIZAÇÃO AMBIENTAL NA ESCOLA.....	24
18. REUNIÕES COM OS PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO	25
19. ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS PARA A EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR.....	25
20. ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS PARA O ENSINO BÁSICO	26
21. ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS PARA O ENSINO SECUNDÁRIO – VIA GERAL	29
22. ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS PARA O ENSINO SECUNDÁRIO – VIA TÉCNICA.....	33
23. ORIENTAÇÕES SOBRE A CRIAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO GABINETE DE ESTÁGIOS, INSERÇÃO PROFISSIONAL E EMPREENDEDORISMO NAS ESCOLAS TÉCNICAS.....	37
24. ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA E AÇÃO EDUCATIVA/REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA ...	39
25. O PAPEL E OS PROCEDIMENTOS DA COORDENAÇÃO CONCELHIA	41
26. ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS PARA A EDUCAÇÃO ESPECIAL.....	43
27. ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS PARA O FUNCIONAMENTO DOS ESPAÇOS DE INCLUSÃO EDUCATIVA E DA CIDADANIA (EIEC)	46
28. ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS EDUCAÇÃO BÁSICA DE JOVENS E DE ADULTOS	47
30. EDUCAÇÃO MORAL RELIGIOSA CATÓLICA.....	60
31. ÁREA DE PROJETO VOCACIONAL E DE VIDA – 9º ANO.....	61
32. LÍNGUA E CULTURA CABO-VERDIANAS	61
33. ENSINO DA MATEMÁTICA.....	61
34. ENSINO DO MANDARIM E ESPANHOL.....	61
35. FORMAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL DOCENTE.....	62
36. EDUCAÇÃO FÍSICA, DESPORTO ESCOLAR E MANIFESTAÇÕES CULTURAIS.....	62
37. EDUCAÇÃO ARTÍSTICA E ÁREAS AFINS.....	66
38. COMUNICAÇÃO E IMAGEM DAS ATIVIDADES	68



39. SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ESCOLAR.....	69
40. PLANO NACIONAL DE LEITURA	71
41. REFORÇO DE ORIENTAÇÕES: ORGANIZAÇÃO E PROCEDIMENTOS PARA O TRABALHO DO PROJETO LOCAL DA ÁREA DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR	71
42. PROCEDIMENTOS PARA A PERMIABILIDADE (MUDANÇA DE ÁREAS/CURSOS, VIAS E DISCIPLINAS)	72
43. REFORÇO DE ORIENTAÇÕES: ORIENTAÇÕES ELABORAÇÃO DO PROJETO EDUCATIVO DO AGRUPAMENTO/ESCOLAS	72
44. REFORÇO DE ORIENTAÇÕES: CONSELHO DE DISCIPLINA E CONSELHO DE TURMA.....	73
45. REFORÇO DE ORIENTAÇÕES PARA O ENSINO PRIVADO E COOPERATIVO.....	74
ANEXO I – PLANO DE ESTUDOS DO ENSINO SECUNDÁRIO 12º ANOS DE ESCOLARIDADE APROVADO A 10 DE AGOSTO DE 1999 – EM VIGOR NO ANO LETIVO 2024/2025 (ALUNOS REPETENTES).....	76
ANEXO II – MODELO PAPEL DE PROVA PARA A AVALIAÇÃO EXTERNA	77





INTRODUÇÃO

A preparação do Ano escolar, reveste-se de características especiais, que obrigam a definição clara da estratégia geral de planeamento.

O ano letivo 2024/2025 é o ano da generalização da matriz curricular da educação, no sistema formal da educação, do 1º ao 12º ano de escolaridade e também o ano do alargamento da aplicação do novo sistema de avaliação das aprendizagens ao 12º ano de escolaridade, onde se irá aplicar provas e exames nacionais a nível do ensino secundário, conforme os casos onde se aplica.

No ensino secundário, continuar-se-á a assistir, a nível nacional, a convivência de dois sistemas (o novo e o antigo) com turmas de alunos residuais (alunos reprovados no ex. 3º ciclo - 12º ano, que não será possível integra-los no sistema novo), o que tem implicações na gestão do ano escolar, o qual deverá ser objeto de atenção especial.

Ficando os próximos três anos destinados à experimentação, validação e consolidação dos materiais didáticos editados para a operacionalização da nova matriz curricular adotada, no sistema educativo cabo-verdiano.

Tomando em consideração estes elementos, a Direção Nacional da Educação, em concertação com os restantes serviços, elabora o Caderno de Orientações Gerais, com o objetivo de sistematizar as atividades que são desenvolvidas ao longo do ano letivo de 2024/2025.

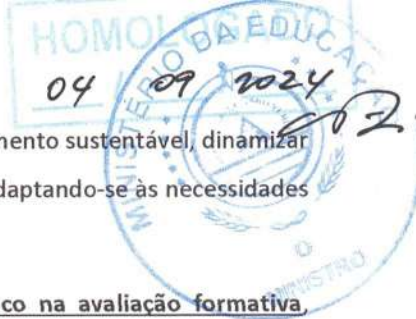
Assim, passa-se a apresentar os objetivos, as estratégias e as atividades a serem executadas, relacionadas com a preparação do ano letivo a nível de gestão escolar (didático e pedagógico) e as mais importantes a serem executadas ao longo do ano letivo.

Para a preparação do ano escolar de 2024/2025, o Ministério da Educação, continuará atento às recomendações divulgados pelos parceiros internacionais, nomeadamente a UNESCO, a UNICEF, o Programa Alimentar Mundial (PAM) e o Banco Mundial, garantindo que nenhum aluno seja deixado para trás, mantendo as crianças e jovens seguros em ambiente escolar, sendo necessário para tal *“que as escolas proporcionem condições de segurança física e sanitária, visando melhores aprendizagens e apoios abrangentes que incluem entre outros elementos a saúde, a nutrição, e a higiene”*¹, *“assegurando a educação inclusiva e equitativa de qualidade, e promovendo oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos”* (ODS 4, 2015).

Assim, o objetivo prioritário para o ano escolar continuará a ser o estabelecimento de um quadro normal, sereno, propício às aprendizagens e a uma vida coletiva escolar, continuar a reduzir as lacunas que possam ter surgido das perdas das aprendizagens devido à crise sanitária sentida nos anos anteriores, de modo a mitigar os impactos económicos e sociais que incidiram principalmente nas famílias, o que implica identificar as necessidades específicas de cada aluno e responder a elas de forma personalizada, articulando medidas de educação inclusiva e medidas de ação social escolar.

O ano escolar 2024/2025 continuará a ter as cinco prioridades elencadas nas Orientações dos três últimos anos, ou seja, **preservar a saúde e o bem-estar** dos alunos e do pessoal docente e não docente, **desenvolver o espírito de equipa e privilegiar a interação direta** entre os professores e os alunos para assegurar a missão fundamental de **transmitir conhecimentos, competências e reduzir as disparidades**, **assegurar a plena inclusão** de todas as crianças e jovens com necessidades educativas especiais e os com problemas de aprendizagens, **transmitir valores cívicos** (respeito pelos outros e comprometidos com a cidadania, ensino da educação moral e cívica,

¹ Idem anterior



combate a todas as formas de discriminação e assédios, agir em prol do desenvolvimento sustentável, dinamizar a participação dos alunos na vida da escola), e **lutar contra o abandono escolar**, adaptando-se às necessidades específicas de cada aluno e de cada escola.

Igualmente, a **avaliação das aprendizagens** deve ser contínua, flexível, com **foco na avaliação formativa**, assegurando que a aprendizagem essencial ocorra durante o ano letivo para que o aluno possa encerrar o ano com os conhecimentos e as aprendizagens necessários para prosseguimento do seu estudo ou entrada na vida ativa.

Neste contexto, apresenta-se um conjunto de orientações para apoiar as equipas das Delegações do Ministério da Educação e das escolas na planificação das atividades letivas e não letivas em condições de segurança, salvaguardando o direito de todos à educação. Estas medidas serão aplicadas à educação pré-escolar e aos ensinos básico e secundário, à educação de jovens e de adultos, ministradas em estabelecimentos de ensino público, particular e cooperativo de nível não superior.

No entanto, será essencial que os conselhos diretivos das escolas em sintonia com as coordenações da supervisão pedagógica nas Delegações dos diferentes subsistemas deem continuidade ao trabalho didático-pedagógico e desenvolvam novas estratégias que sejam adequadas ao seu contexto.

A materialização dessas orientações, exige uma preparação muito cuidadosa, a nível central e desconcentrado, que passa pela preparação de cada escola e da sua comunidade educativa (docentes, não docentes, alunos e famílias) para a implementação das orientações de funcionamento do ano escolar, num cenário de normalidade.

Assim, o Ministério da Educação (ME), no âmbito das suas competências e atribuições, disponibiliza as **“Orientações para o ano escolar 2024/2025”**, com o objetivo de fornecer orientações importantes às Delegações do Ministério da Educação, agrupamento de escolas e escolas não agrupadas, públicas, cooperativas e privadas, e a comunidade educativa em geral contribuindo, assim, para o reforço, de entre outras, de práticas de gestão e administração escolares.

Prevalecem as orientações dos anos letivos anteriores, não constantes no presente documento, com os devidos reajustes produzidos pelas Direções de Serviços, caso de mostrarem necessários.

1. OBJETIVOS PRIORITÁRIOS DO ANO ESCOLAR 2024/2025

- Continuar a estabelecer um quadro sereno propício às aprendizagens.
- Continuar a reduzir as possíveis lacunas, identificando as necessidades específicas de cada aluno e responder a elas de forma personalizada.
- Consolidar as aprendizagens trabalhadas nos anos letivos anteriores.
- Normalizar as aprendizagens anteriores dos conteúdos não trabalhados durante o último ano escolar, especialmente aquelas que são essenciais para a continuidade do processo de aprendizagem dos alunos.
- Trabalhar os conteúdos previstos no programa para o ano de escolaridade em causa.



- Adotar metodologias ativas, o ensino colaborativo e híbrido, com foco na avaliação formativa.
- Continuar a socialização e implementação dos Decretos Lei recentemente publicados para a sua consolidação, principalmente o:
 - Decreto-Lei nº 9/2024 de 29 de fevereiro que estabelece os princípios e as normas que garantem a inclusão das crianças e jovens com NEE, mediante medidas especiais a serem implementadas no processo educativo, bem como os recursos específicos a mobilizar para responder às necessidades educativas de todas e de cada uma das crianças e jovens ao longo do seu percurso escolar, nas diferentes ofertas de educação e formação.
 - Iniciar a implementação do Plano Nacional de Formação de Professores, através dos Centros de Formação à Distância (CFaD), já devidamente equipados com equipamentos e mobiliários bem como com os e-Tutores formados.
 - Garantir a continuidade da revisão curricular no ensino secundário (via geral e via técnica);
 - Aumentar a qualidade nos ensinos básico e secundário;
 - Iniciar a revisão curricular na Educação Básica de Jovens e de Adultos equivalente ao ensino básico de 8 anos;
 - Divulgação e implementação da Portaria n.º 10/2024 de 29 de fevereiro que aprova a organização, as estratégias de desenvolvimento, a avaliação, a certificação e o acompanhamento, bem como as matrizes curriculares dos cursos de educação técnico-profissional para jovens e adultos, no âmbito do Programa de Superação Educativa Técnico-Profissional para Jovens e Adultos;
 - Garantir um perfil único de entrada dos alunos no ensino básico com a inserção do último ano do pré-escolar no sistema de ensino (iniciando os trabalhos de reflexão para a sustentabilidade do sistema).

2. CONTEXTO GERAL DA PREPARAÇÃO DO ANO ESCOLAR 2024/2025

O fim do ano escolar e o início do novo constituem dois momentos marcantes do Sistema Educativo, vivenciados por todos os seus servidores e partilhados com toda a sociedade cabo-verdiana.

Cada ano escolar que começa coloca novos desafios ao Ministério da Educação e à comunidade educativa tendo em conta os objetivos traçados e as exigências que se alargam e se configuram sempre na construção de novas respostas direcionadas para a melhoria da qualidade do ensino ministrado em todas as escolas básicas e secundárias do país.

Esta qualidade materializa-se numa escola mais cidadã, inclusiva, segura e atrativa, onde alunos e professores possam desempenhar, com zelo e dedicação, as suas tarefas e, conseqüentemente, contribuir para um aumento da taxa de aprovação e redução substancial das taxas de abandono escolar.

Continuando com o lema «*Resiliência – Confiança – Qualidade. A transformar a educação. A transformar o futuro*», o Ministério da Educação pretende que todos os alunos, professores, pais e encarregados de educação, gestores do Sistema Educativo envidem todos os seus esforços para a consecução de bons e melhores resultados, traduzidos na melhoria dos indicadores de eficácia interna do Sistema Educativo.

Para o presente ano letivo o Sistema Educativo conta com cerca de **113 191 alunos**, do 1º ao 12º ano de escolaridade, com base nos indicadores de aproveitamento do ano letivo 2023/2024, sendo **79 787** alunos e alunas para o ensino básico e **33 404** alunos e alunas para o ensino secundário.



3. MATRÍCULAS/INSCRIÇÕES

Reiterar-se as orientações referentes a Matrículas e Inscrições constantes nos Cadernos de Orientações dos anos anteriores, devidos a várias situações anómalas que se vem detetando ao longo e no final do ano letivo, o que vem condicionando o bom funcionamento dos estabelecimentos de ensino, levando a Direção Nacional de Educação a emitir esclarecimentos constantes ou a intervir para a aceitação ou regulação de matrículas ou inscrições nas escolas.

Assim, relembra-se que os **períodos destinados às matrículas ou às inscrições**, bem como a documentação necessária para a sua efetivação, passarão a ser estabelecidos como normas específicas, através do normativo em elaboração sobre os procedimentos, mas enquanto isto não se realize, relembra-se que:

As matrículas realizam-se entre **junho e julho, período normal**, os casos excepcionais poderão ser analisados e autorizados **até 30 de setembro** do ano da matrícula. Sendo:

1. Na educação pré-escolar e no 1.º ciclo do ensino básico, o **período normal** de matrícula para o ano escolar de 2024/2025 é fixado entre o **dia 1 de junho e o dia 31 de julho de 2024**.
2. Nos ensinos básico e secundário (5º ao 12º ano de escolaridade), o **período normal** para matrícula é fixado pelo diretor da escola, **não podendo ultrapassar o dia 31 de julho de 2024**.
3. Na educação básica de jovens e adultos, o período normal da matrícula para o ano letivo 2024/2025 **decorre de 01 a 31 de julho de 2024**, casos excepcionais poderão ser analisados e autorizados pela Direção Nacional da Educação, **até 15 de setembro do ano da matrícula**.

Em relação ao período de matrícula e inscrições:

1. Privilegiar, sempre que possível, que a **matrícula seja feita em formato digital**, evitando assim a ida à escola e o aglomerado de pessoas, facilitando assim a vida das pessoas.
2. Quem optar pela inscrição presencial, as **secretarias das escolas e/ou das Delegações, caso da educação básica de jovens e adultos, devem estar abertas** para ajudar alunos, pais e encarregados de educação, e devem as escolas em articulação com as Delegações criar condições para que haja uma marcação prévia.
3. As escolas em articulação com as Delegações devem **disponibilizar uma linha telefónica preparada para fornecer informações** e também devem divulgar todas as informações respeitantes a matrículas, inscrições e transferências, nos canais em uso na escola.
4. Para os alunos **do 2º ao 12º ano de escolaridade**, que já estão no sistema, a **renovação das matrículas deve ser automática**, devendo as demais escolas encaminhar os processos dos alunos que transitam



para o secundário à escola sede, e onde os referidos alunos e os pais e encarregados de educação deverão confirmar a matrícula (através dos diferentes canais disponibilizados pelas escolas) escolhendo as áreas, cursos e disciplinas opcionais, (caso do 10º e 12º anos) da via geral e técnica.

5. Para a **renovação das matrículas do 9º ao 12º ano de escolaridade com a nova matriz**, da via geral e da via técnica, deve-se respeitar o previsto no Boletim de renovação da matrícula disponibilizado a todas as escolas, que deve ser anexo ao boletim, a cópia da Matriz da área pretendida onde o aluno assinala as disciplinas que pretende estudar. **Não é permitida qualquer alteração ao Boletim e Anexos.**
6. No ato da matrícula deve-se recolher os seguintes dados, para posterior envio à Direção Nacional da Educação e outros serviços que o necessitarem (**prazo limite de envio 30 de outubro de 2024**):

- Nº de alunos inscritos nas seguintes disciplinas no 10º ano:
 - **Língua e Cultura Cabo-verdiana, nas áreas de Artes e Humanísticas;**
 - **Matemática nas áreas de Artes e Humanísticas;**
 - **Mandarim e Espanhol na área de Humanística.**
- Nº de alunos inscritos na área de Artes.
- Nº de alunos inscritos nas disciplinas anuais do 12º ano da via geral.

7. Para o novo 12º ano, e como diz as notas comuns aos anexos III do Decreto-Lei nº28/2022 de 12 de julho, para as alíneas b) e c), o aluno escolhe **três disciplinas anuais**, sendo uma delas obrigatoriamente de natureza da Área, no conjunto de opções da alínea b). **Como segunda opção**, o aluno pode escolher uma disciplina do grupo de opções da alínea b) ou da alínea c), de acordo com o seu percurso de formação e com a oferta da Escola, totalizando **quatro disciplinas.**

Querendo, como acima se referiu, o aluno pode escolher todas as **quatro disciplinas da alínea b) e não escolher nenhum da alínea c)**, de acordo com o seu percurso de formação e com a oferta de Escola. O que não pode é escolher **duas disciplinas da alínea b) e duas da alínea c)**, porque vai contra o que consta na Matriz Base do Anexo II do referido diploma.


No 10º e 11º ano de escolaridade, o **total da carga horária obrigatória** está entre **26 a 30 horas semanais**, segundo a Matriz Base, da Via Geral (Anexo II), ou seja, $(13h + 13h + 4h = 30h)$ ou $(13h + 13h + 2h = 28h)$ ou $(13h + 13h = 26h)$, sendo esta última, a ***carga horária mínima obrigatória, que cada aluno deve ter nestes dois anos de escolaridade.***

Para o 12º ano, o **total da carga horária obrigatória** está entre **29 a 33 horas semanais**: $(11h + 16h + 2h + 4h = 33h)$ ou $(11h + 16h + 2h + 2h = 31h)$ ou $(11h + 16h + 2h = 29h)$ sendo esta última, a ***carga horária mínima obrigatória, que cada aluno deve ter neste último ano de escolaridade.***

8. Para os **alunos repetentes do 12º ano, do ex. 3º Ciclo**, sendo o último ano de administração deste nível de ensino neste formato, a matrícula faz-se por disciplina, conforme a área ou curso do aluno.

Para a constituição destas turmas e como forme de rentabilização dos recursos humanos, de entre outros, deve-se:

- a. Constituir **turmas por área** apenas quando houver **entre 15 a 30 alunos** de uma mesma área;

- 
- b. Constituir turmas por disciplina quando não houver o rácio acima indicado, independentemente da área do aluno;
- c. A Direção Nacional da Educação emitirá todas as orientações relativas à gestão destas turmas em termos da elaboração de Pautas, o Livro de Termos, entre outros, caso necessárias.

Zona de influência pedagógica

Considera-se zona de influência pedagógica, a área onde residem os (as) aluno(as) abrangidos por um agrupamento de escolas ou escola não agrupada, ao longo do seu percurso de forma articulado e sequencial (artigo 13º do Decreto-Lei nº9/2019 de 22 de fevereiro). Cada agrupamento de escolas corresponde uma determinada zona de influência pedagógica.

A aceitação da matrícula do aluno num estabelecimento de ensino fora da zona de influência pedagógica, correspondente à sua área de residência, só é efetivada, excecionalmente, por razões ponderáveis, desde que tal não implique aumento do número de turmas e não retire o direito de matrícula do aluno(a) cuja residência esteja dentro da referida zona de influência pedagógica.

Deve-se acautelar para que todo o(a) aluno(a) esteja matriculado na sua zona de influência pedagógica, independentemente de haver vaga ou não do seu agrupamento. Não havendo vaga caberá a equipa diretiva do agrupamento em articulação com a Delegação do Ministério da Educação encontrar uma vaga numa escola mais próxima da sua residência.

NO PRÉ-ESCOLAR

Aceitação de matrículas de todas as crianças com idade compreendida entre os 4 e os 5 anos de idade.

O período de inscrição deve estar aberto durante todo o ano. No entanto, a lista de admissão para o ano escolar deve ser produzida com base nas crianças inscritas até 30 de outubro. As crianças inscritas, depois desta data, devem também ser admitidas em qualquer momento, desde que se verifique a existência de vaga.

FORMA DE INSCRIÇÃO

A inscrição é feita em ficha própria, de acordo com as seguintes etapas:

- **Inscrição** – os pais e/ou encarregados(as) de educação devem solicitar e preencher a Ficha de Inscrição;
- **Realização de uma entrevista** com os pais e encarregados de educação para obter informações complementares sobre a criança;
- **Renovação de frequência** – deve ser realizada por todas as crianças que já frequentam o Jardim de Infância, através de preenchimento da Ficha de Renovação, em junho ou julho.

DOCUMENTOS A ENTREGAR

Durante a fase de inscrição, devem ser solicitados os seguintes documentos, para se completar o processo de admissão:

- Caderneta de saúde da criança;
- Certidão de nascimento ou cédula da criança;
- Cópia do Bilhete de identidade do (a) encarregado (a) da educação;

- Cópia de declaração de NIF do (a) encarregado (a) da educação;
- 2 (duas) fotografias tipo passe;
- Declaração de vencimento (mais recente) ou Atestado de Pobreza do (da) encarregado (a) da educação.



NO ENSINO BÁSICO

É obrigatória a matrícula de todas as crianças que completem 6 anos de idade até 31 de dezembro do ano da matrícula independentemente do facto de terem ou não frequentado um estabelecimento da Educação Pré-Escolar e/ou devido ao rendimento familiar.

1. Tem prioridade, as crianças das zonas pedagógicas periféricas da escola na fase de matrícula e da constituição das turmas.
2. Toda a matrícula feita fora do âmbito legal, ou seja, que não completem 6 anos de idade até 31 de dezembro do ano da matrícula, será considerada nula.
3. Esta informação deve ser dada aos encarregados(as) de educação de modo a se evitar requerimentos desnecessários, cujo indeferimento é tácito, de acordo com o princípio da legalidade.
4. O incumprimento desta orientação implica na responsabilização do incumpridor nos termos do artigo 44º do Decreto-Lei 59/2014 de 4 de novembro, diploma que estabelece o estatuto do pessoal dirigente da Administração Pública e equiparados, conjugado com a Lei nº 42/VII/209 que estabelece o regime da Função Pública.

NO ENSINO SECUNDÁRIO

1. As escolas secundárias que acolhem os alunos do 7º e 8º ano de escolaridade do ensino básico (EB), devem aceitar as matrículas de alunos que tenham completado 16 anos de idade até 31 de dezembro do ano da matrícula.
2. O aluno que obtenha a certificação do 8º ano de escolaridade, pode aceder ao 9º ano de escolaridade do ensino secundário, desde que não tenha idade superior a 18 (dezoito) anos até 31 de dezembro do ano letivo de ingresso.
3. O aluno pode permanecer no ensino secundário geral até a idade máxima de 21 (vinte e um) anos, e no ensino secundário via técnica até a idade máxima de 22 (vinte e dois) anos.
4. O Boletim de renovação de inscrição do 9º, 10º, 11º e 12º ano de escolaridade deve respeitar a nova matriz curricular o Plano de estudos de 2021/2022 e 2022/2023, este último no caso do 10º 11º e 12º ano da via técnica, disponibilizado a todas as escolas e deve ser afixado e local visível na escola, para que o aluno saiba as disciplinas pelas quais poderá optar, não obstante já ter sido informado pelo Diretor(a) de turma e constar no Boletim Oficial nº 68 I Série de 12 de julho de 2022.
5. O Boletim de renovação de inscrição do 12º ano de escolaridade do ex. 3º ciclo, para o aluno reprovado, deve respeitar o Plano de estudos de 1999/2000 que continua a produzir efeitos ainda no ano letivo 2024/2025 para estes alunos.
6. No início de cada ano letivo deve-se organizar equipas para análise e verificação das fichas de inscrição dos(das) alunos (as) do ensino secundário, principalmente, no caso dos 10º, 11º e 12º anos de escolaridade, e tendo em conta, por um lado, os planos de estudos em vigor e por outro o prosseguimento dos estudos superiores.

7. O incumprimento desta orientação implica na responsabilização do incumpridor nos termos do artigo 44º do Decreto-Lei 59/2014 de 4 de novembro, diploma que estabelece o estatuto do pessoal dirigente da Administração Pública e equiparados, conjugado com a Lei nº 42/VII/209 que estabelece o regime da Função Pública.

NA EDUCAÇÃO BÁSICA DE ADULTOS

1. A matrícula deve decorrer **durante o mês de julho (de 01 a 31)**, nas Delegações do Ministério de Educação/Coordenação da Educação de Jovens e Adultos, presencialmente ou através de plataformas digitais (online) disponíveis.
2. Porém, considerando a natureza do público-alvo e atendendo a situações pontuais, pode-se efetuar a matrícula de eventuais interessados após este período, não excedendo ao **dia 15 de setembro**.
3. Durante este período, os serviços concelhios devem organizar atividades de divulgação e reforçar as campanhas de sensibilização e mobilização de formandos para Educação Básica de Adultos que podem ser feitas porta a porta, ou através da Rádio Educativa (spot radiofónico), rádios comunitárias e das redes sociais (spot televisivo).
4. As Delegações do Ministério da Educação, através da Coordenação da Educação de Jovens e Adultos, poderão aceitar a matrícula dos alunos que estejam a frequentar o 7º ou 8º ano de escolaridade do ensino básico (EB), com idade igual ou superior aos 16 anos de idade, quando solicitado pelo interessado ou pelo seu encarregado de educação e devidamente autorizado pela Direção Nacional de Educação.
5. As Delegações do Ministério da Educação, através da Coordenação da Educação de Jovens e Adultos devem utilizar o boletim de matrícula disponibilizado pela Direção Nacional de Educação (o modelo será enviado posteriormente).

4. TAXA DE MATRÍCULAS

NO PRÉ-ESCOLAR

1. O acesso das crianças à **Educação Pré-escolar** respeita o princípio da universalidade. Todas as crianças que completam **quatro anos até 31 de dezembro** devem ter acesso à educação Pré-escolar.
2. No âmbito da universalização da educação Pré-escolar, o Governo, através do Ministério da Família e Inclusão Social, garante o apoio às famílias de baixa renda devidamente comprovadas, na comparticipação da propina de frequência. O Coordenador da área de Coordenação e Supervisão Pedagógica da educação Pré-escolar nas Delegações do Ministério da Educação têm um papel fundamental neste processo em concertação com as Camaras Municipais.

NO ENSINO BÁSICO

1. A educação básica é **universal, obrigatório e gratuito** com duração de 8 (oito) anos nos termos do nº 1 do artigo 14º do Decreto-legislativo nº 13/2018 de 07 de dezembro, que revê as bases do sistema educativo.

Neste sentido, é expressamente **proibida a cobrança de qualquer taxa de matrícula ou de inscrição ou taxa de frequência**, do 1º ao 8º ano de escolaridade do ensino básico (EB).



2. A exigência por parte das escolas na cobrança de qualquer taxa de matrícula ou de inscrição representa uma violação do estipulado por lei, que deverá ser alvo de inspeção e sanção por parte dos serviços centrais competentes do Ministério da Educação.
3. A receção de qualquer contribuição das famílias, deve ser objeto de negociação e de consenso **aquando das Assembleias Gerais de Pais e/ou Encarregados(as) de educação, do Conselho Escolar ou das reuniões de pais e encarregado (as) de educação das turmas, que se deve realizar no início e/ou durante o ano letivo, ouvindo o(a). Delegado(a) que servirá de interlocutor do Ministério da Educação.**
4. Esse consenso deverá ser lavrado em ata assinada por todos os participantes e submetido para homologação dos Serviços Financeiros do Ministério da Educação, através do(a) Delegado(a) da Educação.

NO ENSINO SECUNDÁRIO (9º AO 12º ANO)

1. Para o ensino secundário, o Decreto-lei nº 18/2002 de 19 de agosto estabelece o regime de emolumentos a que estão sujeitos os alunos que frequentam as escolas secundárias públicas.
2. A comparticipação assume as formas de **b) Emolumentos (Certificado de habilitações literárias, Declaração de frequência escolar, Curriculum escolar por cada ciclo e Outras declarações).**
3. O montante de emolumentos consta da tabela II anexa ao diploma. Qualquer outra exigência por parte das escolas na cobrança de outras taxas representa uma violação do estipulado no Decreto-Lei nº 18/2002 de 19 de agosto em vigor.
4. No entanto, as escolas poderão receber outras contribuições das famílias, desde que tal seja objeto de deliberação dos Conselhos escolares, das Assembleias Gerais de Pais e/ou Encarregados de Educação ou de negociação e de consenso aquando das reuniões de pais e encarregados de educação das turmas, no início e/ou durante o ano letivo, ouvindo o Delegado do Ministério da Educação.
5. Esse consenso deverá ser lavrado em ata assinada por todos os participantes e submetido para homologação dos Serviços Financeiros do ME, através do Delegado da Educação.

Os (as) alunos (as) do 9º ao 12º ano de escolaridade que frequentam as escolas secundárias públicas estão isentas do pagamento de propinas de inscrição e de frequência.

Os (As) alunos (as) do ensino secundário com deficiência devidamente comprovada, são isentos de taxas e emolumentos relacionados com a matrícula, frequência e certificado, conforme determina a Portaria nº 27/2018 de 8 de agosto, que aprova o regulamento que define o processo de concessão de gratuidade.

As crianças, adolescentes e jovens de todos os níveis de ensino sob a tutela do ICCA, são isentos de taxas.

NA EDUCAÇÃO BÁSICA DE JOVENS E ADULTOS

É expressamente proibida a cobrança de qualquer taxa de matrícula ou de inscrição ou taxa de frequência do 1º e 2º ciclo da educação básica de jovens e adultos (EBJA), ou seja, das ex. 1ª, 2ª e 3ª fases e do 7º e 8º ano da EBJA).

5. TRANSFERÊNCIAS / GESTÃO DE VAGAS

Para as transferências, deve-se salvaguardar sempre casos em que um ou outro encarregado de educação queira que o seu educando seja transferido para uma outra escola, (razões ponderosas) tendo sempre em conta que prevalece a zona de influência pedagógica do aluno.

NO PRÉ-ESCOLAR

As transferências podem ser aceites ao longo do ano, acompanhadas de cópia do processo individual da criança e do comprovativo de pagamento das mensalidades, do Jardim de Infância de proveniência.

NO ENSINO BÁSICO

As transferências podem ser aceites ao longo do ano letivo, preferencialmente no início dos trimestres, acompanhadas do processo individual do aluno, onde deve estar incluído a **Ficha de Registo de Avaliação** devidamente preenchida, sobre o progresso das aprendizagens do aluno, e da declaração comprovativa de existência de vaga, emitida pelo Diretor do agrupamento de escolas ou escolas não agrupadas, para onde se pretende a transferência. A transferência do processo do aluno deve ser feita de forma institucional entre as escolas.

NO ENSINO SECUNDÁRIO

1. As transferências podem ser aceites ao longo do ano letivo, preferencialmente no início dos trimestres, acompanhadas do processo individual do aluno, (cópia do livro de termo e ficha de matrícula/inscrição), devidamente autenticado, pelo Diretor do estabelecimento de ensino de origem.
2. As escolas, antes da emissão da declaração de vaga, devem verificar junto do requerente, as disciplinas que constam do seu curriculum (principalmente as opcionais), para se evitar que se mude de disciplinas a meio do percurso. Em casos excecionais de escolas que não oferecem a disciplina iniciada pelo aluno, devem solicitar orientação à Direção Nacional de Educação, de como enquadrar o mesmo, durante o processo de transferência.
3. No guia de transferência, para além de constar todos os elementos que servirão de base ao registo de matrícula, deve-se indicar a(s) disciplina(s) opcionais bianuais da **alínea b)** no 10º e 11º ano e das opcionais anuais das **alíneas c) e/ou d)**, no 12º ano de escolaridade. Para o 12º ano de escolaridade do ex. 3º ciclo, deve-se indicar as disciplinas que o aluno tem ainda por fazer nas respetivas áreas.

A não observância destas orientações, será da inteira responsabilidade dos órgãos dirigentes dos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas.

6. GRANDES LINHAS ORIENTADORAS

As atividades letivas têm início a **16 de setembro** para todos os níveis de ensino e terminam conforme a aplicação de provas finais para cada nível de ensino e a **31 de julho** para a educação pré-escolar. (cf. Calendário Escolar e respetivo Despacho Ministerial).

1. Grandes linhas orientadoras para o ano escolar 2024/2025

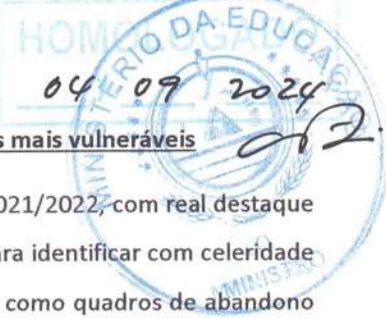
- **Continuação da aplicação do Diagnóstico inicial** para orientar as ações de recuperação/adequação, que por sua vez, dará lugar à **planificação de atividades de recuperação e administração dos conteúdos**



essenciais (requisitos para as aprendizagens seguintes) que não foram trabalhados durante o ano letivo anterior;

- **Realização de atividades de recuperação das aprendizagens** nas primeiras semanas do ano letivo, que terá como base a aplicação da avaliação diagnóstica inicial, que irá aferir e orientar sobre se as aprendizagens essenciais foram aprendidas ou não;
- **Preparação de um plano de recuperação das aprendizagens pelos professores** com base na avaliação diagnóstica, para garantir que todos os alunos alcancem os resultados esperados e que possam concluir o ano letivo com êxito;
- **Consolidação das aprendizagens**, identificando as necessidades dos alunos e dando-lhes uma resposta personalizada;
- **Capacitação dos docentes /desenvolvimento profissional** para adequarem os seus saberes ao novo ambiente de ensino e de aprendizagem nas áreas como a avaliação formativa, supervisão pedagógica, atividades de apoio e de acompanhamento, competências digitais e metodologias ativas e de ensino não-presencial, para além de ações de capacitação na utilização dos materiais didáticos e programas novos, principalmente nas didáticas específicas.
- **Melhoria da supervisão pedagógica** nas escolas através do acompanhamento personalizado do pessoal docente para a melhoria da qualidade do ensino e aprendizagem;
- **Promoção de partilha de boas práticas** que inspirem os profissionais da educação a encontrar estratégias cada vez melhores para a garantia das aprendizagens;
- **Promoção de coordenações concelhias** a nível do 1º, 2º ciclo do ensino básico e ensino secundário (quinzenalmente);
- **Promoção de coordenações nacionais** a nível do 1º, 2º ciclo do ensino básico, da educação básica de jovens e adultos e ensino secundário geral e via técnica;
- **Nivelamento dos conteúdos e uniformização a nível nacional**;
- **Continuação do Reforço do cumprimento escrupuloso** das regras de higiene e de saneamento das escolas, para assegurar as condições que reduzam a transmissão de doenças, protejam os serviços, conforme definido no **Plano de Contingência para as escolas** (março 2020);
- **Revisão/Adequação do Plano de Contingência para as escolas** às novas orientações das instâncias da saúde tendo em conta a normalidade, continuando a promover a modificação dos comportamentos com o objetivo de aumentar a intensidade e a frequência das atividades de limpeza e de desinfeção, e melhorar as práticas da gestão dos resíduos sólidos;
- **Continuação da implementação do novo plano curricular e de novos programas no ensino secundário** via geral e técnica e ações de capacitação na utilização dos materiais didáticos principalmente dos programas das novas disciplinas introduzidas na matriz curricular da via técnica, nas áreas como a didática específica, avaliação, supervisão pedagógica, atividades de apoio e de acompanhamento, competências digitais e metodologias de ensino não-presencial.

Será disponibilizado um Cronograma e orientações complementares para as atividades ligadas às ações de capacitação, a serem disponibilizados aos docentes.



2. Garantia do acesso e permanência de crianças e jovens no sistema e foco nos mais vulneráveis

Prevalecem as orientações constantes no Caderno de orientações do Ano Letivo 2021/2022, com real destaque na maximização da utilização do SIGE na gestão das matrículas e da frequência, para identificar com celeridade alunos que, no início do ano letivo (ou durante o ano), cuja situação se configura como quadros de abandono escolar, por forma a agir rapidamente e garantir o retorno à escola.

3. Garantia das aprendizagens dos alunos, através da/do:

- Identificação dos conteúdos essenciais não trabalhados no ano letivo 2023/2024 e planificação para que esses conteúdos possam ser trabalhados durante o ano letivo 2024/2025.
- Seguimento continuo dos ritmos de aprendizagens e adequação às necessidades dos alunos.
- Continuação da promoção da utilização de um modelo híbrido de ensino e aprendizagem, com recurso:
 - a. ao ensino presencial e a distância.
 - b. reforço das aprendizagens com recurso ao ensino a distância, mediante o reforço da utilização das TIC, enquanto instrumento mediador do processo;
 - c. Organização de espaços adequada às características das escolas.

4. Garantia das condições favoráveis à implementação da revisão curricular, das orientações e legislações educacionais

- Continuação da implementação e seguimento dos Decretos Lei publicados que estabelecem o currículo dos ensinos básico e secundário, seus princípios orientadores da sua conceção, organização, gestão e operacionalização, e que estabelecem os sistemas de avaliação das aprendizagens dos ensinos Básico e secundário (Decreto-Lei nº27/2022, Decreto-Lei nº28/2022, Decreto-Lei nº29/2022, Decreto-Lei nº30/2022 de 12 de julho).
- Continuação da implementação do documento referencial da Revisão Curricular no ensino secundário-via técnica – Matrizes e planos de estudos (documento de trabalho –Versão experimental), homologado em setembro de 2023.

7. ORGANIZAÇÃO DO ANO ESCOLAR / CALENDÁRIO ESCOLAR

A organização do ano escolar passou a ser estabelecida anualmente, por despacho ministerial, através de uma portaria cf. Calendário Escolar e respetiva Nota Explicativa no Boletim Oficial, com as respetivas especificações para cada nível de educação e ensino.

O calendário escolar constitui um elemento indispensável à **organização e planificação do ano escolar**, pois traz indicações/orientações importantes relativamente à gestão do desenvolvimento do currículo, do plano anual de atividades, conciliando as metas/objetivos traçada/o(s), pelo Ministério da Educação, para cada nível de ensino com os interesses dos alunos e das famílias devendo todos os intervenientes no sistema educativo zelar para uma cultura de rigor, previsibilidade e estabilidade no funcionamento das escolas e no cumprimento escrupuloso do respetivo calendário letivo.

8. PERÍODO PREPARATÓRIO DO ANO LETIVO

No âmbito da gestão administrativa e pedagógica deve-se:

- **Planificar e preparar atividades letivas e de formação contínua de docentes** (será apresentado o Plano Nacional de Desenvolvimento Profissional Docente).
- **Preparar a implementação da matriz curricular**, com ações de capacitação destinadas aos docentes dos ensinos básico e secundário e equipas de supervisão pedagógica das Delegações e dos agrupamentos, para dota-los de ferramentas que lhes permitam melhorar as práticas de ensino e de aprendizagem, e uma utilização correta dos novos materiais curriculares, Programas e Manuais introduzidos no ensino básico e continuação da revisão curricular no ensino secundário na via geral e via técnica (9º, 10º, 11º e 12º ano de escolaridade).
- **Planificar encontros de Coordenação disciplinar e concelhio** (Ensino Básico e Secundário da via geral e via técnica).
- **Planificar Encontros Nacionais de Coordenadores do Pré-escolar e Coordenadores do 1º ciclo do Ensino Básico.**
- **Planificar Encontros Nacionais de Coordenadores de disciplina da Educação de Jovens e de Adultos.**
- **Preparar orientações para a aplicação da avaliação diagnóstica**, nos termos das orientações emanadas da Direção Nacional de Educação.
- **Preparar a planificação da administração dos conteúdos** previstos para o ano letivo 2024/2025 (será apresentado o Plano de Recuperação das aprendizagens não trabalhadas no ano letivo 2023/2024 e a normalização dos conteúdos após a análise do diagnóstico aplicado).
- **Preparar a Semana Cívica da Ação Climática e para assinalar o Ano da Saúde Mental para o setor da Educação**, nos termos das orientações emanadas e enviadas a todas as escolas.
- **Preparar o Dia de Campanha de Limpeza (dia 14 de setembro)** nas escolas dos Agrupamentos e das Escolas não Agrupadas, com toda a comunidade educativa.

Entre 2 a 13 de setembro desenvolvem-se as seguintes atividades com os docentes, conforme o Cronograma de atividades que será preparado e enviado às Delegações do Ministério da Educação e escolas, através da/de:

- a. **Ação de formação aos docentes** de todas as áreas disciplinares, para a preparação da semana cívica sobre a Saúde Mental para o setor da Educação.
- b. **Implementação da matriz curricular**, destinadas aos docentes do 1º e 2º ciclos do ensino básico, equipas de supervisão pedagógica das Delegações e dos agrupamentos, para dotá-los de ferramentas que lhes permitam melhorar as práticas de ensino e de aprendizagem, e uma utilização correta dos novos materiais curriculares, Programas e Manuais introduzidos.
- c. **Implementação da nova matriz curricular**, destinadas aos docentes do 9º ao 12º ano do ensino secundário da via geral e técnica, equipas de supervisão pedagógica das Delegações, dos agrupamentos e das escolas não agrupadas, para dotá-los de ferramentas que lhes permitam melhorar as práticas de



ensino e de aprendizagem, e uma utilização correta dos novos materiais curriculares, Programas, Manuais, Guias dos professores e recursos interativos introduzidos.

- d. **Implementação dos novos sistemas de avaliação das aprendizagens**, destinadas aos docentes, dos ensinos básico e secundário, via geral e técnica, equipas de supervisão pedagógica das Delegações, dos agrupamentos e das escolas não agrupadas, para dotá-los de ferramentas que lhes permitam melhorar as práticas de ensino e de aprendizagem, bem como uma utilização correta do novo sistema de avaliação das aprendizagens introduzidos.
- e. **Socialização das orientações e do calendário escolar com os docentes**, no sentido de garantir a sua efetiva implementação nas escolas.
- f. **Apresentação e análise dos resultados do ano letivo anterior e dos trimestres**, visando uma melhor planificação da intervenção pedagógica, para a promoção do sucesso escolar;
- g. **Encontros de Coordenação disciplinar (Ensino Básico e Secundário Via Geral e Técnica) – para:**
- Apreciação e análise dos resultados de aprendizagem do ano letivo 2024/2025 e dos trimestres, visando uma melhor planificação da intervenção pedagógica, para a promoção do sucesso escolar;
 - Estudo e análise da legislação existente no sistema educativo para melhores conhecimentos e aplicação adequada;
 - Estudo dos Programas curriculares em vigor e os introduzidos para experimentação para melhores conhecimentos em como os utilizar, assim como dos conteúdos essenciais a serem trabalhados;
 - Identificação das necessidades dos alunos para a planificação do plano de recuperação das aprendizagens, que não teriam sido adquiridas ou suficientemente trabalhadas durante o ano letivo anterior;
 - Preparação da aplicação da avaliação diagnóstica;
 - Planificação das aprendizagens;
 - Definição e implementação da ferramenta EaD que mais se adequa ao seu contexto escolar e fazer um plano de ensino a distância;
 - Informação e sensibilização dos pais/encarregados de educação sobre o funcionamento do regime híbrido, e socialização com os mesmos do plano de ensino a distância.
- h. **Encontro Nacional de Coordenadores do Pré-escolar e Coordenadores do 1º ciclo do Ensino Básico** com o objetivo de trabalhar as Orientações para o reforço da fase propedêutica no início do ano letivo 2024/2025 para o primeiro ano de escolaridade, conhecer e analisar a aplicabilidade da “**Matriz de Competências do Perfil de Saída para EPE**” em alinhamento com os outros instrumentos da gestão pedagógica ora publicados, numa perspetiva de avaliação realista e estruturante das aprendizagens das crianças nos Jardins de Infância, para a melhoria da prática pedagógica dos profissionais da EPE com vista à melhoria de qualidade do sistema educativo do Pré-Escolar.
- i. **Continuação da implementação dos Encontros Nacionais de Coordenadores concelhios e/ou disciplinares**, conforme os casos.

- Encontros nacionais, regionais e concelhios de grupos disciplinares do ensino básico e secundário via geral, para uma melhor organização, harmonização e uniformização das informações respeitante ao cumprimento dos conteúdos essenciais trabalhados ao longo do ano, e averiguação do ponto de situação do cumprimento dos programas curriculares;
 - Encontros de Coordenação das áreas da via técnica – para a planificação conjunta entre os professores das disciplinas técnico-tecnológicas e práticas da via técnica das 4 (quatro) escolas técnicas, principalmente para as disciplinas do 10º, 11º e 12º anos (caso não tenha sido realizada no mês de julho de 2024).
- j. Encontro (Nacional) de Coordenadores da supervisão pedagógica de Educação Básica de Jovens e Adultos, com os seguintes objetivos:
- preparação da aplicação da avaliação diagnóstica;
 - identificação e planificação dos conteúdos a serem trabalhados durante o ano/trimestre;
 - identificação de estratégias para combater o abandono escolar ao longo do ano letivo, bem como a violência nas turmas de EBJA (7º e 8º ano).

ESPECIFICIDADES DE FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES LETIVAS E A FLEXIBILIDADE NA PLANIFICAÇÃO

O primeiro trimestre em todos os níveis destina-se a:

- abordagem de conteúdos de cidadania desenvolvendo *soft skills* ou desenvolvendo competências para a carreira ou o futuro é agora, engrena o sucesso;
- informação à comunidade educativa;
- aplicação da avaliação diagnóstica;
- nivelamento das aprendizagens;
- abordagem de conteúdos essenciais, não trabalhados no ano letivo 2023/2024; e
- início da abordagem de conteúdos essenciais, previstos a serem trabalhados no ano letivo 2024/2025.

9. CENÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ANO LETIVO

Num cenário de funcionamento de normalidade, deve-se:

- A referência do **rácio médio/turma** é de **36 alunos por sala**, nos contextos onde é possível ter esse número, sem, contudo, comprometer o normal funcionamento das atividades letivas;
- No **pré-escolar** nos grupos que integram crianças com NEE permanente, o número **não deve ser superior a vinte** (nº1 do artigo 25º do Decreto Lei nº 9/2024 de 29 de fevereiro).
- Nos **ensinos, básico secundário**, nas turmas que integram crianças ou jovens com NEE permanente o número **não deve ser superior a vinte e cinco** (nº2 do artigo 25º do Decreto Lei nº 9/2024 de 29 de fevereiro).
- As turmas não podem ter mais do que **2 (dois)** alunos com Necessidades Educativas Especiais (NEE) permanente. Na constituição de turmas, deve-se evitar a concentração de alunos (as) com NEE

permanente, à exceção de alunos (as) surdos (as), devido à sua forma específica de comunicar, permitindo assim, a constituição de turmas somente com alunos (as) surdos (as), quando se justificar.

- Nos **casos excepcionais**, devidamente fundamentados, o Delegado do Ministério da Educação pode autorizar grupos/turmas com mais de duas crianças ou jovens com NEE permanente (nº3 do artigo 25º do Decreto Lei nº 9/2024 de 29 de fevereiro).
- Na **via técnica**, as turmas devem ter **um máximo de 25 alunos**, caso excepcional poderá exceder esse numero, atendendo a realização de aulas práticas oficinais, laboratoriais ou em outros espaços criados para tal.
- Na **educação básica de jovens e adultos**, o **número mínimo de alunos** para abertura de turmas é de **10 alunos**, casos excepcionais serão autorizados pela Direção Nacional da Educação.
- A **duração das aulas são de 50mn**, com **5 aulas diárias e Intervalos de 10 e 20mn**.
- **Concentrar**, sempre que possível, as aulas de cada turma, preferencialmente, durante um único período do dia, para minimizar o número de vezes que os alunos se tenham de deslocar à escola, ao longo da semana (com exceção das aulas de Ed. Física).
- As turmas do **10º, 11º e 12º ano de escolaridade**, preferencialmente, devem ser no período da manhã, para permitir maior tempo de dedicação ao estudo, não descurando os outros níveis de ensino e permitir que professores destes níveis de ensino possam participar nas ações de capacitação que irão decorrer por motivo da implementação da revisão curricular em curso. Casos excepcionais só serão autorizados pela Direção Nacional da Educação.
- **Garantir as condições de higienização** das escolas diariamente e após o final de cada aula.
- **Manter as salas sempre arejadas**, com as janelas e portas abertas.
- **Disponibilizar água, sabão e álcool gel** nas escolas para a lavagem de mãos.
- **Continuar a promover regras de utilização das salas** do pessoal docente e não docente que promovam a segurança sanitária de todos.

CONSTITUIÇÃO DAS TURMAS

1. Os alunos devem ser organizados, preferencialmente, **em grupos/turmas**, mantendo-se esta organização ao longo de todo o período de permanência na escola. Os grupos/turmas devem ter, sempre que possível, horários de aulas, intervalos e período de refeições organizados.
2. As aulas de cada turma devem decorrer, sempre que possível, na **mesma sala e com lugar/secretária fixo por aluno**. Deve-se igualmente privilegiar a utilização de **salas amplas e arejadas**, sendo que as salas devem ser utilizadas de acordo com a sua dimensão e características da escola, em função do número de alunos por turma.
3. Nas salas, as mesas devem ser dispostas, de acordo com a estrutura física das salas e devem estar dispostas, preferencialmente, com a mesma orientação.

10. ACOLHIMENTO DOS ALUNOS

Os primeiros dias de aula têm uma importância significativa para professores, pais e alunos, pois marca o início de uma nova jornada que envolve, durante todo o ano letivo a aquisição de novas aprendizagens, fortalecimento de laços, partilha de experiências e o desenvolvimento de atitudes e valores. Por isso, receber bem os alunos, principalmente os que frequentam a escola pela primeira vez é essencial para construir confiança e reforçar os vínculos afetivos da escola com os mesmos e os seus familiares. Neste contexto, é importante estimular no aluno a capacidade de se colocar na perspetiva dos outros, de reconhecer a escola e a comunidade escolar como recursos e fontes de apoio, bem como de desenvolvimento pessoal e social.

Neste âmbito, devem ser desenvolvidas **estratégias de organização escolar e atividades na primeira semana de aulas e durante o ano letivo**, que promovam:

- O sentimento de pertença à turma e à escola;
- A reflexão sobre a necessidade de se proteger e de proteger os outros (responsabilidade por outrem);
- O sentimento de segurança;
- A socialização, a empatia e a colaboração;
- A ligação à comunidade.

Estas atividades devem ser trabalhadas pelos professores do ensino básico e secundário e pelos professores e animadores de educação de jovens e adultos, preferencialmente, pelo professor titular da turma do 1º ciclo, e pelo diretor de turma do 2º ciclo do ensino básico e do ensino secundário e de educação de jovens e adultos e podem ser trabalhadas em espaços interior ou exterior ao recinto escolar.

Igualmente, durante as primeiras semanas de aula, a escola pode promover aulas diferenciadas que representem, ao mesmo tempo, atividades motivadoras, integradoras e educativas. O conteúdo deve incluir mensagens de boas-vindas, com informações sobre as expectativas, as práticas quotidianas, planos para o período letivo, medidas de higiene e reforço das regras sanitárias.

Ao nível da Educação de Jovens e Adultos, também deve ser promovido o acolhimento dos alunos nas escolas e/ou círculos de aprendizagem onde irão frequentar as aulas, apesar de, neste subsistema de ensino existir alunos, com idade entre os 15 e mais anos, de modo que se sintam integrados na comunidade escolar e motivados a estudar.

11. REGIME NÃO PRESENCIAL

As orientações para a organização e funcionamento das atividades letivas num regime não presencial, serão as dos anos letivos anteriores, com os reajustes que se mostrarem essenciais, caso houver esta necessidade.

12. AVALIAÇÃO DAS APRENDIZAGENS

A avaliação das aprendizagens afigura-se fundamental no processo de ensino e aprendizagem, e por isso é importante diversificar os instrumentos de avaliação que favoreçam um feedback adequado e construtivo, bem como um acompanhamento sistemático das aprendizagens dos alunos.

Assim sendo, a avaliação das aprendizagens para o ensino básico é a constante no Decreto Lei nº 29/2022 de 12 de julho e para o ensino secundário 9º ao 12º ano de escolaridade a constante no Decreto Lei nº 30/2022 de 12 de julho (BO 68 I Série).

Para o 12º ano de escolaridade do ex. 3º ciclo a avaliação das aprendizagens continuará em vigor o previsto no Decreto-Lei nº 42/2003 de 20 de outubro, com os devidos reajustes que têm sido disponibilizados às escolas., caso necessários.

Para o ano letivo 2024/2025 aplicam-se **provas e exames nacionais no 11º e 12º ano na via geral e no 10º, 11º e 12º ano na via técnica**, nos termos do novo sistema nacional de avaliação das aprendizagens, das orientações sobre a avaliação na via técnica e conforme o **Calendário da realização das provas finais** que é publicado através do Despacho Ministerial.

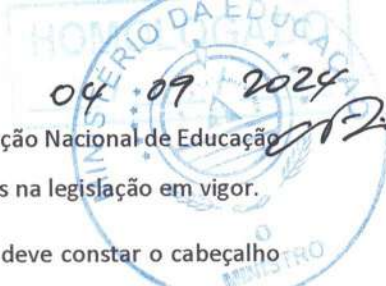
Para a **via geral**, o aluno é submetido a provas nacionais de caráter obrigatório para avaliar as aprendizagens, os conhecimentos e as capacidades definidos no currículo nacional nas **disciplinas bienais da componente de formação específica**, e na **disciplina de Filosofia, da componente de formação geral** no final do 11º ano (nº 3 do Artigo 38º do DL nº 30/2022 de 12 de julho), e nas **disciplinas trienais da componente de formação geral** e nas **disciplinas anuais da componente de formação específica**, de acordo com o plano de estudos do aluno no final do 12º ano (nº 3 do Artigo 39º do referido DL nº 30/2022 de 12 de julho).

Para a **via técnica**, enquanto não for definida em diploma próprio, a **avaliação das aprendizagens** será aplicada nos termos previsto no diploma da via geral (Decreto-Lei nº30/2022 de 12 de julho – BO 68 I Série), para o 9º ano (tronco comum) e para os cursos do 10º, 11º e 12º ano de escolaridade, nas **disciplinas de formação geral/sociocultural, científica**, nos termos do referido decreto-lei da via geral, e nas **disciplinas técnica-tecnológica**, aplicada nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 71/2015, de 31 de dezembro, com os devidos reajustes caso necessário.

Assim, o aluno da via técnica é submetido a provas nacionais de caráter obrigatório para avaliar as aprendizagens, os conhecimentos e as capacidades definidos no currículo nacional nas **disciplinas das componentes de formação sociocultural, de formação científica e da formação técnico/tecnológica** do 10º, 11º e 12º ano de escolaridade, de acordo com o caráter das disciplinas do plano de estudos dos alunos.

As Delegações do Ministério da Educação, devem **promover ações de esclarecimento aos alunos do ensino secundário das escolas dos Agrupamentos, das Escolas não agrupadas**, bem como aos Estabelecimentos Cooperativos e Privados, para o processo organizativo das referidas provas de avaliação final, através da subdireção pedagógica e dos conselhos de turma na pessoa do diretor de turma, desde o início do ano letivo.

Conforme será estipulado no referido despacho ministerial o Guia para as **“ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS PARA A ORGANIZAÇÃO, APLICAÇÃO E CORREÇÃO DA AVALIAÇÃO FINAL”**, será produzido e publicado conforme dita a legislação sobre o processo avaliativo, para o conhecimento de todos os agentes educativos com o objetivo de fornecer informações fundamentais e indispensáveis para uma eficaz aplicação das provas finais.



A **aplicação das provas finais** (PGN, PR, PC, PN, Exames) é da **responsabilidade** da Direção Nacional de Educação e das Delegações do ME em articulação com as escolas, conforme os casos estipulados na legislação em vigor.

As provas finais (Provas e Exames Nacionais) são **aplicadas na folha de prova**, onde deve constar o cabeçalho conforme modelo em anexo e a classificação das referidas provas é feita sob anonimato. As Delegações e escolas devem planificar para que no orçamento esta despesa seja orçamentada. O papel da prova para as provas e exames nacionais não pode ser comercializada por questões de segurança, confidencialidade do ato e prevenção de atos de fraude.

Os alunos dos **estabelecimentos de ensino privado** realizam os exames nos Centros de Exame indicados no despacho ministerial, nos termos da legislação aplicável. Para a aplicação das provas nacionais haverá orientações específicas de realização nos termos legais.

13. CONDIÇÕES DE RETENÇÃO NO ENSINO BÁSICO

O Decreto-Lei nº 29/2022 de 12 de julho, que estabelece o Sistema de Avaliação das Aprendizagens para o Ensino Básico, estipula as Condições de Transição, Retenção e Aprovação para o 1º ciclo estão previstas nos artigos 50º, 51º e 52º, sendo que a retenção é considerada excecional nos anos intermédios do 1º ciclo e no 5º ano do 2º ciclo, conforme consta nos nºs 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11 do referido artigo 50º.

A decisão de retenção é tomada após um acompanhamento pedagógico ao longo do percurso do aluno, em que foram traçadas e aplicadas medidas de apoio, face às dificuldades detetadas, e onde devem existir comprovativos deste acompanhamento.

Os Procedimentos e orientações para a tomada de decisão de Retenção, são as constantes no Caderno de Orientações do ano letivo 2023/2024. No entanto, caso se mostrarem necessárias, serão enviadas orientações complementares, em documento próprio.

14. ACOMPANHAMENTO DOS ALUNOS

É essencial que as equipas das escolas, em conjunto com as famílias, proactivamente busquem engajar os alunos para que realizem as atividades escolares presenciais e não presenciais e avancem nas suas aprendizagens.

Cada escola deverá utilizar as ações específicas e adequadas à sua realidade para chegar aos alunos pais e encarregados de educação. Mantêm-se as mesmas orientações do ano letivo 2020/2021 para este item, incluindo o Apoio específico aos alunos reprovados, principalmente os alunos do 1º ciclo do 2º, 3º e 4º ano de escolaridade e do 5º ano de escolaridade do 2º ciclo, ou seja:

1. Continuação do aumento de permanência dos(as) alunos(as) nos espaços educativos protegidos, ocupados com **Atividades de Enriquecimento Curricular**, proporcionadas pela própria escola, com o apoio dos parceiros de Educação.
2. Continuação do reforço da orientação educativa, vocacional e escolar, com a criação do Decreto-Lei nº 8/2019 de 22 de fevereiro, do **Gabinete de Orientação Escolar, Vocacional e Profissional** (Subsecção III,

artigos 58º, 59º e 60º) garantindo a criação de ambientes educativos saudáveis e fazendo o acompanhamento psicopedagógico, o apoio psicológico e a orientação escolar, vocacional e profissional aos (às) alunos(as) a partir do 2º ciclo do ensino básico, preparando-os(as) a serem capazes de optar quer pelo ensino secundário geral quer pelo ensino secundário técnico ou quer para a formação profissional.

3. Para os alunos com várias repetições e com idade a partir dos 15 anos, deve existir um trabalho articulado entre o Gabinete de Orientação Escolar e Profissional e os Órgãos Pedagógicos para o acompanhamento e a reorientação do seu percurso formativo, de acordo com o Artigo 6º, nºs 3 e 4 do Decreto-lei nº 29/2022 de 12 de julho.
4. Continuação da promoção de medidas de promoção do sucesso escolar, acompanhamento pedagógico e disciplinar dos(das) alunos(as), realização de atividades educativas que se mostrem necessárias à plena ocupação dos(das) alunos(as) durante o período de permanência na escola.
5. Continuação de promoção de medidas de apoio ao estudo, que deve ter caráter obrigatório, principalmente para alunos que demonstrem dificuldades na aprendizagem.

15. SITUAÇÕES ESPECIAIS DE PROGRESSÃO

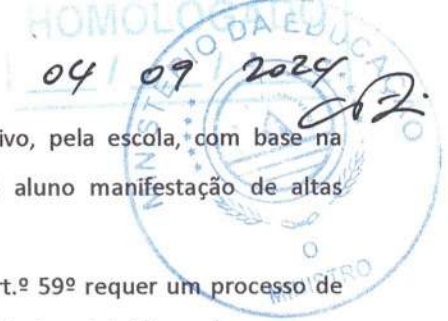
O Decreto-lei nº29/2022 de 12 de julho, que regula o Sistema de Avaliação das Aprendizagens do ensino básico prevê no art.º 59.º situações especiais de progressão, ao aluno que revelar capacidade de aprendizagem excecional e um adequado grau de maturidade, a par do desenvolvimento das competências previstas para o ciclo que frequenta, que poderá beneficiar de uma das prerrogativas previstas nas alíneas a) ou b);

O conceito “capacidade de aprendizagem excecional” referido no art.º 59, ponto 1 do Decreto-lei nº 29/2022 de 12 de julho, que regula o Sistema Nacional de Avaliação das Aprendizagens do ensino básico, aproxima-se do conceito de altas habilidades/superdotação.

Assim, quando a escola apercebe no perfil pedagógico do aluno caso de aprendizagem excecional/altas habilidades/superdotação ou o nível de desenvolvimento acima da média que justifica a progressão mais rápida, pois o aluno responde, satisfatoriamente, aos objetivos estabelecidos nos programas disciplinares para sua faixa etária, deve-se solicitar uma avaliação especializada.

Para a solicitação da avaliação especializada, deve-se ter os seguintes procedimentos:

1. Comunicação atempada às instâncias superiores ligadas ao processo de supervisão pedagógica concelhio, para que se possa tomar medidas de seguimento periódico e elaboração do Plano de Acompanhamento onde se planificam atividades diferenciadas aos objetivos estabelecidos nos programas disciplinares do ano de escolaridade de estudo;
2. Comunicação da Delegação ao departamento central de Educação Especial, seguindo as diretrizes legais e técnicas, a fim de esclarecer se se estará perante um aluno manifestando altas habilidades e, confirmando-se, criar as condições especializadas que permitem o natural desenvolvimento das capacidades mentais do mesmo, conforme o estipulado no art.º 49 do Decreto legislativo nº 13/2018 de 7 de dezembro de 2018 (Lei de Bases do Sistema Educativo).



3. Este acompanhamento deveria ser solicitado desde o início do ano letivo, pela escola, com base na solicitação dos pais/encarregada de educação, logo que se detete no aluno manifestação de altas habilidades.
4. A aplicação da prerrogativa estipulada no número 1, alínea a) ou b) do art.º 59º requer um processo de avaliação extraordinária, no decorrer do 1º trimestre, validado pela Direção Nacional da Educação, para que se possa fazer a análise do perfil pedagógico do aluno e se possa verificar que se está perante um caso de aprendizagem excecional/altas habilidades/superdotação que justifica a progressão. Para isso deve-se organizar o **portefólio do aluno** através do registo sistemático da observação do desempenho das atividades desenvolvidas pelo mesmo.

Para o pedido de avaliação especializada dirigida à Direção Nacional de Educação o processo deve ser constituído pelos seguintes documentos:

- a. Parecer do professor titular da turma ou do Diretor de turma (após audição do conselho de turma);
- b. Parecer do conselho pedagógico da escola baseado em registos de avaliação e em pareceres da equipa de apoio a educação inclusiva ou do psicólogo. (a análise ao Portefólio do aluno);
- c. Portefólio onde constam os Registos de todas as atividades realizadas pelo aluno durante o 1º trimestre do ano letivo em causa, inclusive os registos de avaliação de desempenho;
- d. Parecer da equipa concelhia baseado no acompanhamento realizado durante o trimestre;
- e. Parecer da equipa central de Educação Especial e/ou do psicólogo baseado no acompanhamento realizado durante o trimestre (análise de todo o processo tendo em conta as diretrizes legais e técnicas emanadas).

Após a entrega de todas as peças do processo, a Direção Nacional de Educação verifica que realmente está-se perante um caso de aprendizagem excecional/altas habilidades/superdotação, e manda aplicar uma avaliação extraordinária com base nos conteúdos essenciais do ano de escolaridade em causa, que serão o objeto da avaliação

16. MEDIDAS DE PREVENÇÃO

Devem as escolas continuar a desenvolver protocolos claros e de fácil compreensão sobre as medidas de segurança sanitária.

17. HIGIENIZAÇÃO AMBIENTAL NA ESCOLA

A limpeza e desinfeção de superfícies, é uma prática recomendada para a prevenção de transmissão de doenças em ambientes comunitários, pelo que se deve continuar a adotar as mesmas práticas previstas no **Guia de Higiene das Escolas**.

Cada escola deve estabelecer um **Plano de higienização**, sobre a “Limpeza e desinfeção de superfícies em ambiente escolar”, que tenha **por referência as orientações enviadas pela Direção Nacional de Educação**, sobre “Limpeza e desinfeção de superfícies em ambiente escolar em contexto da pandemia COVID-19”.

O plano de higienização deve ser do conhecimento dos profissionais envolvidos e estar afixado em local visível.



18. REUNIÕES COM OS PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

Para o ano letivo 2024/2025, os encontros com pais e encarregados (as) de educação, devem ser realizados em todos os níveis de escolaridade e subsistemas de ensino, básico, secundário e educação de jovens e adultos, sendo o primeiro encontro a ser realizado **no dia 21 de setembro, sábado**.

Sem prejuízo das atividades letivas, os agrupamentos de escolas e as escolas não agrupadas podem, durante um dia, em cada trimestre, substituir as atividades letivas por outras atividades escolares de caráter formativo envolvendo os alunos, pais e encarregados de educação, ou seja, **no primeiro sábado de cada início do trimestre** devem as escolas promover encontros com os pais e encarregados de educação, para além dos encontros semanais com os diretores de turma que devem constar no horário dos professores com esta função.

O Diretor da escola sede do agrupamento ou da escola não agrupada deve desencadear os procedimentos necessários à criação das **associações dos pais e encarregado de educação** e dos **estudantes**, que são estruturas de organização e participação da comunidade educativa que desempenham funções consultivas de apoio aos órgãos de gestão dos agrupamentos de escolas e das escolas não agrupada, caso ainda não estiverem criadas, nos termos do previsto nos artigos 83º, 86º a 89º do Decreto Lei nº 8/2019 de 22 de fevereiro, que estabelece o regime de organização, administração, gestão e funcionamento dos estabelecimentos públicos dos ensinos básico e secundário.

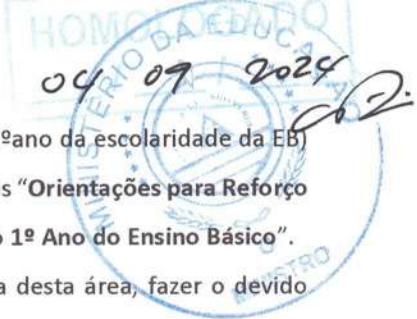
19. ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS PARA A EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

PLANIFICAÇÃO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES LETIVAS

A planificação das atividades letivas do ano letivo 2024/2025 deve ter por base as orientações constantes no presente documento e nos Cadernos de Orientações dos anos letivos anteriores.

Para a **Educação do Pré-escolar**, deve-se:

- Continuar a promover e intensificar encontros de **articulação entre os educadores e professores de jardins de infância e o 1º ano de escolaridade no Ensino Básico**.
- Planificar e organizar as atividades curriculares de forma a contemplar todas as áreas e domínios de conteúdos conforme o **Guia de Atividades curriculares** e as **Orientações pedagógicas** para a Educação Pré-Escolar.
- Reorganizar as áreas de atividades (cantinhos) em função dos materiais lúdico-didáticos recebidos e proporcionar às crianças a exploração.
- Explorar os materiais lúdico-didáticos nas atividades de caráter curricular e lúdicas.
- Promover o uso da língua portuguesa no desenvolvimento das atividades curriculares e noutros momentos da rotina diária.
- Reativar os jogos infantis a nível concelhia e entre os concelhos vizinhos.
- Reforçar a higienização e a organização dos espaços educativos, seguindo as orientações contidas no **«Guia da higienização e organização dos jardins de Infância durante e pós período de Pandemia da Covid-19»**.



- Criar um plano de ação conjunto, (profissionais da EPE e professores do 1ºano da escolaridade da EB) com estratégias da didática do EPE durante a fase propedêutica, seguindo as “Orientações para Reforço e Continuidade Educativa no 1º trimestre do ano letivo 2020/2021 para o 1º Ano do Ensino Básico”.
- Para além disso, deve a equipa da coordenação e supervisão pedagógica desta área, fazer o devido acompanhamento ao longo do ano letivo.

Para o planeamento e execução das atividades letivas, as orientações pedagógicas para a Educação Pré-Escolar, são os documentos curriculares para efeitos de planificação, realização e avaliação do ensino e aprendizagem de cada componente do currículo ou área disciplinar, pelo deve-se:

- Explorar e implementar a **matriz de competência de saída da EPE** em alinhamento com o **Guia de Atividades curriculares** e as **Orientações pedagógicas** para a Educação Pré-Escolar.
- **Planificar ações de capacitações** de acordo com as necessidades encontradas e criação de oficinas de construção de materiais diádicos a nível concelhio.
- **Promover atividades para prevenção da Violência Sexual** com vista a autoproteção das crianças, nos jardins de infância e na comunidade.
- **Exploração e Implementação dos Instrumentos pedagógicos** sobre a Educação em Sexualidade Integrada.
- **Exploração e Implementação dos Instrumentos pedagógicos** sobre a Educação em Direitos Humanos;
- **Promover atividades lúdicas e recreativas** nos Jardins de Infância com maior envolvimento da comunidade.
- **Promover jornadas pedagógicas** com vista a partilha de boas práticas entre concelhos.

Outras orientações específicas serão enviadas em documento próprio, e serão partilhadas durante o Encontro Nacional dos Coordenares da Educação do Pré-Escolar, caso necessárias.

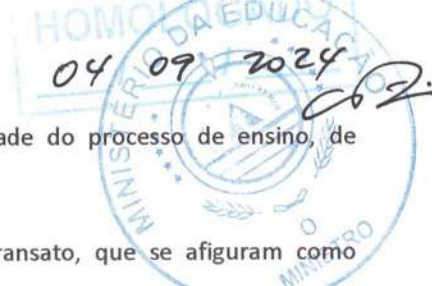
20. ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS PARA O ENSINO BÁSICO

Planeamento e Execução das atividades letivas

No ano letivo de 2024/2025, os programas, os materiais didáticos bem como a Lista dos Conteúdos Essenciais para o Ensino Básico são os documentos curriculares para efeitos de planificação, realização e avaliação do ensino e aprendizagem de cada componente do currículo ou área disciplinar.

O professor titular de turma do 1º ciclo do ensino básico ou os docentes da turma do 2º ciclo do ensino básico, sob coordenação do respetivo diretor de turma, devem **adaptar o planeamento e a execução das atividades letivas**, as medidas de apoio definidas para cada aluno, garantindo as aprendizagens de todos. É especialmente importante pensar em estratégias para garantir a aprendizagem dos alunos mais vulneráveis.

As escolas devem preparar um **Plano de Atuação para a recuperação / consolidação das aprendizagens**. O Plano de Atuação deverá integrar atividades a serem desenvolvidas nas primeiras semanas de aulas, adotando respostas organizacionais, curriculares e pedagógicas específicas, com vista ao sucesso e à inclusão de todos os alunos. Importa promover a transição para as aprendizagens subsequentes, numa lógica de continuidade,



progressão e complexificação crescente, salvaguardando-se a sequencialidade do processo de ensino, de avaliação e de aprendizagem.

A identificação das aprendizagens a recuperar/consolidar do ano letivo transato, que se afiguram como determinantes para o desenvolvimento de novas aprendizagens do ano letivo atual, com a envolvimento dos alunos, sempre que possível, em todo o processo de ensino e de aprendizagem. Assim sendo, caberá a cada agrupamento escolar ou grupo disciplinar identificar, para cada ano de escolaridade, as aprendizagens que, quando não realizadas, inviabilizam a progressão do aluno para a aprendizagem subsequentes.

Neste âmbito, é necessário fornecer **feedback construtivo e sistemático** aos alunos e aos pais e encarregados de educação quanto ao seu desempenho, bem como a criação de um ambiente propício ao seu bem-estar social e emocional, aumentando assim, a sua autoestima e confiança.

Os docentes devem fazer o **registo semanal das aprendizagens desenvolvidas** e das tarefas realizadas no âmbito do trabalho autónomo, recolhendo evidências da participação dos alunos tendo em conta as estratégias, os recursos e as ferramentas utilizadas para cada ciclo conforme a constante no sistema de avaliação das aprendizagens e por cada aluno. (Ficha em anexo)

As orientações para as atividades de preparação metodológica do ano, do trimestre, mensal e semanal, bem como a organização, aplicação e correção da avaliação diagnóstica e respetiva indicação dos anos de escolaridade e as disciplinas onde se deve aplicar serão objeto de orientações específicas após a análise do diagnóstico do cumprimento dos conteúdos essenciais facultados no ano letivo 2022/2023 podendo ser reajustados caso necessário.

O Diretor de cada Agrupamento de Escolas/Escola é o responsável pelas medidas organizativas inerentes à aplicação da avaliação diagnóstica nas escolas do seu Agrupamento, pelo que deve elaborar o calendário de aplicação da avaliação diagnóstica e submeter à Delegação do Ministério da Educação do seu concelho para homologação.

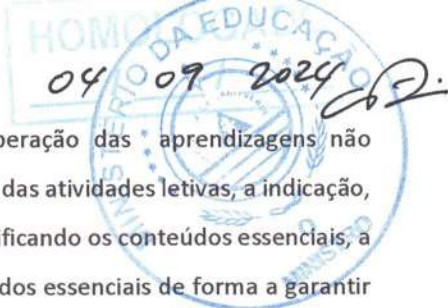
PLANIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES LETIVAS

A planificação das atividades letivas do ano letivo 2024/ 2025 deve ter por base os documentos orientadores fornecidos para o efeito.

A planificação das atividades letivas deve ser estruturada por forma a que, no final do ano letivo, o aluno tenha os conhecimentos e as competências essenciais constantes no **Perfil de saída de cada ano e ciclo do ensino básico**.

Com exceção do 1º ano do 1º ciclo e nas disciplinas de carácter anual, antes de se iniciar com os conteúdos propostos para a disciplina, **deve-se trabalhar os conteúdos essenciais não trabalhados no ano anterior**. Para o efeito serão dadas orientações específicas, nos encontros de coordenação nacional que terão por base o diagnóstico que será realizado no final do ano letivo que terá como objetivo aferir o estado do cumprimento das atividades desenvolvidas com as crianças e os alunos.

CONTEÚDOS ESSENCIAIS



No ano letivo 2020-2021 teve-se como orientações curriculares a recuperação das aprendizagens não trabalhadas devido ao confinamento e em 2021-2022, com a retoma gradual das atividades letivas, a indicação, dada às escolas, foi no sentido de garantir as aprendizagens dos alunos identificando os conteúdos essenciais, a nível de todos os programas curriculares, e desse modo ministrar os conteúdos essenciais de forma a garantir as metas curriculares/perfil de saída estabelecidos a atingir por cada ano de escolaridade e ciclo de ensino, e que visaram:

1. Desenvolver nos alunos de cada nível e de cada ciclo, os conhecimentos, as capacidades e as competências que têm como referência os conteúdos constantes nos programas das disciplinas, bem como as metas curriculares/perfil de saída estabelecidos a atingir por cada ano de escolaridade e ciclo de ensinos básico e secundário.
2. Indicar os conteúdos essenciais para o ano letivo que não envolvem apenas conteúdos, mas as capacidades e as competências que devem ser desenvolvidas ao longo dos anos de escolaridade correspondentes, principalmente dos anos terminais dos ciclos.
3. Harmonizar e respeitar a sequencialização dos conteúdos a serem trabalhados a nível nacional, com carácter obrigatório;
4. Indicar o objeto da avaliação para as provas de avaliação final – provas, exames nacionais e concelhias.

Neste sentido, mantém a mesma orientação para o ano letivo 2024/2025, de cumprimento obrigatório. No entanto, ao aproximar do final do ano letivo, a Direção Nacional de Educação enviará a Ficha diagnóstica do cumprimento dos conteúdos essenciais estabelecidos para as disciplinas terminais para o 1º ciclo e 2º ciclo do ensino básico (4º, 6º, 7º e 8º anos), no sentido de proceder ao alinhamento possível, a nível nacional, para elaboração das Provas e Exames Nacionais e validação das provas concelhias, e de igual modo, aferir o cumprimento dos conteúdos essenciais no sentido de dar as devidas orientações de desenvolvimento curricular para o ano letivo seguinte, que serão emanadas antes do início do referido ano letivo.

Em relação aos anos intermédios dos ciclos, para a recuperação das aprendizagens do ano anterior, recomenda-se a **lecionação dos conteúdos essenciais**, uma vez que representam as bases para as aprendizagens posteriores, e caso estes conteúdos fazem parte do programa do ano de escolaridade em causa, devem ser planificados e trabalhos conjuntamente, com o grau de complexidade que se impõem. Caso estes conteúdos essenciais não fazem parte do ano de escolaridade em causa devem ser planificados e trabalhados durante o 1º trimestre, após a aplicação e correção da avaliação diagnóstica, sem por em causa o cumprimento dos conteúdos previstos nos programas para o respetivo ano de escolaridade.

IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO EDUCATIVO (REVISÃO CURRICULAR)

O ano letivo 2021/2022 foi a conclusão do processo de implementação da nova matriz curricular do Ensino Básico Obrigatório - 1º ao 8º ano de escolaridade.

Assim, neste ano letivo 2024/2025, são previstas:

1. **PARA O 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO (EB) – 1º AO 4º ANOS DE ESCOLARIDADE**
 - a. Do 1º ao 4º ano de escolaridade a manutenção dos materiais curriculares adotados;
 - b. As atividades científicas estão integradas ao programa de Ciências Integradas pelo que devem ser administradas conforme as orientações constantes do programa da referida disciplina.



- c. As **atividades de complemento educativo/enriquecimento curricular** deverão ser organizadas e asseguradas pelo coletivo de professores da escola. A implementação das atividades de complemento educativo/enriquecimento curricular requer:
- Articulação com as autarquias e associações de desenvolvimento local;
 - Envolvimento dos professores na sua dinamização (Clubes, Área de Projeto Local, Atividades Tempos Livres (ATL));
 - Envolvimento dos pais e dos(as) encarregados(as) de educação na dinamização de clubes, atividades culturais, etc.
- d. O **apoio ao estudo** deve ser dinamizado pelo professor titular da turma no 1º ciclo, de preferência deve-se constituir grupos de trabalho conforme as dificuldades dos alunos.
2. **PARA O 2º CICLO DO ENSINO BÁSICO (EB) - 5º AO 8º ANO DE ESCOLARIDADE**
- a. Do 5º aos 8º anos de escolaridade mantém-se os materiais curriculares adotados.
- b. Introdução das TIC nos 5º, 6º, 7º e 8º anos de escolaridade, deverá ser ministrada em regime modular, com uma carga horária de até 30H/anual para cada um dos anos de escolaridade, num dos trimestres, sendo a **carga horária semanal de 2 horas**.
- c. O **Módulo TIC** será dinamizado pelos professores das TIC, de Informática e/ou áreas afins.
- d. Nos trimestres em que as turmas não estão a trabalhar a TIC modular, deve-se **completar a carga horária semanal de cada ano de escolaridade com atividades de apoio ao estudo, de enriquecimento curricular, aulas de recuperação**, entre outras atividades, permitindo ao (à) aluno(a) a deslocação à escola, sempre que possível, num único período, salvaguardando todas as regras e normas decorrentes de segurança. Esta medida deve ser de cumprimento obrigatório para evitar que os alunos fiquem a deambular pela escola ou pelas ruas da cidade.
- e. **Manutenção do horário de Direção de Turma no horário do professor e da turma**, para o trabalho com os alunos e o encontro com os encarregados de educação, conforme o que se refere o n.º 1 do artigo 12.º e n.º 3 e 4 do artigo 21º (atividades de direção de turma) do Decreto-Lei n.º 27/2022 de 12 de julho, que estabelece o currículo do ensino básico.
3. **Continuação da implementação e apropriação do novo sistema de avaliação das aprendizagens** para o 1º e 2º ciclos, nos termos do decreto-lei n.º 29/2022 de 12 de julho (BO 68 I Serie).

21. ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS PARA O ENSINO SECUNDÁRIO – VIA GERAL

PLANEAMENTO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES LETIVAS

No ano letivo de 2024/2025, os programas e materiais didáticos para o Ensino Secundário, são os documentos curriculares para efeitos de planificação, realização e avaliação do ensino e aprendizagem de cada componente do currículo ou área disciplinar.

Os docentes da turma do ensino secundário, sob coordenação do respetivo diretor de turma, devem **adaptar o planeamento e a execução das atividades letivas**, as medidas de apoio definidas para cada aluno, garantindo as

aprendizagens de todos. É especialmente importante pensar em estratégias para garantir a aprendizagem dos alunos mais vulneráveis.

As escolas devem preparar um **Plano de Atuação para a recuperação / consolidação das aprendizagens**. O Plano de Atuação deverá integrar atividades a serem desenvolvidas nas primeiras semanas de aulas, adotando respostas organizacionais, curriculares e pedagógicas específicas, com vista ao sucesso e à inclusão de todos os alunos. Importa promover a transição para as aprendizagens subsequentes, numa lógica de continuidade, progressão e complexificação crescente, salvaguardando-se a sequencialidade do processo de ensino, de avaliação e de aprendizagem.

Neste âmbito, é necessário fornecer **feedback construtivo e sistemático** aos alunos e aos pais e encarregados de educação quanto ao seu desempenho, bem como a criação de um ambiente propício ao seu bem-estar social e emocional, aumentando assim, a sua autoestima e confiança.

Os docentes devem fazer o **registo semanal das aprendizagens desenvolvidas** e das tarefas realizadas, recolhendo evidências da participação dos alunos tendo em conta as estratégias, os recursos e as ferramentas utilizadas para cada ciclo conforme a constante no sistema de avaliação das aprendizagens e por cada aluno.

As orientações para as atividades de preparação metodológica do ano, do trimestre, mensal e semanal, bem como a organização, aplicação e correção da avaliação diagnóstica e respetiva indicação dos anos escolaridade e as disciplinas onde se deve aplicar serão objeto de orientações específicas após a análise do diagnóstico do cumprimento dos conteúdos essenciais facultados no Ano Letivo 2023/2024.

O Diretor de cada Agrupamento de Escolas/Escola é o responsável pelas medidas organizativas inerentes à aplicação da avaliação diagnóstica nas escolas do seu Agrupamento, pelo que deve elaborar o calendário de aplicação da avaliação diagnóstica e submeter à Delegação do Ministério da Educação do seu concelho para homologação.

PLANIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES LETIVAS

A planificação das atividades letivas do ano letivo 2024/ 2025 deve ser estruturada por forma a que, no final do ano letivo, o aluno tenha os conhecimentos e as competências essenciais constantes no Perfil de saída de cada ano do ensino secundário. assim, deve-se:

1. Desenvolver nos alunos de cada nível, **os conhecimentos, as capacidades e as competências** que têm como referência os conteúdos constantes nos programas das disciplinas, bem como as metas curriculares/perfil de saída estabelecidos a atingir por cada ano de escolaridade.
2. Indicar **os conteúdos essenciais** para o ano letivo que não envolvem apenas conteúdos, mas as capacidades e as competências que devem ser desenvolvidas ao longo dos anos de escolaridade correspondentes, principalmente dos anos terminais dos ciclos.
3. **Harmonizar a sequencialização dos conteúdos** a serem trabalhados a nível nacional, com caráter obrigatório;
4. Indicar o **objeto da avaliação** para as provas de avaliação final - provas e exames nacionais e provas concelhias.

Para isso, deverão ser programadas e realizadas atividades de acompanhamento das atividades letivas disciplinares, no sentido de se ter o alinhamento possível, a nível nacional, para que o aluno possa sair do sistema com todos os conteúdos previstos no currículo trabalhados e se possa.

Serão aplicados diagnósticos para o afinamento do cumprimento dos conteúdos previstos nos respetivos Programas, objetos de avaliação das provas e exames nacionais, no sentido de se proceder ao alinhamento possível, a nível nacional.

Neste sentido, mantém a orientação, da **obrigatoriedade do cumprimento dos conteúdos previstos nos Programas**, para cada disciplina, principalmente para as disciplinas terminais do ano de escolaridade em causa.

Estas orientações abrangem o ensino secundário da via geral e via técnica, para que possa haver alinhamento necessário dos conteúdos das disciplinas das componentes sociocultural, científica e técnico-tecnológica.

Em relação aos anos intermédios das disciplinas de caráter bienal e trienal, para a recuperação das aprendizagens do ano anterior, recomenda-se a lecionação dos conteúdos essenciais não trabalhados no ano letivo anterior, uma vez que representam as bases para as aprendizagens posteriores, e caso estes conteúdos fazem parte do programa atual do ano de escolaridade em causa, devem ser planificados e trabalhos conjuntamente, com o grau de complexidade que se impõem. Caso estes conteúdos essenciais não fazem parte do ano de escolaridade em causa devem ser planificados e trabalhados durante o 1º trimestre, após a aplicação e correção da avaliação diagnóstica, sem por em causa o cumprimento dos conteúdos previstos nos programas para o respetivo ano de escolaridade.

Para o **12º ano do ex. 3º ciclo**, deve-se trabalhar os conteúdos essenciais identificados e divulgados no ano letivo 2021-2022, a nível de todos os programas curriculares, de forma a garantir as metas curriculares/perfil de saída estabelecidos a atingir no referido ano de escolaridade e ciclo de ensino.

IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO EDUCATIVO (REVISÃO CURRICULAR)

Em termos de implementação do Projeto Educativo 2017-2021, o ano letivo 2021/2022 foi o início da **implementação da nova matriz curricular no ensino secundário**.

Assim, neste ano letivo 2024/2025, estão previstas:

- a.** No **9º ano**, os programas e os manuais consolidados e validados e serão disponibilizados os **Guias para os professores e materiais interativos** como complemento da ação prática docente que não foram possíveis disponibilizar no ano letivo 2023/2024, para experimentação. Para isso, haverá ações de capacitação/orientação para apoiar os docentes na utilização dos referidos materiais didáticos, conforme o cronograma que será apresentado.
- b.** No **10º ano** continuarão a ser implementados e experimentados os novos programas que estiveram em experimentação durante o ano letivo 2022/2023 e 2023/2024, nos termos da nova matriz curricular publicada no Decreto-Lei nº28/2022 de 12 de julho (**BO 68 I Série**), onde se irá incorporar as sugestões recolhidas do terreno durante o ano letivo e do diagnóstico aplicado a nível dos grupos disciplinares dos agrupamentos e escolas não agrupadas. Os **Manuais, Guias do Professor e materiais interativos, serão disponibilizados no 2º trimestre** do ano letivo, para experimentação durante o ano letivo.



- c. No **11º ano** serão disponibilizados os novos programas que estiveram em experimentação durante o ano letivo 2023/2024, validados. Iniciar-se-á a elaboração dos **Manuais que serão disponibilizados** após a consolidação e validação dos referidos programas no ano letivo 2025/2026.
Serão dadas orientações sobre a utilização dos programas das disciplinas que estiveram em falta durante o ano letivo transato.
- d. No **12º ano** serão implementados novos programas que estarão em experimentação durante o ano letivo 2024/2025 nos termos da nova matriz curricular publicada no Decreto-Lei nº28/2022 de 12 de julho (BO 68 I Série). Os **Manuais, Guias do Professor e materiais interativos** estarão em processo de elaboração e serão disponibilizados após a consolidação e validação dos referidos programas no ano letivo 2025/2026.
Serão dadas orientações específicas caso houver programas de disciplinas da nova matriz, em falta.
- e. Para a implementação dos novos materiais didáticos, continuar-se-á a promover **ações de capacitação para apoiar os docentes** na utilização dos referidos materiais didáticos disponibilizados, conforme um cronograma que será elaborado e apresentado.
- f. **Continuação da implementação do novo sistema de avaliação das aprendizagens do 9º ao 12º ano de escolaridade**, nos termos do decreto-lei nº30/2022 de 12 de julho publicado em BO nº68 I Série e, conforme a produção de efeitos constante no referido Decreto Lei.
- g. **Aplicação de prova e exames nacionais nas disciplinas terminais do 11º e 12º ano de escolaridade**, nos termos do decreto-lei nº30/2022 de 12 de julho publicado em BO nº68 I Série.
- h. No **12º ano do ex. 3º ciclo**, os materiais e o sistema de avaliação serão os em vigor dos anos letivos anteriores, com os reajustes que se mostrarem necessários.

OUTRAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Na sequência da medida de **isenção do pagamento de propinas de inscrição e de frequência para os alunos do 9º ao 12º anos de escolaridade**, implementada, alerta-se às escolas que poderão receber outras contribuições das famílias, desde que tal seja objeto de deliberação dos Conselhos escolares, das Assembleias Gerais de Pais e/ou Encarregados de Educação ou de negociação e de consenso aquando das reuniões de pais e encarregados de educação das turmas, no início e/ou durante o ano letivo, ouvindo o(a) Delegado(a) que servirá de interlocutor do Ministério da Educação.

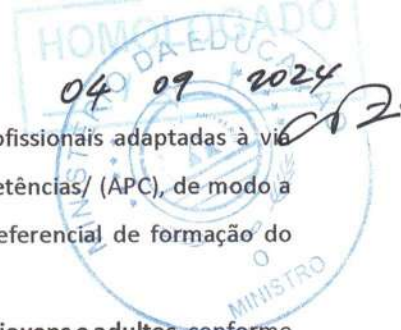
Nos termos da Lei de Bases do Sistema Educativo, Decreto legislativo nº 13/2018 de 7 de dezembro de 2018, a **gratuidade no ensino secundário** traduz-se na isenção de propinas. Portanto, os emolumentos são as constantes na **Tabela II – Emolumentos no Ensino Secundário**, do Decreto-lei nº 18/2002 de 19 de agosto, que estabelece o regime de emolumentos a que estão sujeitos os alunos que frequentam os estabelecimentos públicos do ensino secundário em que é prestado um serviço de ensino que deve ser qualitativamente exigente e ajustado aos fins que determinam a sua procura (artigo 2º).

22. ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS PARA O ENSINO SECUNDÁRIO – VIA TÉCNICA



Na via técnica do ensino secundário, para o ano letivo 2024-2025, para além das orientações constantes no Caderno de Orientações dos anos letivos anteriores apresentam-se as seguintes diretrizes:

1. A **abertura de novas ofertas formativas na via técnica**, quer das áreas Industriais, de Serviços e Artística, quer das qualificações profissionais adaptadas à via técnica, deve ser submetida à autorização do Ministro da Educação, com antecedência de pelo menos seis meses antes do início do ano letivo.
2. **Mobilização de vagas para que os alunos da via técnica** possam realizar o módulo formativo em contexto real de trabalho/estágio curricular e sensibilização dos alunos das qualificações profissionais adaptadas à via técnica para o efeito, tendo em conta que a realização com sucesso deste módulo é de carácter obrigatório para a obtenção da dupla certificação;
3. Realização de reuniões de coordenação, entre os(as) professores(as) das disciplinas técnico-tecnológicas das de componente sociocultural e das de componente científica, visando a interdisciplinaridade;
4. Realização de planificação trimestral/anual conjunta, entre professores dos cursos técnico-profissionais ministrados nas 4 escolas técnicas, presencial ou via plataformas digitais;
5. Utilização das planificações trimestrais e anuais das disciplinas técnico-tecnológicas elaboradas no âmbito do encontro de coordenação/planificação conjunta realizada em julho de 2023, na Cidade da Praia,
6. Durante a semana de preparação metodológica, os professores devem elaborar as planificações semanais das disciplinas técnico-tecnológicas com base nas planificações trimestrais/anuais elaboradas no âmbito do encontro de coordenação/planificação conjunta;
7. Implementação do regulamento de gestão e funcionamento das oficinas e armazéns centrais, visando um controlo e um a maior rentabilização dos recursos materiais existentes na escola
8. Sensibilização do setor produtivo, instituições públicas e privadas, através da divulgação de ofertas formativas da via técnica, promoção de encontros presenciais/virtuais, visando o estabelecimento de parcerias, colaboração dos mesmos na realização de visitas de estudos, aulas práticas e módulo formativo em contexto real de trabalho/estágios curriculares, entre outro
9. Implementação de cursos de formação profissional de Nível 2, 3, 4 e 5, previstos no Catálogo Nacional de Qualificações, de acordo com as áreas prioritárias da região, destinados aos alunos com várias reprovações, que estão fora do sistema educativo, ou ainda que estão a frequentar a EBJA em concertação com a Delegação da Educação local e com as escolas secundárias de via geral, com apoio do gabinete de orientação escolar, vocacional e profissional.
10. Elaboração de horários de reuniões de coordenação de modo a que todos os(as) professores(as) da via técnica do mesmo curso técnico-profissional possam participar e garantir que a coordenação pedagógica, a nível de cada curso ou disciplinas afins da via técnica seja realizada semanalmente.
11. As orientações e documentações referentes à via técnica e à formação profissional ministradas nas escolas técnicas, nomeadamente o plano de estudos e os programas das áreas da via técnica e das qualificações profissionais adaptadas a via técnica, devem ser partilhadas e disponibilizadas a todos os professores que trabalham com essas qualificações e com responsáveis dos gabinetes de orientação escolar vocacional e profissional.


- 
12. Atribuição dos módulos formativos/unidades formativas das qualificações profissionais adaptadas à via técnica somente aos professores que têm formação em Abordagem por Competências/ (APC), de modo a garantir a utilização correta do perfil profissional e do programa formativo/referencial de formação do Catálogo Nacional de Qualificações.
13. Implementação do **Programa de Superação Educativa Técnico-profissional para jovens e adultos** conforme previsto na Portaria nº 10/2024, de 11 de abril publicada no Boletim Oficial nº 30, I Série, que visa **implementar ofertas formativas a partir do 9º ano** para beneficiar jovens e adultos a partir de 18 anos, que se encontram fora do sistema educativo, sobretudo aqueles que concluíram a educação básica de jovens e adultos, e que pretendem continuar os seus estudos, ex-alunas/mães que devido a gravidez e as condições pós parto não puderam continuar ou concluir os seus estudos, ex-reclusos ou que tenham estado ou concluído o processo de recuperação por causa de alguns males sociais, nomeadamente droga, álcool ou outros, bem como aqueles que se encontram dentro do sistema educativa, com várias reparações.
14. Para a **implementação desse programa**, as 4 (quatro) escolas técnicas – Escola Técnica João Varela, Escola Industrial e Comercial do Mindelo, Escola Secundária e Polivalente Cesaltina Ramos, Escola Técnica Gão Duque Henry e as Escolas Secundárias Olavo Moniz e Teixeira de Sousa - devem proceder do seguinte modo:
- Articular com as escolas secundárias locais, coordenação de educação de jovens e adultos, associações locais e outras entidades públicas e privadas locais, visando a identificação e mobilização dos formandos;
 - Estabelecer parcerias com os Centros de Emprego e Formação Profissional do concelho, ou outras entidades formadoras locais, visando a identificação de professores/formadores para ministrar as aulas nas disciplinas da componente técnico- tecnológica, caso não haja na escola ou no concelho, professores com o perfil exigido;
 - Estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas e empresas locais para apoiarem tanto no acolhimento dos estagiários, como na realização de aulas práticas, entre outros;
 - Identificar professores e formadores disponíveis, tanto para lecionarem disciplinas da componente sociocultural, como da componente técnico-tecnológica;
 - As escolas que pretendem implementar os cursos de educação técnico-profissionais para jovens e adultos cujos referenciais de competências não estão associados às qualificações profissionais do Catálogo Nacional de Qualificações, devem enviar a proposta de plano curricular e solicitar a sua autorização e a sua homologação ao Ministro da Educação, com uma antecedência mínima de 6(seis) meses.

Orientações específicas acompanhadas de documentos de apoio serão enviadas às escolas, antes e ao longo da implementação do Programa de Superação Educativa Técnico-profissional para jovens e adultos

15. Implementação/utilização do Regulamento do módulo formativo em contexto real de trabalho/Estágio Curricular e dos respetivos anexos, devidamente homologados pelo Ministro da Educação.
16. Elaboração e envio do cronograma de implementação dos módulos formativos das qualificações profissionais adaptadas a via técnica ao SETEJA/DNE, no início do ano letivo/cada trimestre.



17. Nas pastas de coordenação dos cursos técnico-profissionais devem constar:
- as fichas de registo de presença, com assinatura de cada professor;
 - as planificações semanais, trimestrais e anuais;
 - plano e os relatórios de atividades do curso técnico-profissional;
 - as fichas de registo de acompanhamento das coordenações;
 - os enunciados dos testes sumativos, objetivos, grelhas de correções/cotações e resultados de testes, fichas de exercícios, entre outros);
 - relatórios de avaliação trimestral de cada curso técnico-profissional;
 - registos e/ou atas das reuniões de coordenação semanal;
 - plano de estudos em vigor;
 - cronograma de implementação dos módulos formativos/unidade formativas e relação dos professores afetos a esses módulos formativos/unidades formativas;
 - relatório dos módulos formativos /unidade formativas concluídos.
18. Emissão de certificados de dupla certificação tanto dos cursos técnico-profissionais da via técnica, como das qualificações profissionais adaptadas a via técnica, de acordo com o modelo anexado à Portaria Conjunta de dupla certificação nº47/2020, de 08 de setembro e o plano de estudos em vigor no ano da conclusão da via técnica (cf. anexo).
19. Emissão de certificados e do curriculum escolar referente a conclusão da via técnica do ensino secundário, de acordo com o modelo enviado pela Direção Nacional da Educação e o plano de estudos em vigor no ano da conclusão da via técnica (cf. anexo).
20. A subdireção pedagógica e subdireção técnica devem elaborar o cronograma conjunto e efetuar a assistência às aulas na via técnica, tanto nas disciplinas da componente sociocultural, científica, como técnica tecnológica, incluindo as disciplinas de Práticas Oficiais e Laboratoriais e efetuar o registo das assistências às aulas.
21. Sempre que possível, não atribuir mais do que duas (2) disciplinas diferentes aos professores das disciplinas técnica e tecnológica da Via Técnica.
22. Colaborar com o professor acompanhante de estágio e com o diretor de turma no acompanhamento dos alunos em situação de formação em contexto de trabalho (Formação Profissional), nomeadamente, na elaboração do plano individual de estágio, atividades de preparação para a integração dos alunos no estágio e de desenvolvimento de competências de gestão de carreira durante o mesmo;
23. Atribuição de carga horária semanal de 18 tempos a 20 tempos aos professores das disciplinas específicas/técnica e tecnológica, de acordo com a dimensão da escola e desde que não implique a solicitação de mais professores. As responsabilidades decorrentes desta redução deverão constar do horário do professor e esta redução tem como objetivo permitir aos professores a preparação e efetivação das práticas oficiais e laboratoriais, bem como apoiar a escola no estabelecimento de parcerias com o setor empresarial, visando uma melhor articulação da formação em contexto real de trabalho;
24. Cada escola deverá **ter somente um coordenador por curso técnico-profissional** que abranja todos os anos de escolaridade, ou seja do 10º ao 12º ano da via técnica, excetuando as escolas onde existam um número igual ou superior a 20 professores por curso;

- 
25. As Escolas técnicas deverão promover atividades de enriquecimento curricular previstas no plano de estudos da via técnica, versão experimental, tais como a Língua Estrangeira III (Espanhol ou Mandarim) e o Apoio ao estudo, ambos de caráter facultativo, de acordo com os recursos humanos disponíveis na própria escola e ao nível do concelho;
26. Identificar e submeter à DNE/SETEJA, no início do ano letivo, a relação dos alunos provenientes de famílias com fracos recursos socioeconómicos e financeiros para serem apoiados com alojamento, transporte, materiais didáticos e alimentação durante o ano letivo;
27. Promover encontros periódicos com os coordenadores e professores da via técnica, com o objetivo de auscultar as suas preocupações e recolher subsídios para a melhoria do processo ensino e aprendizagem;
28. Promover encontros periódicos com os coordenadores e professores da via técnica, com o objetivo de auscultar as suas preocupações e recolher subsídios para a melhoria do processo ensino e aprendizagem;
29. Atribuir módulo/disciplina de CODE/empreendedorismo apenas aos professores que participaram da ação de capacitação em metodologia CODE;
30. O programa de CODE/Empreendedorismo consta do Catálogo Nacional de Qualificações Profissionais e será disponibilizado pelo SETEJA/DNE, antes do início do ano;
31. Os professores que irão ministrar o módulo/disciplina de CODE/Empreendedorismo deverão elaborar as planificações trimestrais e anuais que deverá ser submetida ao SETEJA/DNE, antes do início das atividades letivas de cada trimestre;
32. Enviar ao SETEJA os projetos sujeitos ao financiamento, com pelo menos 3 meses de antecedência;
33. As reuniões de coordenação das disciplinas técnico-tecnológicas devem ser realizadas semanalmente;
34. Elaborar e enviar ao SETEJA o plano de recuperação das aprendizagens dos alunos da via técnica e enviar, trimestralmente, as planificações e os relatórios trimestrais das disciplinas cujos programas estão em experimentação.

COORDENAÇÃO CONJUNTA ENTRE AS QUATRO ESCOLAS TÉCNICAS:

1. Anualmente a DNE/SETEJA, realiza encontros entre os professores das disciplinas técnico-tecnológicas, visando a elaboração conjunta de planificações trimestrais e anuais. Durante esse encontro, os participantes devem:
 - a) Fazer o balanço dos conteúdos trabalhados durante o ano letivo;
 - b) Elaborar as planificações trimestrais e anuais do 10º, 11º e 12º ano de escolaridade;
2. As planificações elaboradas no âmbito da coordenação conjunta são implementadas ao longo do ano letivo. Em caso de se verificar que algum conteúdo necessita de alteração, deve-se efetuar os registos e levar para análise/apreciação e discussão no encontro de coordenação conjunta seguinte.
3. As planificações elaboradas devem constar nas pastas de coordenação dos grupos disciplinares.
4. Com base nas planificações trimestrais elaboradas durante a coordenação conjunta cada professor fará a sua planificação semanal.
5. A subdireção pedagógica deverá efetuar o seguimento interno da implementação das planificações produzidas no âmbito da coordenação conjunta entre as quatro escolas técnicas.



ACESSO À VIA TÉCNICA

Tem acesso ao 10.º ano da via técnica do ensino secundário os(as) alunos(as) que tenham completado com aproveitamento o 9.º ano de escolaridade, nas condições indicadas no sistema de avaliação das aprendizagens em termos de progressão e transição (Decreto-lei nº30/2022 de 12 de julho publicado em BO nº68 I Série);

O Boletim de inscrição do 10.º, 11.º e 12.º ano de escolaridade da via técnica deve respeitar os Planos de estudo em experimentação;


IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO EDUCATIVO (REVISÃO CURRICULAR)

Em termos de implementação do Projeto Educativo 2017-2021, o ano letivo 2024/2025 será a **continuação da implementação da nova matriz curricular no ensino secundário – via técnica**. Assim,

- a. no 10.º, 11.º e 12.º ano serão implementados os planos de estudos – versão experimental e os programas da via técnica ajustados para os 3 anos (10.º, 11.º e 12.º ano) que continuarão a estar em experimentação durante o ano letivo 2024/2025, através de grelhas curriculares próprias, a serem aprovadas por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação.
- b. A aplicação da **avaliação das aprendizagens** é a constante no capítulo 12. **AVALIAÇÃO DAS APRENDIZAGENS**.
- c. Iniciar-se-á a **preparação da proposta do normativo próprio de avaliação das aprendizagens**, que será objeto de audição da classe docente, da comunidade educativa e da sociedade em geral.

23. ORIENTAÇÕES SOBRE A CRIAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO GABINETE DE ESTÁGIOS, INSERÇÃO PROFISSIONAL E EMPREENDEDORISMO NAS ESCOLAS TÉCNICAS

1. Criação em cada escola técnica de um **Gabinete Estágios, Inserção Profissional e Empreendedorismo**, visando a promoção de atividades nos seguintes domínios:
 - a. Promoção e acompanhamento de Estágios Curriculares;
 - b. Apoio aos alunos na procura de emprego e/ou de estágios profissionais;
 - c. Divulgação e promoção de ações de formação complementar para facilitação da inserção no mundo laboral;
 - d. Divulgação das ofertas de Estágio e/ou Emprego junto da comunidade educativa;
2. O **Gabinete de Estágios, Inserção Profissional e Empreendedorismo** trabalha sob a dependência direta do Conselho Diretivo da escola e deverá **funcionar com um mínimo de dois professores** com formação superior, com pelo menos cinco anos de experiência como docente de disciplinas específicas da via técnica e com formação no domínio das ferramentas para empregabilidade, preferencialmente.
3. O **Gabinete de Estágios, Inserção Profissional e de Empreendedorismo** tem um **Coordenador** designado pelo Diretor que o representa no Conselho Pedagógico e Conselho Técnico-Profissional.
4. Sempre que não seja possível a observância do n.º 2, o **Gabinete de Estágios, Inserção Profissional e de Empreendedorismo** funciona com pelo menos dois professores, sendo um, necessariamente, docente de disciplinas específicas da via técnica e com formação no domínio das ferramentas para empregabilidade.


- 
5. O **horário de funcionamento** do Gabinete deve ser de acordo com o regime da administração pública em vigor (das 8h00 às 17h00), pelo que todos os professores ou técnicos destacados no referido serviço devem cumprir o estabelecido por lei.
6. O Gabinete de Estágios, Inserção Profissional e de Empreendedorismo deverá realizar as seguintes atividades:
- Elaborar e submeter o plano e o relatório anual de atividades do gabinete à aprovação do Conselho Diretivo;
 - Estabelecer contato e parcerias com empresas/ instituições, em articulação com o Subdiretor Técnico-Profissional, no sentido de aproximar a escola, seus alunos e diplomados do mercado de trabalho;
 - Assegurar apoio e aconselhamento aos alunos e diplomados na sua relação com o mercado de trabalho, em articulação com o Gabinete de Orientação Escolar, Vocacional e Profissional;
 - Promover ações de formação para o desenvolvimento de competências sociais e profissionais facilitadoras da inserção profissional, em articulação com o Gabinete de Orientação Escolar, Vocacional e Profissional;
 - Atender, apoiar e acompanhar, de forma individual e personalizada, os utentes do gabinete, em articulação com o Gabinete de Orientação Escolar, Vocacional e Profissional, utilizando as ferramentas de empregabilidade, nomeadamente, elaboração assertiva de Curriculum Vitae, cartas de apresentação, portefólios;
 - Criar e manter atualizada a base de dados com ofertas de estágio e/ou trabalho, estágios realizados e formados empregados;
 - Articular com o Subdiretor Técnico-Profissional, na identificação e criação de base de dados de potenciais estagiários;
 - Efetuar o acompanhamento periódico de estágios curriculares;
 - Divulgar, junto da comunidade educativa, as ofertas de Estágio e/ou Emprego, em articulação com o Gabinete de Orientação Escolar, Vocacional e Profissional;
 - Apoiar os alunos e formados na procura de emprego e/ou de estágios curriculares e profissionais;
 - Colaborar com o Subdiretor Técnico-Profissional na divulgação e sensibilização dos cursos técnico-profissionais da via técnica junto da comunidade educativa e sociedade civil;
 - Colaborar com o Subdiretor Técnico-Profissional na definição e implementação de ofertas formativas do ensino técnico-profissional e da formação profissional na escola;
 - Outras atividades superiormente incumbidas.

Para além das orientações acima referenciadas, recomenda-se o seguinte:

- Elaborar e enviar o plano e o relatório anual de atividades do GIEPE ao SETEJA;
- Disponibilizar ao SETEJA, a base de dados dos estagiários e dos que já concluíram o estágio curricular, tanto na via técnica e como na formação profissional;
- Orientar os diplomados da via técnica e da formação profissional na procura de estágio profissional, junto dos CEFEP do IIEFP.

Á nível dos cursos de formação profissional ministrados nas escolas técnicas:

- Promover e implementar **Cursos de Formação Profissional de nível 2, 3, 4 e 5, do Catálogo Nacional e Qualificações Profissionais**, de acordo com os recursos humanos e materiais existentes na escola, no âmbito da acreditação;

- 
- b. Divulgar junto da comunidade educativa e sociedade civil os programas de bolsas de estudo para a formação profissional geridos pelo Fundo de Promoção de Emprego e Formação;
- c. Submeter ao financiamento os projetos para a implementação dos cursos de formação profissional, junto do Fundo de Promoção de Emprego e formação.

Outras orientações específicas para a via técnica e para os cursos de formação profissional ministrados nas escolas técnicas serão enviadas em documento próprio.

24. ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA E AÇÃO EDUCATIVA/REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA

Após a publicação dos Decreto-Lei, nº 8/2019 de 22 de fevereiro, que estabelece o regime da organização, gestão e funcionamento dos estabelecimentos públicos dos ensinos básico e secundário, o Decreto-Lei, nº 9/2019 de 22 de fevereiro, que estabelece as condições necessárias para a criação de escolas, a constituição de agrupamentos de escolas dos ensinos básicos e secundários e a configuração da rede escolar, e Decreto-Regulamentar nº 2/2019 de 1 de fevereiro que estabelece a organização, competência e as normas de funcionamento das Delegações da Educação, vêm-se verificado que nem todas as orientações vêm sendo implementadas/cumpridas conforme as portarias em vigor e orientações emanadas, o que tem levado a alguns constrangimentos, de ordem de supervisão pedagógica, de gestão dos recursos humanos e financeiros, pelo que nos termos legais, os **Conselhos Diretivos** e as **Coordenações Pedagógicas e Gestão Curricular** devem ter a seguinte constituição:

1. Conselho Diretivo

O conselho diretivo é constituído pelo Diretor, pelos Subdiretores Pedagógicos dos ensinos básico e secundário, pelo Subdiretor Administrativo e Financeiro, pelo Subdiretor dos Assuntos de Inclusão Social e Promoção da Cidadania e por um representante dos pais e encarregados de educação. Nas escolas secundárias que ministrem o ensino técnico, pode-se integrar um Subdiretor Técnico.

No agrupamento de escolas com mais de 1000 alunos, havendo necessidade pode ser designado um Secretário.

Os membros docentes do conselho diretivo, devem lecionar, pelo menos, **duas turmas**, portanto, nos termos da legislação em vigor, **é obrigatória a atribuição de turmas aos professores que exercem funções de subdiretores**.

A indigitação dos **representantes de escola** deve seguir estritamente o previsto na legislação em vigor.

2. Coordenação Pedagógica e Gestão Curricular do 1º ciclo do Ensino Básico

Nos agrupamentos de escolas com mais de 1000 alunos, pode ser designado **1 (um) coordenador do 1º ciclo**, cujas competências são as contantes nos termos do Decreto-Lei, nº 8/2019 de 22 de fevereiro.

Ao coordenador do 1º ciclo **não lhe é atribuída turma** pelas características do 1º ciclo, mas para além das competências enquanto coordenador do 1º ciclo, deve realizar **atividades de enriquecimento curricular** ou de **complemento educativo destinados aos alunos** (apoio ao estudo), ou mesmo exercer funções de tutor no âmbito da formação para o desenvolvimento profissional docente, desde que reúna as condições previstas pela legislação específica.

É o Coordenador do 1º ciclo ou na sua ausência o Subdiretor Pedagógico do ensino básico, quem convoca as reuniões do Conselho de Professores do 1.º ciclo do ensino básico **que reúne ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que se mostrar necessário.** (Decreto-lei, nº 8/2019 de 22 de fevereiro).



3. Coordenação Pedagógica e Gestão Curricular do 2º ciclo do Ensino Básico e do Ensino Secundário

Nos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas podem existir **Núcleos em função das áreas** indicadas no Decreto-Lei, nº 8/2019 de 22 de fevereiro que é gerido por **um dos coordenadores dos grupos disciplinares que o integra**, onde constam como uma das competências, a representação das equipas que o constituem no Conselho Pedagógico.

Segundo o referido Decreto-Lei, os membros do Conselho Pedagógico, **professores do 2º ciclo do ensino básico e do ensino secundário** que desempenham funções de coordenação **têm redução da carga horária letiva.**

As reduções da componente letiva a que haja direito pelo exercício de cargos ou funções previstas no referido diploma são fixadas por despacho do membro do Governo responsável pela área da Educação, sem prejuízo do disposto no Estatuto da Carreira do Pessoal Docente.

Assim, enquanto não se efetiva o referido no parágrafo anterior, **são condições de redução da carga horária, por grupo disciplinar**, as seguintes:

- a) Nos agrupamentos cuja sede nas escolas secundárias e nas escolas da via técnica, nas disciplinas de formação geral (Português, Francês, Inglês, Ed. Física) e Matemática, pode existir **um coordenador do grupo disciplinar do 2º ciclo** (5º, 6º, 7º e 8º ano) e **um coordenador para o ensino secundário** (9º, 10º, 11º e 12º ano), beneficiando o coordenador da **redução de 6 (seis) tempos letivos**, para cada um dos níveis. No entanto, deve-se prever momentos em que toda a equipa do ensino básico e do secundário se encontra, pelo menos uma vez por trimestre, para as devidas articulações curriculares;
- b) Nos agrupamentos cuja sede nas escolas secundárias e nas escolas da via técnica, nas disciplinas em parte do 2º ciclo (5º e 6º ano) ou (7º e 8º ano) do ensino básico e o ensino secundário (9º ao 12º ano) pode existir **um único coordenador do grupo disciplinar** beneficiando o coordenador da **redução de 6 (seis) tempos letivos**, como por exemplo (História e Geografia de CV, História), (Geografia), (Física Química, Física, Química), (CTV, Biologia e Geologia), entre outros;
- c) Para o grupo disciplinar de Educação Artística (5º ao 8º ano) pode existir **um único coordenador do grupo disciplinar** beneficiando o coordenador da **redução de 6 (seis) tempos letivos**
- d) Para o grupo disciplinar das TIC (5º ao 8º ano), (9º ao 12º ano via geral e via técnica) e Utilização de Computadores (11º e 12º ano) pode existir **um único coordenador do grupo disciplinar** beneficiando o coordenador da **redução de 6 (seis) tempos letivos**
- e) Para a situação em que existe **um único professor da disciplina** (Direito, Sociologia, Psicologia, entre outros), **não há lugar a redução da carga horária**, devendo o professor em causa, assegurar tarefas de representante da disciplina que leciona, nos órgãos da escola e nas indicadas pela Direção. Sendo único professor, a Direção da escola deve conciliar com o(s) agrupamento(s) mais próximos, para a sua integração nessa coordenação.

04 09 2024

Não obstante a designação dos coordenadores de núcleos e dos grupos disciplinares ser da competência do Diretor do Agrupamento ou Escola não agrupada, e porque verificou-se que não se tem cumprido o estipulado na lei, doravante, a constituição dos coordenadores dos grupos disciplinares deve ser **homologada**, sob proposta fundamentada do Diretor do Agrupamento ou Escola não agrupada pelo Delegado do respetivo concelho, ouvidos a Direção Nacional de Educação e a Inspeção Geral da Educação, em função das necessidades.

A lista com a constituição dos coordenadores dos grupos disciplinares deve ser endereçada ao Serviço de Gestão dos Recursos Humanos, **antes do início do ano letivo**, para o efeito.

Para a designação do coordenador do grupo disciplinar, deve-se seguir o estritamente previsto na legislação em vigor, sob pena de não se homologar a referida designação. Para isso, deve acompanhar o processo o nome completo do professor designado, cópia das habilitações literárias adquiridas, ano de serviço e comprovativo de ser professor de carreira.

*O funcionamento do grupo disciplinar do 2º ciclo do ensino básico e do ensino secundário está omissa no Decreto-lei nº 8/2019 de 22 de fevereiro, pelo que, conforme orientação emanadas anteriormente, reforça-se que, este órgão de coordenação pedagógica reúne regularmente, **uma vez por semana**, sem prejuízo das atividades letivas, conforme o cronograma estabelecido pelo Conselho Pedagógico sob proposta do Conselho Diretivo. O grupo disciplinar pode reunir **extraordinariamente** por iniciativa do Coordenador, ou a pedido da maioria dos seus membros. As reuniões de coordenação disciplinar têm a duração de **2 horas semanais** em que será elaborada uma ata com o registo dos presentes, dos conteúdos trabalhados, e das recomendações saídas.*

Casos omissos que possam eventualmente surgir na interpretação desta norma serão resolvidos pelos serviços centrais acima referidos.

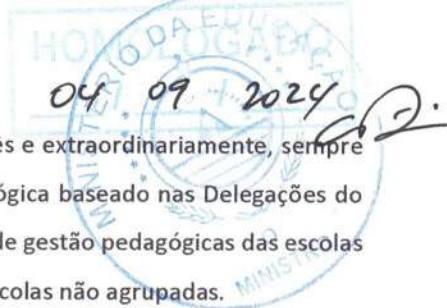
25. O PAPEL E OS PROCEDIMENTOS DA COORDENAÇÃO CONCELHIA

Com o objetivo de consensualizar a planificação dos conteúdos curriculares das disciplinas das matrizes curriculares dos ensinos básico e secundários vêm-se aconselhando a realização de encontros de coordenação pedagógica concelhios ou inter concelhios (tratando-se de concelhos próximos).

No entanto, vêm-se verificando que os encontros de coordenação concelhio estão a substituir as competências das reuniões de coordenação a nível das escolas, conforme o estipulado no Decreto-Lei, nº 8/2019 de 22 de fevereiro, que estabelece o regime da organização, gestão e funcionamento dos estabelecimentos públicos dos ensinos básico e secundário.

Assim, para que não haja desvirtualização de funções, estabelece-se a composição, competências e funcionamento da coordenação concelhia:

1. A **Coordenação Concelhia** é constituída pelos coordenadores de disciplina das respetivas disciplinas, eleitos pelos seus pares e indicados pelo conselho diretivo dos diversos agrupamentos e escolas não agrupadas, nos termos da legislação em vigor e é coordenada pela Coordenação da Supervisão Pedagógica na Delegação em articulação com os órgãos de gestão pedagógica dos agrupamentos e escolas não agrupadas.



2. A **Coordenação Concelhia** reúne-se, ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa do Coordenador da Supervisão Pedagógica baseado nas Delegações do ME, dos ensinos básico e secundário em concertação com os órgãos de gestão pedagógicas das escolas ou a pedido dos órgãos de gestão pedagógica nos agrupamentos e escolas não agrupadas.
3. Em cada reunião de **Coordenação Concelhia** é assinada, pelos respetivos membros, uma **folha de presenças** que fica na posse do Coordenador da Supervisão Pedagógica da Delegação. As **faltas às reuniões** devem ser justificadas nos mesmos termos das faltas dadas ao serviço docente. As **deliberações** da Coordenação Concelhia são aprovadas por consenso. De todas as reuniões da Coordenação Concelhia é **lavrada uma ata**. As reuniões são **secretariadas** por dois dos seus membros de forma rotativa por indicação do Coordenador da Supervisão Pedagógica da Delegação.
4. A Coordenação Concelhia **apoia** a coordenação e supervisão educativa do agrupamento de escolas ou da escola não agrupada do concelho, nomeadamente nos domínios da gestão curricular e pedagógica, da orientação e acompanhamento dos alunos e da gestão da formação contínua do pessoal docente e não docente em estrita colaboração com o órgão de supervisão pedagógica na Delegação do ME.
5. A Coordenação concelhia tem a função de:
 - a. Consensualizar as planificações dos conteúdos curriculares das disciplinas das matrizes curriculares dos ensinos básico e secundários, elaboradas pelos grupos de disciplina das diferentes escolas do concelho, tendo em conta a articulação horizontal e vertical dos programas curriculares, e a sua adequação à situação das turmas das escolas do respetivo concelho;
 - b. Consensualizar os critérios e tipos de instrumentos de avaliação elaborados pelos grupos disciplinas das diferentes escolas do concelho a serem aplicados, antes da sua apresentação ao Conselho Pedagógico para definição;
 - c. Apoiar a coordenação de supervisão pedagógica do concelho no acompanhamento do cumprimento dos programas curriculares, por parte dos docentes que integram o núcleo disciplinar e apoiar na informação aos órgãos pedagógicos dos agrupamentos e do concelho;
 - d. Apoiar a coordenação de supervisão pedagógica do concelho na organização do Plano de observação de aulas, a nível concelhio, na perspetiva de apoiar os professores do concelho no seu desenvolvimento profissional e na melhoria do desempenho docente no processo de ensino-aprendizagem;
 - e. Apoiar na implementação da prática da planificação interdisciplinar de modo a efetivar a articulação curricular entre as várias disciplinas, a nível concelhio;
 - f. Apoiar na apreciação e análise dos resultados dos trabalhos desenvolvidos no ano letivo anterior, visando o estabelecimento de estratégias de melhor organização/prevenção didático metodológica relativamente ao novo ano referente à sua área disciplinar;
 - g. Apoiar na criação de condições que favoreçam a formação contínua para o apoio aos professores na sua disciplina ou área disciplinar;
 - h. Apoiar na elaboração dos Programas de apoio e recuperação dos alunos do concelho, visando o sucesso educativo dos mesmos;

- i. Apoiar outras atividades ligadas à gestão pedagógica e curricular do conselho que lhe sejam solicitadas.



26. ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS PARA A EDUCAÇÃO ESPECIAL

Conforme o Decreto Lei nº 9/2024 de 29 de fevereiro (BO Nº 16 I Série) a Educação Inclusiva prossegue um conjunto de princípios orientadores que devem ser respeitados e cumpridos ao longo do processo de ensino e aprendizagem dos alunos com necessidades educativas especiais (NEE), nomeadamente:


- **Educabilidade universal:** a assunção de que todas as crianças e alunos têm capacidade de aprendizagem e de desenvolvimento educativo;
- **Equidade:** a garantia de que todas as crianças e alunos têm acesso aos apoios necessários de modo a concretizar o seu potencial de aprendizagem e desenvolvimento;
- **Inclusão:** o direito de todas as crianças e alunos no acesso e participação, de modo pleno e efetivo, aos mesmos contextos educativos;
- **Diversidade:** a ação pedagógica deve ser desenvolvida com flexibilidade com vista a assegurar a diferenciação nos processos de ensino e aprendizagem, designadamente nos métodos, nos instrumentos, nas atividades, nos tempos e na avaliação;
- **Personalização:** o planeamento educativo deve ser centrado no aluno, de modo a que os apoios sejam decididos criteriosamente de acordo com as suas necessidades, interesses e preferências;
- **Flexibilidade:** a gestão do currículo, dos espaços e dos tempos escolares, deve ser flexível, de modo a que a ação educativa se possa adequar às singularidades de cada um.

Torna-se necessário uma ampla divulgação do Decreto-lei nº 9/2024 de 29 de fevereiro, envolvendo toda a comunidade educativa.

A Direção do agrupamento/de escola não agrupada deve garantir as condições para a elaboração e implementação do PEI/CEI, logo após a receção do RTP (Decreto Lei nº 9/2024 de 29 de fevereiro).

1. A EQUIPA MULTIDISCIPLINAR DE APOIO À EDUCAÇÃO INCLUSIVA (EMAEI) DEVE:

- Continuar com o processo de avaliação especializada com referência à Classificação Internacional de Funcionalidade - crianças e jovens (CIF – CJ), quando se justificar;
- Apoiar os docentes na elaboração do Plano Educativo Individual (PEI) ou Currículo Específico Individual (CEI), consoante cada caso;
- Fornecer informação e aconselhamento aos docentes e à comunidade educativa em geral, no que respeita à implementação das medidas especiais;

- 
- Auxiliar os professores na utilização dos materiais e tecnologias de apoio para implementação das medidas especiais estabelecidas no RTP;
 - Disponibilizar aos alunos os apoios técnicos presenciais (atendimento psicológico, apoio pedagógico) estabelecidos no RTP para promoção, acompanhamento, consolidação das aprendizagens e desenvolvimento de competências);
 - Acompanhar, em articulação com os subdiretores pedagógicos, coordenadores dos ciclos, diretor de turma ou o professor titular de turma a implementação das medidas especiais estabelecidas no RTP;
 - Colaborar com o docente na definição de estratégias pedagógicas que favoreçam o acesso do aluno com necessidades educativas especiais temporária, ao currículo;
 - Assegurar que as aprendizagens dos alunos com NEE continuem efetivas e eficientes, tendo em atenção os aspetos intelectuais e académicos, bem como o desenvolvimento de habilidades sociais;
 - Analisar as situações de necessidade de apoio social e de acompanhamento às famílias em situação de vulnerabilidade ou risco e encaminhar as mesmas para os serviços sociais;
 - Organizar sessões de formação sobre o sistema de sinalização e outras temáticas da educação especial, em função da necessidade de cada escola/concelho;
 - Colaborar com os professores na elaboração do relatório circunstanciado no final do ano letivo;
 - Submeter à Direção Nacional de Educação o plano anual de atividades e os relatórios trimestrais e anual de acordo com os modelos disponibilizados pela DNE.

1.1. CONSTITUIÇÃO, LOCAL E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA EMAEI

- A EMAEI deve funcionar com o número mínimo de três elementos, sendo um psicólogo educacional, um professor com formação em educação especial e um técnico social (Decreto-lei nº 9/2024 de 29 de fevereiro);
- Os elementos da EMAEI não devem ser destacados para sala de aula para colmatar a falta de professores, na medida em que devem estar exclusivamente ao serviço da equipa;
- Os técnicos/professores da EMAEI devem ter valências na área da educação especial que lhes permitem implementar o sistema de sinalização, garantindo assim a inclusão das crianças e jovens com necessidades educativas especiais;
- A EMAEI deve estar sediada, preferencialmente, numa escola do ensino básico, devendo todos os elementos da equipa trabalharem nesse espaço e exercer as suas funções junto das demais instituições educativas do concelho;
- O horário de funcionamento das EMAEI's deve ser de acordo com o regime da administração pública em vigor (das 8h às 17h), pelo que todos os professores ou técnicos destacados na referida equipa devem cumprir o estabelecido por lei.

2. AVALIAÇÃO DOS ALUNOS COM NEE

2.1. AVALIAÇÃO DAS APRENDIZAGENS

- a. O aluno abrangido pela modalidade de educação especial é avaliado de acordo com o definido nos Decretos-Lei nº 29 e 30 de 12 de julho de 2022 que estabelecem o sistema nacional de avaliação das



- aprendizagens dos ensinos básico e secundário e conforme as **medidas especiais** definidas no seu plano educativo individual (PEI).
- b. A EMAEI e as equipas de coordenação pedagógica devem assessorar os professores na elaboração dos testes e outros instrumentos de avaliação, assim como no acompanhamento de todo o processo.
 - c. As Delegações do Ministério da Educação devem enviar à Direção Nacional da Educação a lista dos alunos com NEE permanente que serão submetidas as provas finais, **até 15 de abril de 2025**;
 - d. O (a) diretor(a) do agrupamento de escolas ou de escola não agrupada deve, em articulação com o(a) coordenador(a) da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva e a equipa de coordenação e supervisão pedagógica, organizar equipas para a elaboração das provas concelhias, respeitando as medidas especiais estabelecidas no Plano Educativo Individual.
 - e. As propostas de **provas concelhias** dos alunos com NEE permanente acompanhadas dos respetivos PEI's (atualizados), das matrizes geral e específica, das grelhas de correção e de cotação devem ser submetidas à Direção Nacional da Educação, na data a indicar, para efeitos de planificação do processo de validação;
 - f. Para os alunos com NEE permanente que serão submetidos às **provas e exames nacionais** devem enviar à Direção Nacional da Educação, na data a indicar, os PEI's (atualizados) para efeitos de planificação do processo de elaboração das mesmas.

A avaliação do aluno que beneficia do **Currículo Específico Individual**, não é abrangida pelo sistema nacional de avaliação das aprendizagens do ensino básico.

A avaliação do aluno que beneficia do **Currículo Específico Individual** deve respeitar os critérios específicos definidos no respetivo CEI.

No final do ano letivo deve ser elaborado um relatório descritivo com as competências alcançadas.

Em caso de necessidade, as EMAEI's devem solicitar apoio à equipa da Educação Especial da Direção Nacional da Educação.

2.2 AVALIAÇÃO DO COMPORTAMENTO

Os alunos com Necessidades Educativas Especiais permanentes que beneficiam de medidas especiais não estão sujeitos a avaliação do comportamento no mesmo molde que os demais alunos. Eles devem beneficiar de critérios específicos de avaliação do comportamento definidos no respetivo PEI ou CEI.

O TRABALHO COLABORATIVO ENTRE A EMAEI E OS PROFESSORES É FUNDAMENTAL PARA A PLANIFICAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E MONITORIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS COM OS ALUNOS COM NEE.

3. MÓDULO NEE NO SIGE

Com o funcionamento do módulo NEE no SIGE – Sistema Integrado de Gestão Escolar no ano letivo 2024-2025, as Delegações do Ministério da Educação devem criar as condições para que as EMAEI's multipliquem a formação junto dos demais agentes educativos envolvidos no processo.

O ponto focal concelhio do SIGE deve assegurar a assistência técnica à EMAEI visando desenvolvimento dos processos dos alunos com NEE no SIGE.

A EMAEI deve organizar sessões de demonstração prática do módulo NEE no SIGE enquanto ferramenta de trabalho e clarificação dos papéis de cada interveniente.

A EMAEI, em articulação, com os pontos focais das escolas deve resgatar os alunos com NEE com processos concluídos nos anos anteriores.

A EMAEI, em articulação, com os diretores/responsáveis das escolas deve zelar para que todo o processo dos alunos com NEE seja feito no SIGE.

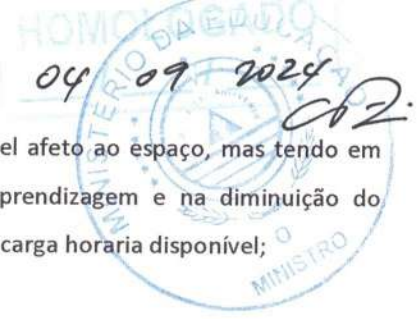


27. ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS PARA O FUNCIONAMENTO DOS ESPAÇOS DE INCLUSÃO EDUCATIVA E DA CIDADANIA (EIEC)

Os Espaços de Inclusão Educativa e de Promoção da Cidadania, têm por missão assegurar o acompanhamento de crianças e jovens em idade escolar e o reforço educativo através de ações de intervenção para a prevenção e superação de problemas socioeducativos, através de medidas de orientação escolar, de enriquecimento curricular para a inclusão socioeducativa e para a cidadania, por forma a garantir medidas de combate à exclusão, ao insucesso e ao abandono escolar.

Funcionamento do Espaço de Inclusão Educativa e da Cidadania (EIEC):

- O Espaço de Inclusão Educativa e da Cidadania responde perante a Subdireção para os Assuntos de Inclusão Social e Promoção da Cidadania do agrupamento de escolas e escolas não agrupadas, sob a coordenação do Serviço de Gestão Pedagógica, Avaliação e Inclusão Educativa/ Direção Nacional de Educação;
- O funcionamento do Espaço IEC deve ser assegurado principalmente por professores das disciplinas de Formação Pessoal e Social (FPS) e da Educação para a Cidadania (EpC) ou outras áreas afins, indigitado/a pela Direção do agrupamento de escolas ou escolas não agrupadas;
- Composição da equipa do EIEC: Subdiretor para os Assuntos de Inclusão Social e Promoção da Cidadania (figura de coordenador do espaço); professor responsável pelo espaço, professores assistentes e alunos, educadores de pares. **Professores assistentes que podem ser de outras áreas disciplinares, que não possuem carga horária completa e que estejam motivados e sensibilizados para trabalhar as questões transversais. Todas os agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas devem organizar grupos de alunos/educadores de pares (ex. a partir do 7º ano ao 10º ano de escolaridade) e devem ser capacitados para o efeito;**
- Encontros da equipa: deverá reunir com periodicidade quinzenal ou de acordo com as suas necessidades;
- Propõe-se que no início do ano letivo (momento da organização e distribuição da carga horária dos professores), a Direção do agrupamento de escolas e escolas não agrupadas deve ter em consideração o horário disponível deste professor responsável pelo EIEC e deve constar na distribuição da carga horaria deste. **O espaço deve funcionar nos dois períodos de aulas;**



- Este professor deve ter no mínimo 50% de carga horário disponível afeto ao espaço, mas tendo em consideração a relevância desses espaços no processo ensino aprendizagem e na diminuição do abandono escolar, há necessidade de repensar o funcionamento e a carga horaria disponível;

São responsabilidades da equipa:

- Efetivar medidas de enriquecimento curricular e da promoção de aprendizagens significativas, visando pôr em prática, planos de intervenção para a superação de problemas relacionados com a prevenção da violência, do abandono escolar e promoção da igualdade de género e para a intervenção com crianças, adolescentes e jovens em situação de risco;
- Efetivar ações de prevenção e intervenção na área de segurança escolar e assegurar atividades de vigilância no espaço escolar;
- Efetivar ações de promoção da literacia para o diálogo social, promovendo valores como o trabalho, a solidariedade, a cooperação, a participação, o espírito crítico e interventivo na comunidade educativa;
- Promover medidas de apoio na prevenção da gravidez na adolescência e, quando esta ocorre, desenvolver um conjunto de mecanismos, com a orientação da direção da escola e dos serviços de ação social, para um bom acompanhamento das atividades escolares dos adolescentes, visando o seu sucesso escolar;
- Promover a articulação entre escola/família/comunidade educativa e outros parceiros.

A Subdireção para Assuntos de Inclusão Social e Promoção da Cidadania deve com a equipa elaborar e enviar o plano de atividades e o relatório trimestral (deve vir acompanhado de fichas/lista de presença dos alunos participantes das ações), com conhecimento do/a Delegado/a, para a Direção Nacional da Educação, através do Serviço de Gestão Pedagógica, Avaliação e Inclusão Educativa para os seguintes contactos eletrónicos:: dircelena.melo@me.gov.cv, com conhecimento da Diretora do Serviço de Gestão Pedagógica, Avaliação e Inclusão Educativa: Mariahelena.Andrade@me.gov.cv.

No início do ano letivo 2024/2025 será enviado aos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas um leque de instrumentos de organização e gestão dos Espaços de Inclusão Educativa e da Cidadania, através do Serviço de Gestão, Avaliação e Inclusão Educativa.

28. ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS EDUCAÇÃO BÁSICA DE JOVENS E DE ADULTOS

Para além das orientações constantes dos cadernos de orientações dos anos letivos anteriores, (2019/2020, 2020/2021, 2021/2022, 2022/2023), considera-se fundamental apresentar novas orientações e reforçar as já existentes, de modo que a educação de jovens e adultos responda aos objetivos preconizados na atual Lei de Bases do Sistema Educativo (artigo 56.º do Decreto-Legislativo nº13/2018, de 7 de dezembro).



I - EDUCAÇÃO BÁSICA DE JOVENS E ADULTOS

1. A Educação Básica de Jovens e Adultos no ano letivo 2024/2025, organiza-se nos termos da Lei de Bases do Sistema Educativo, Decreto-legislativo nº13/2018, de 7 de dezembro, ou seja, **organiza-se em dois ciclos**, sendo o 1º ciclo com a duração de dois anos e o 2º ciclo com três anos, com a seguinte produção de efeitos:

Plano curricular EBA (Portaria nº 34/96 de 30 de setembro)	Nova estrutura de EBJA de acordo com a Lei de Base 2018 (I SÉRIE Nº 80 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018) Este nível de ensino organiza-se em dois ciclos	
FASES + 7º e 8ºano	ANO	CICLO
1ª Fase EBA(1º-2º)	1º	1º ciclo
2ª Fase EBA(1º e 2º)	2º	
3ª Fase EBA(1º e 2º)	3º	2º ciclo
*7º ano EBA	4º	
*8º ano EBA	5º	

Assim sendo, dever-se-á considerar o seguinte:

- O formando que irá iniciar o 1º ano no ano letivo 2024/2025, deverá continuar de acordo com a nova organização, ou seja, a **frequência no 1º ano do 1º ciclo da EBJA**;
 - O formando que tenha concluído o 1º ano do 1º ciclo no ano letivo transato, irá frequentar o 2º ano do 1º ciclo, no ano letivo 2024/2025;
 - O formando que completou o 2º ano da ex-1ª fase, inicia neste ano letivo o 2º ano do 1º ciclo;
 - O formando que completou o 2º ano da ex - 2ª fase, inicia neste ano letivo o 3º ano do 2º ciclo
 - O formando que completou o 2º ano da ex-3ª fase ou ex-6ºano, inicia o 4º ano do 2º ciclo; e,
 - O formando que completou o 7º ano, inicia o 5º ano do 2º ciclo.
2. Deve ser utilizado o modelo de boletim de matrícula, termos de frequência, certificados/diploma enviados ou disponibilizados pela Direção Nacional de Educação.
 3. Os planos de estudos serão adaptados ao longo do processo de revisão curricular da educação de jovens e de adultos.
 4. O ensino básico de jovens e adultos organiza-se de forma autónoma no que respeita às condições de acesso, currículos e programa de ensino e sistema de avaliação, pelo que as orientações específicas serão disponibilizadas em documento próprio.

II - ABERTURA DE CÍRCULOS DE APRENDIZAGEM AO LONGO DA VIDA

1. A abertura dos Círculos de Aprendizagem ao Longo da Vida (CALV's), 1ª, 2ª e 3ª fases, deve ser feita em observância às condições objetivas do concelho, nomeadamente:
 - a. Número de jovens e adultos sem ou com a escolaridade básica incompleta e sensibilizados a estudar;
 - b. Disponibilidade dos animadores cívicos em cada concelho;



- c. o número de formandos para a abertura e o funcionamento de CALV não deve ser inferior a 10 (dez);
 - d. A colocação e a contratação de animadores cívicos devem ser previamente concertadas e autorizadas pela Direção Nacional de Educação, através da Direção do Serviço de Ensino Técnico Profissional e Educação de Jovens e Adultos.
2. O recurso à contratação de animadores cívicos para assegurar os CALV's somente deve acontecer nas situações em que não hajam docentes desprovidos de turmas no concelho e de acordo com o perfil determinado pela Direção Nacional de Educação;
 3. As atividades da EBJA, devem respeitar de forma rigorosa, o Calendário escolar da EBJA, para o ano letivo 2024/2025.

III - ABERTURA DO 7º E 8º ANOS (4º (5º ANO - 2º CICLO) DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE JOVENS E ADULTOS

1. A abertura de turmas do 7º e 8º anos (4º (5º ANO - 2º CICLO) para jovens e adultos é feita por iniciativa local, da Delegação do ME/Coordenação EBJA, em concertação com os serviços centrais, mediante a apresentação de um plano, onde se espelha a respetiva organização e funcionamento da(s) turma(s), particularmente a lista dos formandos e a relação do pessoal docente que irá assegurar as atividades letivas, para apreciação e validação prévia.
2. A abertura de turmas do 7º e 8º anos deve ser feita em observância às condições objetivas do concelho, nomeadamente número de jovens e adultos sensibilizados e motivados em dar continuidade aos estudos, com a garantia do corpo docente disponível assegurado dentro do quadro do pessoal do ME, bem como espaço adequado às atividades letivas para a educação de jovens e adultos, entre outros.
3. Os planos de estudos, os programas e os manuais para o 7º e o 8º ano de educação básica de jovens e adultos devem ser os mesmos utilizados no 7º e o 8º ano de escolaridade do ensino básico obrigatório, nos termos da legislação específica publicada.
4. As atividades e as interrupções letivas no 7º e 8º anos de jovens e adultos **também devem ser as constantes do calendário para o ensino básico obrigatório**, homologado pelo Ministro da Educação.

IV - ACESSO/FREQUÊNCIA

A educação básica de jovens e adultos é assegurada aos indivíduos, jovens e adultos, nomeadamente os que abandonaram precocemente o sistema educativo, bem como aqueles que a procuram por razões de desenvolvimento pessoal, social e profissional (cf. artigo 56.º do Decreto-Legislativo nº13/2018, de 7 de dezembro).

1. CONDIÇÕES DE ACESSO À EDUCAÇÃO BÁSICA DE ADULTOS (1º E 2º CICLO)

Tem acesso à Educação Básica de Jovens e Adultos todos os jovens e adultos com **15 ou mais anos**, priorizando a faixa etária dos **15 aos 35 anos** (nacional ou estrangeiro), que não possuem a escolaridade básica completa (cf. artigo 56.º do Decreto-Legislativo nº13/2018, de 7 de dezembro).

I - PERFIL DE ENTRADA NOS 7º E 8º ANOS



1. Tem acesso ao **7º ano de EBJA**, indivíduos com **15 ou mais anos**, que:

- comprovam ter concluído a ex. 3ª fase do Ensino Básico de Jovens e Adultos ou o ex-6º ano do Ensino Básico.
- tenham sido avaliados com sucesso, no processo de avaliação extraordinária, conforme a portaria n.º 38/99, de 23 de agosto.
- estejam a frequentar o 7º ano de escolaridade no Ensino Básico Obrigatório e que solicitaram a matrícula na EBJA, devido a várias reprovações ou dificuldades em se adaptarem no EBO por causa da idade, desde que previamente autorizados pela Direção Nacional de Educação.
- tenham frequentado e não concluído o 7º ano do Ensino Básico Obrigatório e estejam fora do sistema educativo.

2.1. Tem acesso ao **8º ano de EBJA (5º ano)**, indivíduos com **15 ou mais anos**, que:

- comprovam ter concluído o 7º ano de ensino básico.
- estejam a frequentar o 8º ano de escolaridade no Ensino Básico Obrigatório e que solicitaram a matrícula na EBJA, devido a várias reprovações ou dificuldades em se adaptarem no EBO por causa da idade, desde que previamente autorizados pela Direção Nacional de Educação.
- tenham frequentado e não concluído o 8º ano do Ensino Básico Obrigatório e estejam fora do sistema educativo.

II - MATRÍCULAS/INSCRIÇÕES

- A matrícula deve decorrer **durante o mês de julho (01 a 31)**, nas Delegações do Ministério de Educação/Coordenação da Educação de Jovens e Adultos, presencialmente ou através plataformas digitais (online) disponíveis. Porém, considerando a natureza do público-alvo e atendendo a situações pontuais, pode-se efetuar a matrícula de eventuais interessados após este período, não excedendo ao dia 15 de setembro.
- Durante este período, a coordenação de educação de jovens e adultos concelhio deve **organizar atividades de divulgação e reforçar as campanhas** de sensibilização e mobilização de formandos para Educação Básica de Jovens e Adultos, durante esse período e no período que antecede às matrículas, através contacto porta a porta ou através da Rádio Educativa (spot radiofónico), rádios comunitárias e das redes sociais (spot televisivo).
- Aos formandos da Educação Básica de Jovens e Adultos **não devem ser cobrados nenhuma taxa** no ato da matrícula/inscrição ou de frequência.
- O recurso à contratação de animadores cívicos para assegurar os **CALV'**, somente deve acontecer nas situações em que não hajam docentes disponíveis no concelho e de acordo com o perfil definido pela Direção Nacional de Educação;
- Caso houver a necessidade de contratação de animadores cívicos, as delegações devem submeter à DNE o pedido de contratação desses animadores, **até o dia 05 de setembro** do corrente ano;
- Igualmente, caso houver necessidade de afetação de professores para as turmas do 7º e do 8º ano da EBJA, através de pagamento de horas extraordinárias ou por acumulação, deve haver uma articulação com a DNE e autorização prévia da DGPOG, para o efeito;

- A colocação e a contratação de animadores cívicos devem ser previamente concertadas e autorizadas pela Direção Nacional de Educação, através da Direção do Serviço de Ensino Técnico Profissional e Educação de Jovens e Adultos.



III - PREPARAÇÃO METODOLÓGICA

Na Educação Básica de Jovens e Adultos (EBJA) a realização de reuniões de preparação metodológica no início do ano letivo é imprescindível para a partilha de informação, a formação e a sensibilização da comunidade educativa, pelo que devem ser realizadas atividades tais como:

1. Socialização das orientações e do calendário escolar de EBJA com todos os agentes educativos da Educação Básica de Jovens e Adultos, no sentido de envolver toda a equipa na implementação e cumprimento dos mesmos;
2. Apreciação da atuação e dos resultados do ano letivo anterior, visando uma melhor planificação da intervenção pedagógica para o subsistema;
3. Disponibilização e divulgação da legislação existente no sistema educativo junto dos animadores, principalmente os recém-contratados/formados (Estatuto do Pessoal Docente; Decreto-legislativo nº13/2018, de 7 de dezembro - LBSE; Portarias que regulam a EBJA, Plano Curricular de EBA, Portaria que regula a dupla certificação e o sistema modular na educação de jovens e adulto, Portaria sobre o Sistema Nacional de Qualificações, Portaria n.º 10/2024 que aprova a organização, as estratégias de desenvolvimento, a avaliação, a certificação e o acompanhamento, bem como as matrizes curriculares dos cursos de educação técnico-profissional para jovens e adultos, no âmbito do Programa de Superação Educativa Técnico-Profissional para Jovens e Adultos, entre outros);
4. Socialização do Plano concelhio de atividades de Educação de Adultos com a comunidade educativa e com o Serviço do Ensino Técnico Profissional e Educação de Jovens e Adultos;
5. Discussão das sugestões didáticas e metodológicas que devem orientar a abordagem dos conteúdos, tendo em conta as características e necessidades dos formandos da EBJA;
6. Institucionalização do calendário de encontros de planificação semanal, sob a coordenação do responsável concelhio de EBJA;
7. Programação de **ações de capacitação** para todos os professores de EBJA, com o objetivo de proporcionar o aprofundamento de conhecimentos à luz dos princípios orientadores do Currículo Nacional do Ensino Básico Obrigatório, nomeadamente no desenvolvimento das capacidades específicas, tais como no Modelo de Avaliação Formativa e outras áreas pedagógicas relevantes, ressalvando que a realização destas ações irá decorrer ao longo do 1º trimestre.
8. Participação dos coordenadores de EJA e professores/animadores de EBJA, nos seminários de apresentação da Legislação que estabelece o Sistema Nacional das Aprendizagens e de outros normativos sobre o ensino básico obrigatório e o sistema educativo em geral;
9. Participação dos coordenadores de EJA e professores/animadores de EBJA em ações de formação que dizem respeito ao sistema de ensino formal (Sinalização/Necessidades Educativas Especiais, Supervisão pedagógica, diferenciação pedagógica, Avaliação, Novas tecnologias).

IV - ORGANIZAÇÃO DOS HORÁRIOS / DAS TURMAS E RESPETIVAS CARGAS HORÁRIAS

1. Considerando que os formandos são na sua maioria trabalhadores, as aulas deverão funcionar no período pós-laboral, com uma carga horária diária de 3 horas, para 1ª, 2ª e 3ª fases (1º, 2º e 3º anos). Na 1ª e 2ª fases (1º e 2º ano EBJA) as sessões de Língua Portuguesa e Matemática são de 1h30 cada, tendo em conta que as ciências devem ser trabalhadas nas sessões de Língua Portuguesa e Matemática. Na 3ª fase, as sessões são de 1h00, para cada disciplina (Língua Portuguesa, Matemática e Ciências).
2. Para as turmas dos 7º e 8º anos (4º e 5º ano de EBJA), a carga horária diária é de 4 horas, distribuída por aulas de 50 minutos intercalados com intervalos de 10 minutos. Em caso excecionais, a alteração da carga horária semanal de cada disciplina deve ser devidamente autorizada pela Direção Nacional de Educação,
3. Nas turmas com alunos com NEE, sempre que possível, máximo 20, não devendo haver mais que dois casos específicos de NEE.

V - ORIENTAÇÃO SOBRE A AVALIAÇÃO DOS FORMANDOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE JOVENS E ADULTOS (1º e 2º ciclo)

1. O sistema de avaliação da Educação Básica de Jovens e Adultos (1ª, 2ª e 3ª fases), ou seja 1º, 2º e 3º ano de EBJA, rege-se ainda pela portaria nº 38/99 de 23 de agosto e pelos objetivos estabelecidos do Plano Curricular da Educação Básica de Adultos ao abrigo da Portaria nº 34/96 de 30 de setembro, pelo que se recomenda o seu cumprimento escrupulosamente.
2. Realização da avaliação diagnóstica e nivelamento das aprendizagens deverá ser feita no início do ano letivo, como está espelhado no calendário escolar de EBJA.
3. No 7º e 8º ano (4º e 5º ano EBJA), deve-se utilizar o mesmo sistema de avaliação das aprendizagens utilizado no 2º ciclo do ensino básico obrigatório (5º e 8º ano), nos termos do decreto-lei nº 29/2022 de 12 de julho (BO 68 I Serie).

VI - AVALIAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

1. A avaliação extraordinária (Teste D) para efeitos da obtenção do certificado da Educação Básica de Adulto incide sobre os conhecimentos, as capacidades e as competências, em conformidade com os objetivos específicos de cada uma das disciplinas que integram o Plano Curricular (artigo 10º da portaria 38/99 de 23 de agosto).
2. Aos jovens e adultos, que queiram obter o diploma da Educação Básica de Adultos e aos formandos da 3ª fase que não tiverem sucesso nas provas finais, têm o direito de recorrer a avaliação extraordinária que decorre nos meses de abril, julho e dezembro, ao abrigo do artigo 12º da portaria 38/99 de 23 de agosto, e conforme as datas estipuladas no calendário escolar para EBJA. As propostas de provas de avaliação extraordinárias devem ser enviadas à Direção Nacional de Educação para validação e autorização antes da sua aplicação.
3. As propostas de provas de avaliação extraordinárias devem ser enviadas à Direção Nacional de Educação para validação e autorização antes da sua aplicação.
4. O pedido de autorização para a realização da avaliação extraordinária, deve ser enviado à Direção Nacional de Educação até 15 (quinze) dias que antecedem a data de aplicação das provas, acompanhado da nota devidamente assinada pelo Delegado do Ministério da Educação do concelho e ainda dos seguintes documentos:


- Relação dos candidatos;
- Cópia de B.I, CNI dos candidatos;
- Certificado da conclusão referente ao último ano de estudo pelos possíveis candidatos;
- Pedido de solicitação feita pelos candidatos a Prova de Avaliação Extraordinária



Mais informações sobre a avaliação nas 3 (três) fases, no 7º e no 8º ano, para o ano letivo 2024/2025, serão disponibilizadas através de orientações e procedimentos para organização da avaliação final.

Outras orientações complementares sobre a Educação Básica de Jovens e Adultos:

- Introdução da disciplina de língua inglesa e francesa na 3ª fase (3º ano de EBJA), como forma dos alunos estarem melhor preparados para estudarem essas disciplinas no 7º e 8º ano (4º e 5º), sendo a carga horária semanal de 2 horas semanais; caso não haja professores/animadores de EJA disponíveis, deve ser solicitada a autorização para a contratação de animadores para lecionarem essas disciplinas, logo no início do ano letivo;
- Devem ser utilizados os programas do 5º e do 6º ano do Ensino Básico adaptados a ser lecionado num único ano;
- A avaliação na área disciplinar das línguas estrangeiras na 3ª fase (3º ano de EBJA), será idêntica a do 5º e 6º anos de Ensino Básico Obrigatório deve ter ênfase na expressão oral e obedece ao previsto nos nºs 1, 2, 4 do artigo 43, do Decreto-lei nº 29/2022, de 12 de julho que estabelece o Sistema Nacional de Avaliação das Aprendizagens do Ensino Básico;
- Reforço pedagógico através de acompanhamento dos alunos com apoio de gabinete de orientação vocacional;
- Divulgação das atividades da Educação de Jovens e Adultos através da Rádio Educativa e nas páginas do Ministério de Educação e das delegações do Ministério da Educação;
- Atualização e envio dos dados estatísticos dos formandos/alunos de 1ª fase ao 8º ano, com as seguintes informações:
 - número total de formandos inscrito na EJA, por sexo e por fase/ano de escolaridade;
 - número de alunos que terminaram o ano letivo com aproveitamento, por sexo e por fase/ano de escolaridade;
 - número de alunos emigrantes inscrito e que terminaram o ano letivo com aproveitamento, por sexo, país de origem, ano/fase de escolaridade.
- Organizar e enviar ao SETEJA os dados estatísticos dos professores da EJA, onde deverá constar o seguinte:
 - Relação de professores de EBJA;
 - ano/fase de escolaridade em que leciona;
 - formação acadêmica/habilitações literárias;
 - ano de experiência na EBJA.
- Elaboração e Envio do plano de atividades e do relatório trimestral/anual de todas as atividades realizadas, bem como os resultados do aproveitamento dos formandos/alunos;
- Introdução das TIC no 7º e 8º anos (4º e 5º), da EBJA, deverá ser ministrada em regime modular, com uma carga horária de até 30H/anual para cada um dos anos de escolaridade, num dos trimestres, sendo a carga horária semanal de 2 horas, desde que os concelhos reúnam todas as condições para o efeito;

- 
- j) O Módulo TIC será dinamizado pelos professores das TIC, de Informática e/ou áreas afins;
- k) Participação dos professores de EBJA do 7º e do 8º ano (4º e 5º ano) nos encontros de coordenação das disciplinas do 7º a 8º ano, a nível concelhia;
- l) Por ocasião da celebração da Jornada Internacional de Alfabetização - 8 de setembro, poderão ser promovidas atividades diversas, a nível de cada coordenação local e remeter ao SETEJA o programa de atividades a serem desenvolvidas;
- m) Elaboração do horário de coordenação de modo a que todos os professores do mesmo grupo de disciplina possam participar nas reuniões de coordenação;
- n) Os encontros de planificação devem ser realizados quinzenalmente e as planificações enviadas ao SETEJA para seguimento e acompanhamento;
- o) A alteração da carga horária prevista no plano de estudos, tanto de 1ª a 3ª ase, como do 7º e do 8ºano, deve ser solicitada à DNE e feita mediante a sua autorização.

MANUAIS

- Para a 1ª, 2ª e 3ª fase, deve-se continuar a utilizar os manuais em vigor na EBJA, elaborados conforme o plano de estudos em vigor (Portaria nº 34/96 de 30 de setembro)
- Para o 7º e o 8º ano, deve-se utilizar os manuais em vigor no Ensino Básico Obrigatório.

ASSIDUIDADE/FALTAS DOS ALUNOS DA EBJA

- Para a 1ª, 2ª e 3ª fase, deve-se aplicar o que está previsto no Artigo 6º (REGIME DE ASSIDUIDADE) - do Decreto-Lei Nº27/2022 – de 13 de julho), com os devidos reajustes, salvaguardando os direitos dos estudantes trabalhadores;
- Para o 7º ano ao 8ºano, deve-se aplicar o que está previsto no Artigo 6º (REGIME DE ASSIDUIDADE) - do Decreto-Lei Nº27/2022 – de 13 de julho), salvaguardando os direitos dos estudantes trabalhadores

COORDENAÇÃO DA EBJA

- Criar pastas de coordenação em formato papel ou digital, contendo toda a documentação necessária, sobretudo, planos de estudo, plano de atividades, planificações quinzenais, trimestrais e anuais, relatórios trimestrais e anuais, calendário das avaliações, enunciado das provas aplicadas e respetivas grelhas de correção cotação e os resultados obtidos, materiais de apoio disponibilizados aos alunos, cronograma e relatório de assistência às aulas e às reuniões de coordenação;
- Criar pasta com contratos dos animadores cívicos e os respetivos documentos;
- Elaborar e enviar à SETEJA o cronograma e o relatório de assistência às aulas;
- Ter uma pasta ou uma base de dados de jovens e adultos que realizaram a avaliação extraordinária de cada ano, os testes, os resultados das avaliações,
- Efetuar a assistência às aulas e às reuniões de coordenação/planificação quinzenal;
- Articular com o Gabinete de Orientação Escolar Vocacional e Profissional(GO EVP) de uma das escolas secundárias do concelho, de modo que os alunos da Educação Básica de Jovens e Adultos possam beneficiar dos apoios psicopedagógicos;

- Elaborar e submeter à aprovação da Delegação do Ministério de Educação do seu concelho a proposta dos seguintes instrumentos de gestão da Educação de Jovens e Adultos:
 - a) Plano e relatório de atividades anuais da EBJA;
 - b) Regulamento Interno para o funcionamento da EBJA.



ENSINO SECUNDÁRIO DE ADULTOS

Para este ano letivo, não é autorizada a abertura de turmas do ensino secundário (9º ao 12º ano de escolaridade) sob a coordenação concelhia do EJA.

VII - FORMAÇÃO PROFISSIONAL E APRENDIZAGEM AO LONGO DA VIDA

1. As ações de formação profissional devem ser desenhadas para responder às necessidades do mercado de trabalho e alinhadas com o interesse dos jovens e adultos, dentro do sistema ou fora do sistema educativo, sem ou com a escolaridade básica completa, na perspetiva de capacitação para o exercício de uma profissão e a (re)inserção no mundo laboral.
2. Todos os projetos de formação profissional de jovens e adultos devem ser encaminhados à Direção Nacional de Educação/Serviço Técnico Profissional e Educação de Jovens e Adultos para a devida apreciação e concertação a nível técnico e análise de viabilidade financeira, não invalidando a procura de parceiros a nível do concelho;
3. Os projetos elaborados e submetidos à apreciação do SETEJA devem respeitar integralmente a ficha de projeto que será disponibilizada pelo mesmo;
4. A implementação dos microprojectos de formação profissional deve promover uma estreita articulação entre os conteúdos da formação académica do programa da EBJA com os conteúdos da formação profissional;
5. Os programas das ações de formação profissional, além de responder as necessidades e interesse dos formandos, devem ser ajustados aos objetivos do Sistema Nacional de Qualificações (SNQ – BO nº 4 da I Série - Decreto-Lei nº4/2018, de 10 de janeiro que estabelece o regime jurídico do SNQ - e aos programas formativos das qualificações profissionais previstas no Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ)- Portaria conjunta nº9/2020, de 20 de fevereiro que estabelece a estrutura e a organização do CNQ) e a Portaria Conjunta nº10/2020 que regula o Quadro Nacional de Qualificações ;
6. As Coordenações Concelhias devem fazer acompanhamento aturado da execução dos projetos com vista a suprir quaisquer dificuldades/constrangimentos;
7. Os cursos de formação profissional devem ser divulgados junto dos potenciais beneficiários e dos parceiros locais.
8. As coordenações concelhias devem articular com as escolas técnicas, os centros de formação profissional local e outras entidades formadoras, visando possibilitar aos formandos da Educação Básica de Jovens e Adultos a participação nos cursos profissionais ministrados por essas entidades formadoras.

A Coordenação da área da EBJA e a área de Coordenação e de supervisão pedagógica do 2º Ciclo de Ensino Básico das respetivas Delegações de Educação, devem trabalhar em articulação com as escolas técnicas, os centros de formação profissional e os agrupamentos do seu concelho, no sentido de prepararem projetos para responderem

às necessidades educativas e formativas de aluno(a)s com várias reprovações, com risco de abandono no 7º, 8º e 9º anos de escolaridade, ou ainda aqueles que estão fora do sistema educativo ou a frequentar a EBJA, desenvolvendo as seguintes ações:



- a) Inventariação das áreas de maiores dificuldades dos(as)alunos(as);
- b) Elaboração de projetos de recuperação e/ou projetos de formação adequados ao interesse dos (das)aluno(as) e alinhados com as necessidades do mercado de trabalho;
- c) Identificação de áreas de formação profissional de interesse desses jovens, sem prejuízo de se ter em conta o previsto no ponto 5.
- d) Envio aos Serviços competentes da DNE, pelas áreas de ensino e formação de jovens e adultos e do ensino básico obrigatório, projetos de formação profissional, para apreciação e análise de viabilidade para implementação e financiamento, visando a recuperação destes para a continuidade dos estudos ou a qualificação para a inserção no mundo laboral.

A coordenação de EBJA concelhio deve apoiar as escolas técnicas e as escolas de via geral que ministram ou pretendem ministrar curso de educação técnico-profissional, no âmbito do Programa de Superação Educativa, na identificação, mobilização e sensibilização dos jovens e adultos com interesses nesses cursos.


III - FORMAÇÃO SOCIOPROFISSIONAL A DISTÂNCIA

Para o ano letivo 2024/2025, serão identificados e implementação de novos cursos a distância.

Assim, à semelhança dos anos anteriores, a coordenação da educação de jovens e adultos a nível concelhio deve preparar e acompanhar a implementação das ações de formação à distância, mediante orientações que a SETEJA disponibilizará pontual e atempadamente.

IV - ANIMAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO

1. Todos os concelhos devem ter um plano detalhado de ações de animação comunitária a desenvolver durante o ano letivo, o qual deve ser partilhado com o SETEJA, no início do ano letivo ou trimestralmente, para apreciação e eventuais contributos na realização das atividades propostas.
2. As ações de animação comunitária devem ser organizadas na lógica de ações complementares ao ensino de jovens e adultos, e desenvolvidas ao longo do ano letivo, visando objetivos como:
 - a) Mobilização e sensibilização do público-alvo, nas comunidades, para a EBJA;
 - b) Promoção de atividades de integração educativa, com vista ao reforço da relação entre família, escola e a comunidade;
 - c) Comemoração de datas marcantes e de interesse social, para discussão de temáticas relacionadas com a saúde, o ambiente, a família, desporto, turismo, criança/adolescência, género, VBG, maternidade, paternidade responsável, inclusão social, entre outras, ao longo do ano letivo, articulados com o programa de EBJA;
 - d) Promoção de atividades de animação bibliotecária, com vista ao reforço da cultura de leitura nos formandos em articulação com as bibliotecas municipais e escolares;

- 
- e) Desenvolvimento de atividades extracurriculares, nomeadamente visita de estudo, como forma de estimular e dinamizar os CALV's;
- f) Sensibilização da população para a preservação das infraestruturas e dos equipamentos socioeducativos.

Outras orientações específicas, caso necessárias, serão enviadas em documento próprio.

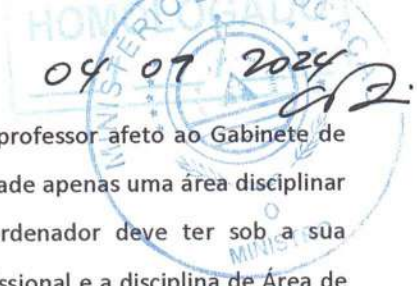
29. ORIENTAÇÕES GERAIS PARA O FUNCIONAMENTO DO GABINETE DE ORIENTAÇÃO ESCOLAR, VOCACIONAL E PROFISSIONAL

Conforme o estipulado no Decreto-lei nº 71/2021, de 18 de outubro, publicado no BO nº 101 - I Série, que estabelece a estrutura, a organização e as normas de funcionamento do Ministério da Educação, há uma necessidade crescente de adotarmos a abordagem **orientação escolar profissional ao longo da vida** (alinhada com o programa do governo), destacando a orientação escolar profissional como uma importante ferramenta para a promoção e o desenvolvimento, nos cidadãos, de competências pessoais de gestão da própria carreira, nos domínios da educação, formação e emprego, ao longo de toda a vida.

Daí a orientação, atualmente, tem um papel central nos resultados de aprendizagem, no desenvolvimento do conhecimento (informação), das competências de gestão pessoal da carreira (orientação), na construção de um self único e autodeterminado (aconselhamento) e na definição e vivência de um padrão pessoal positivo de educação, trabalho e cidadania (educação da carreira).

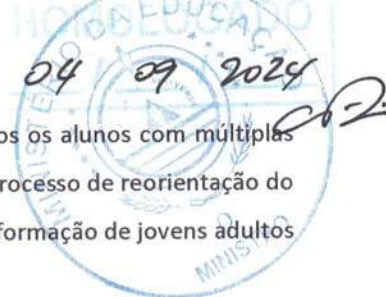
Para responder aos desafios atuais, mudanças são necessárias, no que tange ao serviço prestado nos Gabinetes de Orientação Escolar Profissional, assim:

1. Em cada escola secundária da via Geral e da via técnica deve funcionar um **Gabinete de Orientação Escolar Profissional**;
2. O Gabinete de Orientação Escolar Profissional (GOEP) deve funcionar durante os dois períodos (manhã e tarde), de modo a abranger todos os alunos interessados no processo de orientação;
3. Cada escola ou agrupamento deve potencializar os seus recursos humanos em benefício do gabinete de orientação escolar profissional. Uma vez tendo professores capacitados e com competência comprovada na área, esta deverá estar afeto ao gabinete de orientação escolar profissional;
4. Cada agrupamento ou escola não agrupada deve criar condições de modo a garantir o acesso a orientação escolar profissional do/as alunos/as, desde a educação básica (a partir do 2º Ciclo do ensino Básico Obrigatório. Decreto-legislativo nº 13/2018, 7 de dezembro)
5. O Gabinete de Orientação Escolar Profissional deve ser coordenado por um Professor Orientador com formação na área de Orientação Escolar Profissional ou com experiência comprovada neste domínio;
6. O (a) professor(a) afeto ao Gabinete de Orientação Escolar Profissional deve beneficiar de 50% de redução do tempo letivo previsto, (entre 10 a 12 tempos letivos) para desenvolver atividades de orientação. A referida redução deve constar no horário do professor.
7. O coordenador do Gabinete de Orientação Escolar Profissional deve ter tempo integral afeto ao Gabinete de Orientação Escolar Profissional e este deve constar no seu horário;

- 
8. Deve-se ter em atenção a atribuição do tempo letivo estipulado ao professor afetado ao Gabinete de Orientação Escolar Profissional e este deve ter sob a sua responsabilidade apenas uma área disciplinar cumulativamente às suas funções no gabinete, neste caso o coordenador deve ter sob a sua responsabilidade a coordenação do Gabinete Orientação Escolar Profissional e a disciplina de Área de Projeto Vocacional e de Vida. As outras disciplinas ficarão sob a responsabilidade dos professores da EIEC e ou os outros professores orientadores;
 9. O Gabinete de Orientação Escolar Profissional responde perante a Subdireção para os Assuntos de Inclusão Social e Promoção da Cidadania do Agrupamento de escolas ou Escolas não agrupadas, pelo que, em articulação deve elaborar o plano de atividades (trimestral ou anual) e o relatório de atividades e submeter ao SGPAIE, no início de cada trimestre. A subdireção para os Assuntos de inclusão Social e Promoção da Cidadania é apenas um elo de articulação entre o Gabinete de Orientação Escolar Profissional, a comunidade educativa e os serviços centrais (SGPAIE), não podendo, portanto, exercer a função de coordenador do Gabinete de Orientação Escolar Profissional;
 10. Os modelos de plano de atividades e de relatórios serão disponibilizados no início do ano letivo;
 11. O processo de dinamização de Orientação Escolar Profissional nos referidos gabinetes, deverá obedecer as normas e regras do Guia de Organizações de Sessões de Orientação Escolar Profissional que será disponibilizado no início do ano letivo;
 12. A Subdireção para assuntos de inclusão social e promoção da Cidadania, em concertação com o professor/orientador deve elaborar o horário de funcionamento do gabinete, enviar a Direção Nacional de Educação e socializar para toda a escola;
 13. Os elementos do Gabinete de Orientação Escolar Profissional devem fazer parte da equipa de apoio da área de Projeto Vocacional e de Vida (PVV) do 9º e 12º ano.
 14. Os elementos do Gabinete de Orientação Escolar e Profissional devem prestar apoio psicopedagógico e psicológico, na orientação profissional aos alunos da educação básica de jovens e adultos e aos (às) formandos (as) dos cursos de educação técnico-profissional ministrados nas escolas técnicas e escolas secundárias de via geral, no âmbito do programa de superação educativa.

Orientações para plano de atividades do Gabinete Orientação Escolar Profissional para todos os alunos, a todos os níveis de ensino, com prioridade para os alunos do 9ºano e 12º ano de escolaridade:

- Sessões de Orientação Escolar Profissional: individual ou em grupo, visando ajudar o (a) aluno(a) na exploração do seu autoconhecimento; na tomada de decisão, na elaboração do seu projeto de vida;
- Realização de atividades de informação e divulgação sobre as áreas da via geral e técnica do ensino secundário e disciplinas nucleares de acesso aos cursos de ensino superior e tendo em conta a nova matriz no âmbito da revisão curricular do ensino secundário em curso;
- Realização de atividades referentes a divulgação e valorização do Ensino Técnico-Profissional, bem como outras áreas de interesse para o desenvolvimento do país;
- Cabe aos Gabinetes de Orientação Escolar Profissional, num trabalho articulado, a realização de **Feira das Profissões Concelhia**;
- O Gabinete de Orientação deve estabelecer articulação com os parceiros locais, de modo a potencializar as suas atividades;



- Cabe ao Gabinete de Orientação Escolar Profissional acompanhar, os casos os alunos com múltiplas retenções no ensino básico (com 15 anos ou mais) e no secundário, num processo de reorientação do percurso formativo, garantir a sua integração no programa de educação e formação de jovens adultos (decreto-lei nº 29/2022);
- Deve o gabinete acompanhar o aluno, na situação do exposto anterior, na seleção da oferta educativa mais adequada ao seu perfil, designadamente de carácter profissionalizante;
- Cabe ainda ao Gabinete de Orientação Escolar Profissional prestar apoio Psicológico aos alunos, sempre que necessário.

Articulação com outros Gabinetes de Orientação Escolar Profissional, Instituições de formação e com Mundo Laboral:

- Atividades de informação e divulgação sobre a formação profissional, mercado de trabalho, perspetivas de emprego, carreiras profissionais, entre outras;
- Visitas às Escolas Técnicas, aos Centros de Formação Profissional e outras instituições;
- Elaboração e criação do programa: “Um dia com o profissional “programa esse que permite aos jovens passarem um dia com um determinado profissional a fim de verem, conhecerem e obterem informações na prática sobre a realidade diária desse profissional;
- Protocolos de parceria com a ordem das profissões em diversos ramos e áreas.

Realização de Atividades com Professores, Diretores de Turma do 9º ano e 12º ano e Encarregados de Educação:

- Palestras de informação e sensibilização sobre a importância da Orientação Escolar Profissional na vida do(a)aluno(a), destinado aos(às) alunos(as), pais e encarregados(as) de educação, e demais elementos da comunidade educativa;
- Ações de capacitação em matéria de Orientação Escolar Profissional;
- Entrega de boletim de inscrição e fichas de identificação aos diretores de turmas dos alunos do 9º,11º e 12º ano de escolaridade para distribuírem aos alunos que estejam interessados em participar em sessões de Orientação Escolar Profissional.

Apoio às matrículas

- Apoiar no processo de matricula nos anos cruciais (9º e 11º ano);
- Apoiar os alunos no processo de candidatura para o ensino superior e ou na construção do projeto de vida.

Criação e renovação de material

- Cabe ao gabinete de Orientação Escolar Profissional a conceção, a renovação e ou atualização de material de desenvolvimento de competências pessoais de carreira e de informações e submeter para validação à Direção Nacional da Educação.

Dominios de intervenção do Gabinete de Orientação Escolar Profissional

- Orientação Escolar Profissional (OEP)
- Apoio psicopedagógico aos (às) alunos (as)
- Apoio psicológico aos (às) alunos (as)

OBS. Os trabalhos realizados na disciplina de área de Projeto Vocacional e de Vida, não anulam as funções do Gabinete de Orientação Escolar Profissional, portanto este deve realizar todas as atividades consoante as suas responsabilidades e estas devem fazer-se presente no plano anual de atividades.

30. EDUCAÇÃO MORAL RELIGIOSA CATÓLICA

As orientações referentes à administração da disciplina de Educação Moral e Religiosa Católica são as constantes no **Caderno de Orientações do ano letivo 2019/2020**.

Para o ano letivo 2024/2025, devem ser respeitadas as orientações emanadas no ano letivo 2019/2020, principalmente quanto:

- ao caráter opcional não obrigatório da disciplina;
- às condições de inscrição;
- à obrigatoriedade de expressão por escrito, o desejo de frequência ou não da disciplina, pelo representante do aluno quando menor;
- à integração na grelha curricular das escolas indicadas para experimentação **na qualidade de disciplina opcional, não obrigatória (extracurricular)**, logo, que não se integra no horário escolar;
- à carga horária semanal e período de lecionação;
- a não pode ser lecionada em substituição a nenhuma disciplina da grelha disciplinar do plano de estudos, incluindo o horário previsto para o projeto local e o espaço de Direção de Turma (DT).
- às condições de avaliação e de aprovação ou retenção, ou seja, **os resultados obtidos na avaliação das aprendizagens nesta disciplina, não são considerados para efeito de aprovação ou retenção de alunos, nem para o cálculo da média final do ano ou ciclo; e,**
- às condições para a constituição de turmas, respeitando o rácio mínimo para a abertura de turmas.

Mantém-se o quadro das escolas de implementação piloto da disciplina, que está em anexo no **Caderno de Orientações do Ano letivo 2019/2020**.

Relembra-se a necessidade de uma articulação estreita com a Direção Nacional da Educação em qualquer assunto relacionado com a disciplina que, sendo o ponto focal junto às duas Dioceses, fará todo o acompanhamento da continuação da experimentação desta disciplina nas escolas dos respetivos concelhos.

As escolas devem reaproveitar os **professores excedentes**, maioritariamente das disciplinas de FPS, Educação para a Cidadania e da Filosofia, para lecionarem a disciplina de EMRC, devendo as Dioceses assegurarem a formação dos mesmos na nova área disciplinar.

A carga horária das disciplinas do plano de estudo é oficial, por isso, não pode ser diminuída para ministrar a disciplina de EMRC.

ÁREA DE PROJETO VOCACIONAL E DE VIDA – 9º ANO

A Área de Projeto Vocacional e de Vida, de frequência obrigatória, conforme a Matriz Curricular deve ser implementada nas escolas de acordo com o seu contexto e recursos disponíveis, de forma a garantir uma sólida orientação escolar e vocacional que permita a todos e a cada um dos alunos definir o seu projeto de formação e de vida, de forma esclarecida e fundamentada, a desenvolver ao longo do ensino secundário e numa perspetiva de formação ao longo da vida, tendo sido objeto de orientações e de formação aos coordenadores e professores que administram a disciplina (*in Documento Referencial*).

O número 2 do artigo 16º (Área de Projeto) do Decreto Lei nº 28/2022 que estabelece o currículo do ensino secundário diz o seguinte "A *Área de Projeto de natureza interdisciplinar, transdisciplinar e geradora de competências de inovação, empreendedorismo visa, no contexto do 9º ano, garantir aos alunos uma sólida orientação escolar, vocacional e profissional ...*".

As orientações referentes à administração desta área são as constantes no **Caderno de Orientações do ano letivo 2023/2024**, e as orientações específicas, são as constantes nos documentos **Orientações_Área_Projeto_Versão Experimental** e **Orientações Curriculares Área de Projeto**. No entanto, caso se mostrarem necessárias, serão enviadas orientações complementares, em documento próprio.

LÍNGUA E CULTURA CABO-VERDIANAS

Foi introduzida a disciplina da Língua e Cultura Cabo-verdianas a partir do 10º ano de escolaridade na nova matriz curricular, conforme os objetivos estabelecidos no artigo 15º do Decreto-Lei n.º 28/2022 que estabelece o currículo do ensino secundário.

A disciplina foi introduzida como disciplina optativa, **por um período experimental de três (3) anos**, renovável por mais dois (2), pelo que, as orientações referentes à administração da referida disciplina são as constantes no **Caderno de Orientações dos anos letivos anteriores**.

Outras orientações que se mostrarem necessárias, serão enviadas em documento próprio, e prevê-se no âmbito da revisão curricular e de formação contínua de professores, para além do acompanhamento da experimentação, a promoção de ações de formação e capacitação aos docentes que estarão administrar a disciplina.


33. ENSINO DA MATEMÁTICA

Continuam a prevalecer a **Estratégia de implementação das Matemáticas nas Áreas Humanística e Artes, em regime experimental**, pelo que as orientações referentes à administração das referidas são as constantes no **Caderno de Orientações dos anos letivos anteriores**.

Outras orientações que se mostrarem necessárias, serão enviadas em documento próprio, e prevê-se no âmbito da revisão curricular e de formação contínua de professores, para além do acompanhamento da experimentação, a promoção de ações de formação e capacitação aos docentes que irão administrar a disciplina.

34. ENSINO DO MANDARIM E ESPANHOL

A oferta de mais duas línguas estrangeiras passa a ser integrada na matriz curricular do ensino secundário, a partir do **10º ano de escolaridade**, nas seguintes condições:

- 
1. a oferta da **Língua Estrangeira III** (Espanhol ou Mandarim), considerada estruturante na componente específica da Área Humanística; e
 2. de **Enriquecimento Curricular** nas restantes áreas e cursos da via geral e técnica, de acordo com o Projeto Educativo de cada Escola e de frequência facultativa.

Desde o primeiro ano de implementação e experimentação da disciplina “Espanhol”, não foi possível administrar a mesma por falta de docentes com formação na área pelo que se solicita as escolas que, caso existam no seio do corpo docente, professores com formação nesta área e que estejam interessados em trabalhar com a disciplina, o envio do nome e o contacto dos mesmos.

Outras orientações que se mostrarem necessárias, serão enviadas em documento próprio antes do início do ano escolar.

Para a administração da disciplina «Mandarim» existe um protocolo com o Instituto Confúcio na disponibilização de professores. No entanto alerta-se que toda e qualquer orientação é da responsabilidade da Direção Nacional da Educação.

Deve-se igualmente enviar a **Lista nominal dos alunos inscritos nestas duas disciplinas** atempadamente, antes do início do ano escolar para o devido planeamento da administração das mesmas.

35. FORMAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL DOCENTE

Para 2024/2025, prevê-se iniciar a **formação de professores** para o seu desenvolvimento profissional (formação contínua) dos mesmos, conforme as orientações constantes no **Caderno de Orientações do Ano letivo 2023/2024**. Outras orientações que se mostrarem necessárias para a implementação do Plano Nacional de formação Contínua Docente, serão transmitidas em documento próprio.

36. EDUCAÇÃO FÍSICA, DESPORTO ESCOLAR E MANIFESTAÇÕES CULTURAIS

O decreto legislativo n.º 13/2018, de 7 de dezembro, que procede à primeira alteração do decreto legislativo n.º 2/2010, de 7 de maio que define as bases do Sistema Educativo Cabo-verdiano, salienta a **prática desportiva como uma componente essencial da formação e desenvolvimento da infância e da juventude**, integrada no âmbito da utilização criativa e formativa dos seus tempos livres cabendo ao Estado apoiar o desporto escolar e as atividades circum-escolares.

Pretende-se nos próximos anos letivos estimular a prática da atividade física e da formação desportiva como meio de promoção do sucesso dos alunos, de estilos de vida saudáveis, de valores e princípios associados a uma cidadania ativa. Pelo que, alinhados com as recomendações da Organização Mundial da Saúde, que recomenda **60 minutos de atividade física diários para crianças e jovens** com o fim de melhorar as funções cardiorrespiratórias, musculares e saúde óssea, para reduzir o risco de enfermidades ligadas ao sedentarismo, sobrepeso, inatividade física, uso excessivo das tecnologias, entre outras, e para asseverar o sucesso educativo é muito importante considerar o corpo e a mente como uma unidade, como um todo, para garantir o desenvolvimento integral do aluno(a), através da educação física e o desporto escolar, aproveitando assim os

vários benefícios que estes pressupõem, não só nos aspetos da saúde física, mas também no aspeto psicológico, pessoal, social, melhorando ou moldando aspetos-chaves da personalidade e autoestima das crianças. A **educação física** é uma disciplina com características específicas, inerentes à natureza da mesma pelo que é sumamente importante definir certas linhas de trabalho a nível disciplinar desde o primeiro ciclo até ao ensino secundário perfilando, após a recente revisão curricular a utilização e aplicação correta e sequencial dos programas de educação física para garantir o desenvolvimento e evolução das crianças e jovens, definindo a sua vez caminhos para estruturar o desporto escolar, culminando com as Olimpíadas do Desporto Escolar (ODE).

Portanto, com ímpeto de promover uma educação física de qualidade, apresentam-se as seguintes orientações específicas no âmbito de esta disciplina e com o objetivo de dar seguimento aos programas e direcionar as práticas da disciplina, onde as Delegações do Ministério da Educação juntamente com as escolas deverão:

1. Cada Delegação Escolar do Ministério da Educação deve indigitar um Coordenador Concelhio de Educação Física e um Coordenador Concelhio de Desporto Escolar, devendo enviar os nomes à Direção Nacional de Educação/Coordenação Nacional de Educação Física e Desporto Escolar **até o dia 30 de setembro**.
2. Cada direção escolar, deve garantir que o professor do ensino básico respeite impreterivelmente a carga horária de dois (2) tempos letivos para disciplina de Educação Física, devendo constar no horário do aluno. Ponto este, que se expressa na "Matriz Curricular do Ensino Básico – 1º Ciclo (Decreto 27/2022, Anexo referente ao nº1 do artigo 12, BO I Série Numero 68) que estabelece uma carga horária de **2 Horas Semanais** para cada ano de escolaridade do 1º Ciclo (1º, 2º, 3º e 4º ano), tempos estes de caráter obrigatório e invioláveis.
3. A Delegação do Ministério da Educação deve enviar à Direção Nacional de Educação/Coordenação Nacional de Educação Física e Desporto Escolar **até o dia 31 de outubro**, a planificação anual da disciplina de Educação Física dos dois ciclos do ensino básico e do ensino secundário, esta deve ser coordenada pelo coordenador da supervisão pedagógica concelhio e pelos coordenadores de cada agrupamento/escola da disciplina de Educação Física, dando ênfase e especial atenção ao envio da planificação do 1º Ciclo do Ensino Básico.
4. A coordenação concelhia de educação física e desporto escolar deve programar e realizar visitas pedagógicas às escolas e aos grupos disciplinares.
5. Cada Delegação do Ministério da Educação deve fazer chegar à Direção Nacional de Educação/Coordenação Nacional de Educação Física e Desporto Escolar as necessidades primordiais de formação para a disciplina de educação física, em especial dos professores do primeiro ciclo, e conjuntamente programar workshop e atualizações formativas nesta área.
6. Na elaboração dos horários da disciplina de educação física, deve-se evitar a programação de aulas duplas, com exceção de casos excecionais justificados, para garantir a aprendizagem e o aproveitamento do tempo de aula dos alunos (as).

O **Desporto Escolar** é uma atividade de complemento curricular, entendida como um conjunto das práticas lúdico-desportivas e de formação com objeto desportivo, desenvolvidas como complemento curricular e ocupação dos tempos livres, num regime de liberdade de participação e de escolha, integradas no plano de atividade da escola.

A atividade desportiva desenvolvida ao nível do Desporto Escolar põe em jogo potencialidades físicas e psicológicas, que contribuem para o desenvolvimento global dos jovens, sendo um espaço privilegiado para



fomentar hábitos saudáveis, competências sociais e valores morais, de entre os quais se destacam: Responsabilidade, espírito de equipa, disciplina, tolerância, perseverança, humanismo, verdade, respeito, solidariedade, dedicação e coragem.

Assim, o Ministério da Educação e o Ministério do Desporto, através do Instituto do Desporto e da Juventude (IDJ) estabeleceram um protocolo visando:

- Estruturar e organizar o Desporto Escolar no Ministério da Educação;
- Garantir o engajamento das Escolas e dos professores de Educação Física no Desporto Escolar;
- A criação de um Conselho do Desporto Escolar;
- Garantir a criação e implementação da Coordenação Central do Desporto Escolar;
- Garantir o envolvimento do IDJ na promoção do Desporto Escolar;
- Estabelecer uma via de relação do Desporto Escolar com as Federações Desportivas;
- Promover o enquadramento de alunos (as) com deficiência no Desporto Escolar;
- Promover intercâmbios desportivos e recreativos através de competições interescolares e Jogos Escolares Nacionais.

OLIMPÍADAS DO DESPORTO ESCOLAR

A educação física e o desporto escolar contribuem para o desenvolvimento integral dos alunos, sendo ferramentas poderosas de evolução humana, devendo ser o desporto escolar visto dentro do sistema educativo como mais um instrumento de alto valor educativo no processo de crescimento dos alunos como seres humanos. Nesta linha o desporto escolar apresenta-se como um acréscimo para o desenvolvimento integral dos alunos no âmbito físico-motor, social e cognitivo.

Lembrando que as “Olimpíadas do Desporto Escolar” – ODE são o produto final dos trabalhos programados, planificados e realizados nas escolas ao longo do ano letivo, no âmbito do desporto escolar e a nível local e nacional, neste contexto, no ano letivo 2022/2023 foram retomados os “jogos escolares” com o nome de “Olimpíadas do Desporto Escolar” que deverão acontecer a cada ano letivo no seio do Ministério da Educação em parceria com o Instituto do Desporto e Juventude – IDJ.

Assim sendo, apresentam-se as seguintes orientações com o objetivo de direcionar a disciplina de educação física e o desporto escolar de forma que seja acessível para todos os alunos do país, onde as Delegações do Ministério da Educação juntamente com as escolas deverão:

1. Criar estruturas regionais de organização, colaboração e supervisão do desporto escolar (**Comissões Concelhias do Desporto Escolar**) compostas por:
 - Um representante da Delegação Escolar;
 - Um representante da Câmara Municipal;
 - Um representante de cada Agrupamento.
2. Criar estruturas de organização desportiva dentro dos estabelecimentos de ensino básico e secundário “**Clubes Escolares**”, com o objetivo de gerir a organização do desporto na escola, durante o ano letivo, compondo-se por:
 - Diretor do Agrupamento ou da Escola não agrupada, que preside;

- Um representante da Subdireção de Assuntos de Inclusão Social e Promoção da Cidadania do Agrupamento ou escola não agrupada;
 - Um professor de Educação Física, podendo ou não ser o coordenador de referida disciplina do agrupamento ou escola não agrupada;
 - Um representante da Associação de estudantes do agrupamento ou escola não agrupada;
 - Um representante da Associação de pais e encarregados de educação ou da comunidade escolar do agrupamento ou escola não agrupada.
3. Orientar os “Clubes Escolares”, para uma livre escolha das modalidades, incluindo jogos tradicionais e desporto adaptado, em função das condições de infraestrutura, capacidade técnica e das potencialidades do agrupamento ou da escola não agrupada, tendo em conta paridade de género e categorias.
 4. Em cada agrupamento deve haver um coordenador de Educação Física e Desporto Escolar, com a redução da carga horária letiva de 16 tempos, e em cada concelho deve-se eleger um coordenador concelhio de Educação Física e um Coordenador concelhio para o Desporto Escolar.
 5. Nas ilhas com um único concelho ou concelhos com um único agrupamento, por exemplo, Brava, Maio, Boavista, Sta. Catarina do Fogo, R^a Grande Santiago, deve haver um único coordenador concelhio para Educação Física e Desporto Escolar para uma melhor organização local, com a redução da carga horária letiva de 16 tempos, devendo constar no horário do professor.
 6. As reuniões de coordenação da disciplina de educação física e do desporto escolar deverão acontecer **semanalmente** e em casos excepcionais **quinzenalmente**, e de forma extraordinária sempre que for necessário, devendo constar no horário do professor.
 7. Os professores que mostrarem interesse em participar com os alunos nas atividades de Desporto Escolar, a distribuição de serviço deve ser constituída por **16 (dezasseis) tempos letivos para a educação física e 6 (seis) tempos letivos para o desporto escolar**. Devendo estes professores manifestar à direção da escola seu interesse, indicando a modalidade a desenvolver de acordo com as condições da escola/agrupamento.
 8. A Lista dos professores que irão desenvolver atividades de Desporto Escolar deve ser enviada à Direção Nacional de Educação/Coordenação Nacional do Desporto Escolar **até o dia 31 de outubro**, incluindo a modalidade a desenvolver de cada um.
 9. O uniforme escolar de educação física, salvo especificidades de algumas modalidades, por exemplo Karaté, Judo, Natação, entre outras, deve ser o utilizado também para as atividades de Desporto Escolar.
 10. Para os treinos do Desporto Escolar deve-se estabelecer os horários para o uso das instalações desportivas escolares e municipais, salvaguardando-se os tempos letivos para a disciplina de Educação Física (de preferência e se possível o primeiro tempo no período de manhã e último tempo no período da tarde para desporto escolar).
 11. A prática do desporto Escolar para cada modalidade deve acontecer de forma regular no mínimo duas vezes por semana.
 12. A elaboração dos horários de educação e desporto escolar, deve ser feita pelo grupo disciplinar após a distribuição da carga horária letiva facultada pela Direção do agrupamento ou da escola não agrupada.
 13. Promover a capacitação e formação de árbitros e juizes do desporto escolares, dirigido a jovens do ensino secundário, jovens universitários e comunidade educativa.
 14. Possibilitar a qualificação e capacitação de professores/treinadores, podendo ser ou não professor de Educação Física, isto através de um programa contínuo de formação;



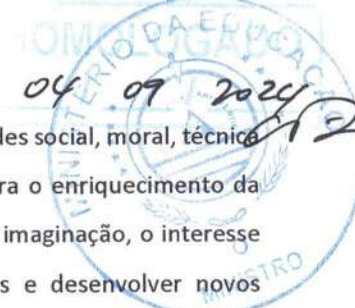
15. Criar um código de conduta e regulamento para o Desporto Escolar, sendo a sua subscrição, adesão e cumprimento obrigatório para todas as escolas integradas no sistema, além do regulamento interno disciplinar de cada clube escolar.
16. Definir um quadro competitivo regular para provas/competições internas, provas/competições locais, provas/competições regionais, numa primeira fase, e provas nacionais e internacionais, numa segunda fase;
17. Definir obrigatoriedade de aproveitamento escolar do aluno praticante do desporto escolar, devendo manter uma média mínima de 14 valores por trimestre;
18. O desporto escolar deve ser incluído no projeto educativo das escolas de forma a garantir material, água e deslocações para as diversas atividades e/ou competições, neste âmbito.
19. A organização das **Olimpíadas do Desporto Escolar** a nível local, concelho/ilha deverão ser organizadas pelas delegações em parceria com as câmaras municipais e as federações/associações desportivas regionais.
20. As **Olimpíadas do Desporto Escolar** deverão acontecer tanto no ensino básico como no ensino secundário independentemente de terem ou não, fase nacional. Nas Olimpíadas do Desporto Escolar do ensino secundário poderão ser abrangidos os alunos do 7º e 8º ano de escolaridade do ensino básico se a faixa etária assim o indicar.
21. Para a participação nas Olimpíadas do Desporto Escolar a nível nacional as escolas devem obrigatoriamente seguir as seguintes fases de competição:

- **1ª Fase:**
Inter turmas – (a nível das escolas) devendo acontecer durante o primeiro trimestre;
- **2ª Fase:**
Inter escolas/ Inter concelho – (a nível do concelho/ilha) devendo acontecer no início do segundo trimestre (janeiro e fevereiro);
- **3ª Fase:**
Olimpíadas do Desporto Escolar (ODE) – (a nível nacional) durante a primeira semana das férias do 2º trimestre, com a participação dos vencedores de cada ilha.

37. EDUCAÇÃO ARTÍSTICA E ÁREAS AFINS

O Ministério da Educação de Cabo Verde (ME) tem como compromisso garantir o acesso de qualidade para todas as crianças, e de acordo como **Programa de Educação Artística**, segundo as recomendações da UNESCO a educação artística deve ser inserida nos sistemas educativos tendo em consideração a sua importância no desenvolvimento integral do ser humano.

Em 2006 a Comissão Nacional da UNESCO realizou a 1ª Conferência Mundial sobre a educação artística. Após essa conferência, em que, entre outros pontos, se lançou a proposta de explorar o papel da educação artística na satisfação da necessidade de criatividade e da consciência cultural do século XXI, com incidência nas estratégias para a introdução ou promoção da educação artística no contexto de aprendizagem (P.5)



A inserção da disciplina de Educação Artística no Ensino Básico justifica-se pelas finalidades social, moral, técnica e estética das diversas linguagens, **Plástica, Musical e Dramática**, o que contribui para o enriquecimento da personalidade, formação da sensibilidade e promoção da cultura geral do indivíduo. A imaginação, o interesse pelo manuseamento, a apetência pela experimentação, vão despertar capacidades e desenvolver novos conhecimentos ligados a outras áreas do saber, saber fazer e saber ser e estar.

No **1º Ciclo do Ensino Básico (1º ao 4º Ano de escolaridade)**, a **Educação Artística e Cultural (EAC)** desempenha um papel importante na abertura de possibilidades com diferentes linguagens artísticas: Musical, Dramática e Plástica.

De acordo com o Programa de Educação Artística e Cultural, reconhece-se que a mesma contribui para a melhoria da aprendizagem e para o desenvolvimento de capacidades, pela importância que dá às estruturas flexíveis (tais como as matérias e os papéis situados no tempo), pela sua importância para o aluno (ligada de modo significativo à vida das crianças e ao seu ambiente social e cultural), e pela cooperação que desenvolve entre os sistemas e os recursos de aprendizagem formal e não formal.

Entende-se que a Educação Artística, ao gerar uma série de competências e de aptidões transversais e ao fomentar a motivação dos alunos e a sua participação ativa na aula, pode melhorar a qualidade da educação, contribuindo assim para atingir um dos seis objetivos da Educação para Todos (EPT) da Conferência Mundial de Dacar sobre a Educação para Todos (2000).

No **2º Ciclo do Ensino Básico (5º ao 8º Ano de escolaridade)**, o **Programa de Educação Artística** é constituído por dois volumes, sendo o primeiro volume composto pelas linguagens, dramática e musical e o segundo pela linguagem plástica.

Cada uma dessas linguagens traz os seus conteúdos específicos onde se encontram propostas de atividades com imagens elucidativas que podem auxiliar de melhor forma o ensino aprendizagem das mesmas. No entanto, essas atividades não constituem receitas, mas, propostas que podem e devem ser recriadas e enriquecidas.

O **Programa e o Guia para o 1º ciclo tem como finalidade** orientar os docentes na sua prática educativa, proporcionando-lhes ferramentas que poderão apoiá-los na sua prática, como um facilitador do processo ensino-aprendizagem, e o **Programa e o Guia para o 2º ciclo tem como finalidade** através das diferentes linguagens promover a educação do aluno numa estreita relação com uma Educação Social, Cívica, Cultural e Artística, contribuindo para o enriquecimento da sua personalidade, formação da sensibilidade, e promoção da cultura geral.

Nesse sentido, orienta-se para o seguinte:

1. A utilização dos materiais didáticos (**Programas e Guias**), com caráter obrigatório, do 1º ao 8º ano de escolaridade do ensino básico;
2. Adoção dos **Guias de apoio pedagógico** por todos os professores da referida disciplina, sendo certo que é o único documento oficial adotado para a administração da disciplina em Cabo Verde;
3. Promoção de encontros de Coordenação de disciplina do 1º ao 4º ano e do 5º ao 8º ano semanalmente, nos termos do presente Caderno de Orientações;
4. Promoção da Coordenação Concelhia, com encontros quinzenais, para a gestão curricular e didático-pedagógica, e outros aspetos considerados pertinentes para o apoio necessário à administração da disciplina.

A fim de melhorar a abordagem do ensino e da aprendizagem e a unificação dos conteúdos trabalhados nos concelhos, seguindo as orientações dos Programas, dos Guias e do Caderno de Orientações, e no âmbito da

revisão curricular implementada no ensino básico, o Ministério da Educação, através da Direção Nacional de Educação prevê realizar:

1. Levantamento dos professores a nível nacional da Educação Artística e áreas afins para melhor perceber os perfis e poder estabelecer um Plano de Formação contínua;
2. Encontros de coordenação trimestral com os coordenadores da supervisão pedagógica concelhios, subdiretores pedagógicos do ensino básico, coordenadores do 1º ciclo e coordenadores de disciplina para elaboração de coordenação trimestral, em formato presencial e virtual;
3. Encontro nacional dos coordenadores concelhios e coordenadores de disciplina nas escolas;
4. Visitas de supervisão e seguimento aos concelhos, afim de:
 - identificar as necessidades no terreno e programar a realização ações de capacitação dos profissionais da Educação Artística e áreas afins;
 - fazer o acompanhamento e seguimento da implementação das orientações pedagógicas para a administração e a avaliação das aprendizagens da disciplina de Educação Artística e áreas afins.
5. Ações de formações/ateliers de capacitação aos professores em formato virtual e presencial em/no:
 - Abordagem Triangular, Avaliação Processual, Didática em Expressão Dramática, Expressão Musical e Plástica;
 - Desenho técnico artístico;
 - Elaboração de instrumento de avaliação;
 - Âmbito do Modelo de avaliação triangular e Pedagogia de diferenciação;
 - Técnicas básicas de arte preformativo e arte gráficas;
 - Elaboração de instrumento de trabalho para alunos com NEE;
 - Metodologia de trabalho com alunos com N.E.E;
 - Geometria Descritiva;
 - Elaboração de projeto de arte, cultura e ambiente;
 - Entre outros que se mostrarem necessários.

38. COMUNICAÇÃO E IMAGEM DAS ATIVIDADES

Aconselha-se que cada Delegação do Ministério da Educação (DME) crie uma página no *facebook* ou outro meio de comunicação, de forma a divulgar toda a informação e atividade desenvolvida no seu concelho em especial às normas de seguranças adotadas pela escola, funcionamento do ano letivo e avaliação.

Ao publicar as atividades, deverão identificar a página do Ministério da Educação bem como a da Rádio Educativa para que toda a comunidade educativa possa acompanhar as atividades publicadas.

Para a alimentação da página, os Delegados devem indicar um técnico responsável pela parte de comunicação e imagem da Delegação.

A pessoa identificada, responsável pela comunicação e imagem desse serviço, será o ponto focal entre o Ministério da Educação, a Direção Geral da Comunicação, Tecnologia e Multimédia (DGCTM) e as DME no que se respeita a parte de comunicação/informação educativa. Este deve manter em contacto o Gabinete de

Comunicação Imagem do Ministério da Educação com a a Direção Geral da Comunicação, Tecnologia e Multimédia.

Semanalmente, os Delegados deverão encaminhar ao Gabinete de Imagem e Comunicação do ME bem como para o email da Rádio Educativa (radioeducativa.cv@gmail.com) o plano de atividades do concelho, de modo a ser garantida a sua divulgação e promoção junto da comunidade educativa, por meio dos canais de comunicação web do ME.

Durante o ano letivo, será divulgado e promovida as boas práticas educativas, projetos que são dinamizados e implementados pelos professores, visando uma valorização do corpo docente.

39. SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ESCOLAR

Com a entrada em vigor da nova Orgânica do Ministério da Educação o SIGE – Sistema Integrado de Gestão Escolar – passa a estar sob jurisdição da Direção Nacional da Educação (DNE), na perspetiva de que se trata de uma plataforma digital de gestão pedagógica dos processos de ensino e aprendizagem, ficando a Direção Geral da Comunicação, Tecnologia e Multimédia (DGCTM) com a incumbência de assegurar a assistência técnica visando desenvolvimento, modernização tecnológica e manutenção técnica desse sistema.

Os Delegados concelhios do ME passaram a assumir as funções de supervisores/gestores do SIGE no respetivo concelho onde os então pontos focais concelhios cessarem funções no final do ano letivo 2021/2022, pelo que se reitera o seguinte:

I - COMPETÊNCIAS DOS DIRETORES/CONSELHO DIRETIVO

- Zelar para que a comunicação entre os professores e os pais/encarregados de educação também se faça através da utilização do Outlook, permitindo a diminuição da utilização de papeis e cada vez mais a apropriação do sistema por parte dos mesmos;
- Zelar para que o sumário e as faltas sejam registados diariamente no sistema, através do Livro de Ponto Digital;
- Zelar para que cada diretor de turma faça a atualização e o registo completo dos dados dos alunos;
- Zelar para que os professores façam o lançamento das notas dos testes e de outras avaliações num prazo limite até 15 dias após a sua realização;
- Zelar para que todas as notas estejam lançadas no SIGE, pelo menos 24 horas antes do início das reuniões de apuramento de notas;
- Disponibilizar aos pais e encarregados de educação os códigos de acesso ao portal “Nha dossier” e informar aos mesmos que neste portal que poderão aceder através do portal www.portondinosilha.cv encontrarão todas as informações relacionadas com a vida dos seus educandos(as) – horários, notas, calendário da aplicação dos testes sumativos, de entre outras;
- No acolhimento dos novos professores no início de cada ano letivo, organizar sessões de demonstração prática do SIGE enquanto ferramenta de trabalho e clarificação dos papeis de cada interveniente; e

- Zelar para que haja uma fiscalização rigorosa por forma a garantir que todos os requisitos para o bom funcionamento do SIGE, sejam cumpridos.

II - COMPETÊNCIA DOS PROFESSORES

- Utilizar o Outlook para a comunicação institucional;
- Alterar a sua palavra passe antes da mesma expirar, evitando bloqueios e *resets* desnecessários;
- Escrever o sumário e registar as faltas diariamente no Livro de ponto digital, durante a aula;
- Lançar cada avaliação, até 15 dias após a sua realização.

III - COMPETÊNCIA DO DIRETOR DE TURMA

- Utilizar o Outlook para a comunicação institucional;
- Atender aos pais e encarregados de educação com as informações registadas no Sistema;
- Sincronizar as faltas e o seu devido tratamento;
- Elaborar os mapas de faltas;
- Bloquear mapas de faltas;
- Fazer as reuniões de avaliação no SIGE;
- Elaborar atas das reuniões de avaliação, no SIGE;
- Preencher os dados dos alunos da turma para que a base de dados fique completo;
- Inserir fotos dos alunos da turma;
- Disponibilizar aos pais e encarregados de educação os códigos de acesso ao portal "*Nha dossier*" e informar aos mesmos que neste portal que poderão aceder através do portal www.portondinosilha.cv encontrarão todas as informações relacionadas com a vida dos seus educandos(as) – horários, notas, calendário da aplicação dos testes sumativos, data limite do pagamento das propinas, de entre outras.



INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

Para se evitar constrangimentos verificados em que a qualquer momento em algumas escolas fazia-se a alteração das notas e pautas, doravante, após o fecho das avaliações dos trimestres e do ano faz-se o **bloqueio das pautas** pelos diretores de turma e também pelos administradores do SIGE, após uma semana de realização do conselho de turma e publicação das notas.

Existem dois procedimentos para bloqueio do lançamento das notas.

- 1º no perfil dos professores em que cada diretor de turma após o conselho de turma e conferência das notas o bloqueio e não conseguem alterar as notas;
- 2º no perfil do administrador em que após o bloqueio ninguém consegue fazer qualquer alteração das notas lançadas.

Qualquer alteração à pauta publicada deverá ser devidamente justificada e superiormente autorizada pela Direção Nacional de Educativo pelo que o pedido deve ser dirigido a esta Direção Nacional através da Delegação.

40. PLANO NACIONAL DE LEITURA

Criou-se o **Plano Nacional de Leitura** com o objetivo de dar resposta às preocupações com os baixos níveis de literacia da população cabo-verdiana tendo como premissa um conjunto de estratégias e ações consideradas fundamentais para a plena aquisição de competências de leitura.

O Plano Nacional de Leitura, constitui uma iniciativa do Ministério da Cultura e Indústrias Criativas e do Ministério da Educação, responsáveis pela conceção, desenvolvimento, seguimento e avaliação, com a colaboração e intervenção de outros ministérios, nomeadamente o Ministério da Família e Inclusão Social, o Ministério das Finanças e o Ministro dos Assuntos Parlamentares e da Presidência do Conselho de Ministros, que de igual modo são relevantes para a eficácia plena do Plano.

As orientações referentes à indigitação, perfil, competências do ponto focal, são as constantes no **Caderno de Orientações do ano letivo 2023/2024**. No entanto, caso houver quaisquer alterações às mesmas, serão transmitidas em documento próprio.

As condições de realização da 3.ª edição do **Concurso Nacional de Leitura (CNL)**, serão enviadas posteriormente e colocadas no site do PNLCV.

As informações atualizadas dos pontos focais (nome, email, contacto telefónico) devem ser enviadas até o **dia 13 de setembro do ano em curso**, para neidina.moniz@me.gov.cv, ponto focal da DNE no referido projeto.

41. REFORÇO DE ORIENTAÇÕES: ORGANIZAÇÃO E PROCEDIMENTOS PARA O TRABALHO DO PROJETO LOCAL DA ÁREA DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR

Na atual legislação, Decreto-Lei nº27/2022 de 12 de julho, que estabelece e regulamenta o currículo do ensino básico são inscritas áreas curriculares não disciplinares, visando responder a necessidades identificadas no processo de formação e desenvolvimento dos alunos.

Conforme estipula o artigo 20º, as **Atividades de enriquecimento curricular**, são de caráter não disciplinar e, embora sejam de frequência facultativa, devem estar inseridas no horário dos professores e no horário dos alunos, quando estes optam pela sua frequência.

As orientações referentes a esta área, são as constantes no **Caderno de Orientações do ano letivo 2023/2024**. No entanto, caso houver quaisquer alterações às mesmas, serão transmitidas em documento próprio.

42. PROCEDIMENTOS PARA A PERMIABILIDADE (MUDANÇA DE ÁREAS/CURSOS, VIAS E DISCIPLINAS)

Durante os últimos anos, vários são os pedidos endereçados à Direção Nacional da Educação de alunos internos solicitando a mudança de área, de vias e de disciplinas no ensino secundário.

A permeabilidade entre as áreas e vias está consagrada na Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pelo Decreto-legislativo nº 13/2018 de 7 de dezembro que define as Bases do Sistema Educativo, no número 7 do artigo 26º, com a seguinte redação: ***“É garantida a permeabilidade entre a via do ensino geral e a via do ensino técnico, nos termos e condições, a estabelecer por diploma regulamentar”***.

A mudança de uma área ou de uma via de estudos para uma outra é igualmente uma prerrogativa assegurada no nº1 do artigo 11º do Decreto-lei nº 28/ 2022, de 12 de julho, dando ***“a possibilidade de reorientação do percurso formativo dos alunos com recurso a permeabilidade entre as áreas e vias com afinidade de planos curriculares e ao regime de equivalências entre as disciplinas, com vista a possibilitar ao aluno o prosseguimento de estudos noutra área ou via”*** e requer concertação prévia entre as escolas e a Direção Nacional de Educação, conforme regulamenta o nº2 do artigo 11º do acima referido decreto. Contudo ***“a reorientação do percurso formativo dos alunos é realizada pelas escolas, em concertação com a Direção Nacional da Educação, de acordo com as orientações gerais a aprovar em diploma pelo membro do Governo responsável pela área da educação.”***

Contudo, não existe ainda o normativo que regulamenta os mecanismos de permeabilidade entre estas duas vias do ensino secundário, pelo que a Direção Nacional de Educação tem vindo a analisar as solicitações, caso a caso, e propor medidas que melhor se adequam a cada um.

Assim, esclarece-se que a mudança de área, de via ou de disciplina está **sujeita à análise e autorização prévia da Direção Nacional de Educação**, pelo que os pedidos devem ser encaminhados à referida Direção Nacional onde se anexa o Currículo Escolar do requerente através das Delegações do Ministério da Educação.

Para os casos de mudança de área e de via deve também ser anexado o parecer do Gabinete de Orientação Vocacional.

43. REFORÇO DE ORIENTAÇÕES: ORIENTAÇÕES ELABORAÇÃO DO PROJETO EDUCATIVO DO AGRUPAMENTO/ESCOLAS

O **Projeto Educativo** é um instrumento e uma metodologia de trabalho organizativo e de gestão a partir do qual é possível assegurar a planificação do desenvolvimento das instituições educativas a curto, médio e longo prazos, com base da formulação de estratégias adequadas às características, aos problemas e às exigências do contexto institucional.

No sistema educativo cabo-verdiano, o Projeto Educativo constitui um imperativo legal através do Decreto Lei 8/2019 de 22 de fevereiro, que estabelece o regime de organização, administração, gestão e funcionamento dos estabelecimentos públicos dos ensinos básico e secundário. Contudo, os serviços de gestão da educação concelhios e centrais, vinham assinalando a necessidade de criação de condições institucionais, para o cabal cumprimento desta norma legal.

Permanecem em vigor as orientações constantes no **Caderno de Orientações do ano letivo 2023/2024**. No entanto, caso houver quaisquer alterações às mesmas, serão transmitidas em documento próprio.

44. REFORÇO DE ORIENTAÇÕES: CONSELHO DE DISCIPLINA E CONSELHO DE TURMA

O Decreto-lei 9/2019 que estabelece o regime da organização, administração, gestão e funcionamento dos estabelecimentos públicos dos ensinos básico e secundário, diz que o **Conselho de Disciplina** é um dos órgãos que assegura a direção, administração e gestão dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas (artigo 9º).

Igualmente diz que o **Conselho de Disciplina** é o órgão incumbido da prevenção e resolução de problemas disciplinares, nas escolas do agrupamento ou na escola não agrupada e estabelece a sua composição, as suas competências, seu funcionamento. (artigos 39º, 40º, 41º e 42º).

O Decreto-Lei nº 31/2007 de 3 de setembro que define o **Estatuto do aluno**, estabelece os respetivos direitos e deveres gerais e consagra um código de conduta que contempla regras de convivência e de disciplina que devem ser conhecidas e observadas por todos os elementos da comunidade educativa.

Assim, todas os agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas devem organizar para que no início do ano escolar sejam criadas as condições para a constituição deste órgão de suma importância para o normal funcionamento das atividades das escolas ou das relações no âmbito da comunidade educativa.

A distribuição desta função aos membros docentes deste órgão deve constar na respetiva distribuição de serviço e constar no seu horário, bem como deve constar o horário de realização dos encontros do conselho de disciplina.

Igualmente, o Decreto-lei 9/2019 que estabelece o regime da organização, administração, gestão e funcionamento dos estabelecimentos públicos dos ensinos básico e secundário, estipula que o **Conselho de Turma** é a unidade básica de gestão e coordenação pedagógica que acompanha toda a vida escolar dos alunos do 2º ciclo do ensino básico e do ensino secundário, avalia as aprendizagens dos mesmos, faz a gestão em matéria disciplinar e assiduidade dos discentes e também, a articulação com os pais e encarregados de educação (artigo 68º).

Assim, todas os conselhos diretivos dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas devem organizar para que esta unidade funcione conforme o estipulado na legislação acima mencionado, garantindo a sua composição, o cumprimento das suas competências e de funcionamento.

Também, devem organizar para que a **Coordenação do Conselho dos Diretores de turma do 2º ciclo do ensino básico e do ensino secundário**, funcione na sua plenitude conforme o estipulado na legislação vigente, ou seja,

o Decreto-lei 9/2019 que estabelece o regime da organização, administração, gestão e funcionamento dos estabelecimentos públicos dos ensinos básico e secundário (artigos 73º a 76º).

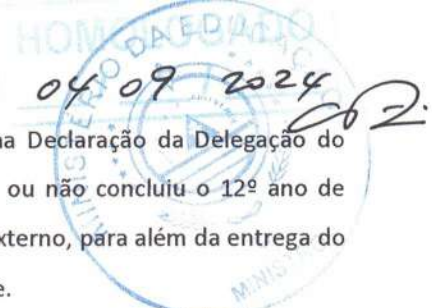


45. REFORÇO DE ORIENTAÇÕES PARA O ENSINO PRIVADO E COOPERATIVO

No processo de reconhecimento de assinaturas dos dirigentes dos estabelecimentos de ensino público, privado e cooperativo, não obstante a Direção Nacional de Educação ter enviado um ofício às escolas privadas, perante as incoerências identificadas no decorrer do ano letivo 2022/2023 alertando para o cumprimento cabal das normas e procedimentos legais estabelecidas para a organização e o funcionamento dos estabelecimentos de ensino público, privado e cooperativo, bem como do sistema de avaliação/classificação das aprendizagens, do conhecimento de todos os conselhos diretivos das escolas secundárias privadas, esta Direção Nacional continuou a detetar desvios graves que põem em causa a credibilidade do sistema educativo cabo-verdiano que devem ser sanadas.

Assim, reitera-se as recomendações enviadas a todas as escolas privadas e cooperativas:

1. O Decreto-Lei nº 32/2007 de 3 de setembro estabelece os princípios gerais que regem a constituição e o funcionamento dos estabelecimentos de ensino privado e cooperativo, deve ser respeitado.
2. O Calendário escolar bem como todas as Orientações emanadas do Ministério da Educação devem ser respeitados e cumpridos na íntegra, com o mesmo nível de exigência que se espera dos estabelecimentos públicos.
3. Os períodos destinados às matrículas ou às inscrições, bem como a documentação necessária para a sua efetivação, devem ser também respeitados nos termos da constante na Subsecção II – Matrículas – artigo 58º em que “1. Não é permitida a matrícula aos alunos que pretendem frequentar a mesma fase, ano ou disciplina em mais de uma escola.”, e “2. As matrículas e a renovação de matrículas nas escolas privadas efetuam-se até ao limite dos prazos e com observância dos requisitos em vigor.”
4. Quanto às Transferências, na Subsecção IV, artigo 60º diz que “É permitida a transferência de matrícula dos alunos entre escolas privadas, e entre estas e as escolas públicas, nos mesmos termos que essas transferências se fazem entre as escolas públicas.”
5. A melhoria de notas dos alunos do 12º ano só se efetiva através da realização das Provas de Exame Nacionais, e se encontra vinculada ao Decreto-Lei nº 42/2003 de 20 de outubro, artigos 44º, nºs 1, 2 e 3 a) e b), e 45º alínea c), pelo que, no que respeita à sua aplicação, só as escolas Centro de exames terão esta responsabilidade, devendo os estabelecimentos de ensino privado e cooperativo consultar o Despacho Ministerial referente ao calendário das atividades educativas e letivas, onde se encontram publicadas as Escolas Centro de Exames bem como a indicação de que estabelecimentos de ensino privado e cooperativo recebem as inscrições.
6. Os Estabelecimentos de Ensino Privado não podem aceitar a matrícula de alunos que já concluíram o 12º ano de escolaridade numa outra escola, seja pública ou privada, para o regime de avaliação continua, no sentido de melhorarem os seus resultados finais, pois isto representa o incumprimento do estipulado no supracitado normativo em vigor que regula as condições em que se deve fazer a melhoria de notas. A melhoria de notas só se faz através de Exames e não através da avaliação sumativa continua, pois, os alunos ao concluírem o 12º ano de escolaridade do ensino secundário, passam a ser alunos externos.

- 
7. No processo de matrícula, principalmente no 12º ano, deve constar uma Declaração da Delegação do Ministério da Educação do respetivo concelho, em que o aluno concluiu ou não concluiu o 12º ano de escolaridade, para que se possa saber se se trata de um aluno interno ou externo, para além da entrega do Curriculum Escolar e não da Declaração de Nota do 11º ano de escolaridade.
 8. Se se trata de um aluno interno, seja para uma escola pública ou privada, a matrícula deve passar pelo processo de transferência, cujos procedimentos são do conhecimento de todas as Direções dos estabelecimentos de ensino privado e cooperativo.
 9. Qualquer reingresso de alunos que tenham concluído o 12º ano de escolaridade no sistema de ensino, quer numa escola pública quer num estabelecimento de ensino privado e cooperativo, e que queira estudar de novo o 12º ano na qualidade de aluno interno (mudança de área ou estudo de outras disciplinas), carece de análise e autorização prévia da Direção Nacional de Educação, pois implica a anulação do certificado anteriormente emitido e a emissão de outro certificado através da equiparação de áreas, cursos ou disciplinas e de orientações para a avaliação.
 10. Caso algum estabelecimento de ensino privado e cooperativo decidir por livre e espontânea vontade matricular alunos nas circunstâncias acima apontadas, sem se acautelar pelo legislado e o acima exposto, o Certificado não será reconhecido pelo Ministério da Educação, pelo que não terá qualquer validade.
 11. Aos alunos do 9º e 11º ano de escolaridade do novo Plano de estudos, que não tenham obtido aprovação, mediante a avaliação sumativa interna, devem realizar o Exame Nacional que é aplicado nas escolas públicas/Centros de Exames definidos em despacho ministerial. No ato da matrícula os alunos devem receber esta informação sobre esta norma e sobre a necessidade de fazerem a sua inscrição no prazo estabelecido pelas escolas/Centros de exames.
 12. Todos os estabelecimentos de ensino, públicos, privados e cooperativos, devem integrar o SIGE, sem custos adicionais, ao longo do ano letivo 2024/2025, devendo a equipa da Unidade de Tecnologias do Ministério da Educação programar as sessões de trabalho com as direções dos referidos estabelecimentos.

O incumprimento das normas e procedimentos legais implica na responsabilização do incumpridor nos termos da legislação em vigor.

A Inspeção Geral da Educação fará o seguimento e a fiscalização para uma boa organização e o funcionamento dos estabelecimentos de ensino privado e cooperativo.

Casos omissos que possam eventualmente surgir na interpretação e aplicação da presente Orientação serão resolvidos pelas instituições que ora emanam a mesma.

Direção Nacional de Educação, agosto 2024

ANEXO I – PLANO DE ESTUDOS DO ENSINO SECUNDÁRIO 12º ANOS DE ESCOLARIDADE APROVADO A
10 DE AGOSTO DE 1999 – EM VIGOR NO ANO LETIVO 2024/2025 (ALUNOS REPETENTES)

PLANO DE ESTUDOS PARA O ENSINO SECUNDÁRIO

Ano lectivo 1999/2000
Aprovado 10.8.99

PLANO DE ESTUDOS DO 3.º CICLO DO ENSINO SECUNDÁRIO – VIA GERAL

TIPO	CIÊNCIA E TECNOLOGIA			ECONÓMICO E SOCIAL			HUMANÍSTICA			ARTES		
	DISCIPLINA	Carga horária semanal		DISCIPLINA	Carga horária semanal		DISCIPLINA	Carga horária semanal		DISCIPLINA	Carga horária semanal	
		11.º	12.º		11.º	12.º		11.º	12.º		11.º	12.º
FORMAÇÃO GERAL	Português	3	3	Português	3	3	Português	3	3	Português	3	3
	Comunicação Expressão	3	3	Comunicação Expressão	3	3	Língua Estrangeira	3	3	Comunicação Expressão	3	3
	Língua Estrangeira	3	3	Língua Estrangeira	3	3	Filosofia	3	3	Língua Estrangeira	3	3
	Filosofia	2	2	Filosofia	2	2	Formação Pessoal e Social	2	2	Filosofia	3	3
	Formação Pessoal e Social	2	2	Formação Pessoal e Social	2	2	Educação Física	2	2	Formação Pessoal e Social	2	2
	Educação Física	2	2	Educação Física	2	2	SUBTOTAL	13	13	Educação Física	2	2
	SUBTOTAL	13	13	SUBTOTAL	13	13	SUBTOTAL	13	13	SUBTOTAL	13	13
FORMAÇÃO ESPECÍFICA	Matemática	4	4	Matemática	4	4	História	4	4	Geometria Descritiva	4	4
	Física ou Química	4	4	Economia	4	4	2.ª Língua Estrangeira	4	4	História	4	4
	SUBTOTAL	8	8	SUBTOTAL	8	8	SUBTOTAL	8	8	SUBTOTAL	8	8
FORMAÇÃO ESPECÍFICA OPTATIVAS (escalar 2)	Química	4	4	Cultura Cabo-verdiana	3	3	Cultura Cabo-verdiana	3	3	Cultura Cabo-verdiana	3	3
	Física	4	4	Sociologia	3	-	Latim	3	3	Matemática	4	4
	Psicologia	3	-	Direito	3	-	Geografia	3	3	Geografia	3	3
	Biologia	3	3	Utilização de Computadores	3	3	Sociologia	3	-	Sociologia	3	-
	Geologia	3	-	História	3	3	Direito	3	-	Utilização de Computadores	3	3
	Geografia	-	3	Geografia	3	3	Utilização de Computadores	3	3	Psicologia	3	-
	Geometria Descritiva	4	4	2.ª Língua Estrangeira	3	3	Psicologia	3	-	2.ª Língua Estrangeira	3	3
	2.ª Língua Estrangeira	3	3	Psicologia	3	-				Música	3	3
	Utilização de Computadores	3	3							Desenho	3	3
	SUBTOTAL	6/7/8	6/7/8	SUBTOTAL	6	6	SUBTOTAL	6	6	SUBTOTAL	6/7	6/7
TOTAL	27/28 /29	27/28 /29	TOTAL	27	27	TOTAL	27	27	TOTAL	27/28	27/28	

Formação Pessoal e Social: Disciplina suspensa desde o ano lectivo 2000/2001.
Observação: O Ano lectivo desenrola-se durante 32 semanas.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO



Palácio do Governo

CP n° 111, Várzea
Cidade da Praia
República de Cabo Verde
T: (+238) 261 02 45

